



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2732–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	20
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	22
2ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	25

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Intimação de Acórdão

#### REPUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-43118 – 43122 – 43120 – 43116 – 43114 – 43112 – e 43110/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EDITAIS Nºs. 05/11, 01/11, 03/11, 07/11, 09/11, 11/11 e 13/11 – REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE MAGISTRADO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO.  
IMPUGNANTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES  
IMPUGNADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**E M E N T A:** ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MAGISTRADO - RESOLUÇÃO Nº 106/CNJ E RESOLUÇÃO Nº 24/2006-TJTO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO MERECEMENTO – RELATÓRIO DA CGJUS/TO – IMPUGNAÇÃO - JUIZ CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. 1. Aperfeiçoamento técnico – 1.1. Não há que se falar em ausência de isonomia na oferta de cursos para os Magistrados, uma vez que os atos normativos aplicáveis prezam pela observância à igualdade de tratamento entre os Magistrados da mesma entrância e especialidade de atuação, conforme se extrai da leitura do art. 5º, V, da Resolução nº 24/2006-TJTO. Ademais, todos os candidatos habilitados à promoção per saltum para a 3ª Entrância são Juizes de 1ª Entrância e concorrem em condições de igualdade com o Impugnante, para os quais foram oferecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense os mesmos cursos de aperfeiçoamento técnico, posto ser fato público que os doze magistrados que se encontram hoje na 1ª Entrância foram titularizados e vitaliciados na mesma oportunidade. Ressalta-se, ainda, que os Juizes de 3ª Entrância habilitados à remoção não concorrerão com aqueles que se habilitaram à promoção per saltum, uma vez que a LOMAN estabelece que nos casos de promoção por merecimento, esta sempre deverá ser precedida de remoção. Impugnação rejeitada nesse ponto. 1.2. O juízo de valor a respeito dos cursos frequentados anteriormente ao ingresso na carreira está adstrito ao Pleno do Tribunal de Justiça, a se concretizar no momento da escolha do candidato que será removido ou promovido, não havendo que se falar em exclusão de dados, uma vez que se eles existem e estão devidamente averbados nos assentamentos funcionais, é realidade da qual a Corregedoria Geral da Justiça não pode se desviar enquanto detentora da atividade meramente informativa. Impugnação rejeitada nesse ponto. 2. Produtividade – 2.1. A informação de processos conclusos para sentença e para ato diverso de sentença é levantada segundo dados informados nos mapas estatísticos mensais alimentados pelos Escrivães e devidamente assinados pelo Magistrado e não sendo impugnados no quinquídio seguinte à sua publicação oficial, tem-se por operada a preclusão temporal, exceto em relação a erro material na soma dos dados, como ocorre no caso sub examine, em que o relatório é retificado para fazer constar o quantitativo de 115 feitos nessa situação, ao invés de 99. Impugnação rejeitada nesse ponto. 2.2. A alegada ausência de participação de outros Magistrados em auxílio ao Impugnante é matéria que, à mingua de prova em contrário e prevalecendo o ato que designou os Juizes para a atividade em comento, deve ser rejeitada. 2.3. A cumulação de atividade decorrente da designação

efetivada por meio da Portaria Conjunta nº 405/2010 é atividade já contemplada no relatório, restando, pois, prejudicada a sua análise. 2.4. Constatado o equívoco na transmissão dos dados, retifica-se o relatório para fazer constar que no mês de maio/2010 o Impugnante encontrava-se de férias e que nos meses de junho/2010 e abril/2011 obteve conceito “A” em ambos. Impugnação acolhida nesse ponto. As designações para atividades diversas, porém, no exercício da atividade jurisdicional e desta decorrentes, não devem ser tidas como justificativas para a obtenção de conceitos considerados insuficientes pelo Impugnante. Quando se afigura o caso, o conceito é obtido a partir do cálculo proporcional dos dias trabalhados. 2.5. O alinhamento com as metas do Poder Judiciário é requisito que será avaliado juntamente com os demais critérios de merecimento propriamente ditos, pelo Tribunal Pleno. 3. Desempenho – o aspecto qualitativo das decisões proferidas pelo Magistrado no exercício da judicatura é requisito que será avaliado juntamente com os demais critérios de merecimento propriamente ditos, pelo Tribunal Pleno. 4. Impugnação parcialmente provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a impugnação interposta pelo Juiz Cledson José Dias Nunes, acolhendo as alegações concernentes aos conceitos aplicados ao Impugnante para o fim de fazer constar no relatório de fls. 269/274 as informações de que no mês de maio/2010 encontrava-se em gozo de férias e que nos meses de junho/2010 e abril/2011 o conceito a ser atribuído é “A”, para ambos, nos termos do art. 6º da Resolução nº 106/CNJ, determinando a inclusão dos referidos dados no relatório referente ao Magistrado Impugnante. Por maioria, julgou improcedente a alegação referente à ausência auxílio dos Juizes Antônio Dantas de Oliveira Júnior e Márcio Ricardo Ferreira na Comarca de Ponte Alta do Tocantins nos dias 05 a 08 de novembro de 2009, conforme Portaria nº 447/2009, uma vez que o Impugnante não logrou êxito em comprovar a alegada situação. O Desembargador Daniel Negry divergiu neste ponto, entendendo que, por se tratar de impugnação referente à avaliação de outro magistrado, deveria oportunizá-lo para manifestar-se, razão pela qual votou no sentido de converter em diligência para apuração do alegado ou aceitar a impugnação do candidato. O Desembargador Marco Villas Boas votou com a Relatora, asseverando que caberia ao Impugnante provar com documentos que os Magistrados, apesar de designados, não auxiliaram na referida Comarca, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Rejeitaram os demais pedidos, pelos fundamentos já expostos por ocasião da análise pormenorizada de cada um deles, nos termos do voto condutor proferido pela Relatora. Acórdão de 1º de setembro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araújo, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Paranã, a partir desta data, **FABRYCIA JARDIM DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a pedido da Juíza de Direito Cibelle Mendes Beltrame, a partir desta data, **ADELAINÉ DA CUNHA BATISTA**, do cargo

de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 445/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza de Direito Cibelle Mendes Beltrame, a partir desta data, **OSVALDINA DA SILVA BARROS**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### Decisão

**REFERÊNCIA: PA 43590 (11/0099929-6)**

**ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DA ESMAT**

**REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO**

**ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO**

#### DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 968/2011 (fls. 65/70), o Despacho nº. 992/2011 da Controladoria Interna, a justificativa apresentada à fl. 44, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 39) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexistência de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1543/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação da **CONSULTRE - Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53**, no valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), para ministrar Curso de Capacitação – aos Servidores da Diretoria de Obras, Diretoria Administrativa e Controladoria Interna, em três módulos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **CONSULTRE - Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53**.

À Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 20 de setembro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### Portaria

#### PORTARIA Nº 398/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** o Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 20/9/2011 a 11/10/2011.

**Art. 2º. Revogar**, a partir desta data, as Portarias nºs 347/2011 e 375/2011, publicadas no Diário da Justiça nº 2706 Suplemento de 10/8/2011 e Diário da Justiça nº 2722, de 2/9/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 13/2011

*Institui e determina a implantação e obrigatoriedade do Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os atos dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos (Art. 37 da Lei Federal nº 8.935/94 e Art. 236, §1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Art. 6º da Lei Estadual nº 954/98 autoriza o Poder Judiciário a realizar auditorias no FUNJURIS, cuja receita é composta, dentre outros, pela arrecadação da Taxa Judiciária;

**CONSIDERANDO** que o Art. 10 da Lei Estadual nº 2.011/2008 atribui ao órgão correcional da Justiça Tocantinense a verificação, nas serventias extrajudiciais, da regularidade do repasse das receitas do Funcivil;

**CONSIDERANDO** a meta de otimizar as rotinas e procedimentos dos trâmites judiciais e administrativos, contida no planejamento estratégico do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar o acompanhamento do uso de selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, garantindo maior segurança ao registro público;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no Art. 7, inciso V, combinado com o Art. 26, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Sistema GISE - Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais como ferramenta eletrônica de monitoramento dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, interligando-as com a Corregedoria Geral da Justiça e o Funcivil.

**Art. 2º** - Caberá à Corregedoria elaborar o cronograma de implantação do Sistema GISE, fixando prazo para a sua conclusão.

§1º. A implantação terá início na Comarca de Palmas.

§2º. A Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça prestará o necessário suporte às serventias extrajudiciais, sob a orientação da Corregedoria Geral da Justiça.

§3º. As serventias extrajudiciais do Estado deverão, em 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, adequar suas instalações e equipamentos para a implantação e utilização do sistema mediante acesso à *internet*.

§4º. A serventia extrajudicial localizada em município que não é provido de acesso à *internet* deverá requerer à Corregedoria autorização para o envio das informações por meio físico.

**Art. 3º** - O acesso ao sistema será feito pelo endereço eletrônico <http://www.funjuris.tjto.jus.br> mediante a utilização dos *login* e *senha* já existentes para o Sistema de Emissão de DAJ (Documento de Arrecadação Judicial).

§1º. Os Notários e Registradores poderão solicitar a criação de usuários e senhas para seus escreventes e substitutos, com perfis e autorizações especiais a cada funcionalidade do Sistema.

§2º. Todas as senhas serão de inteira responsabilidade do usuário, que deverá mantê-la sob o devido sigilo.

§3º. Os Corregedores Permanentes terão senha de acesso para fins de fiscalização das serventias extrajudiciais sob sua jurisdição.

**Art. 4º** - As regras para utilização do Sistema GISE serão editadas pela Corregedoria Geral de Justiça, que poderá revê-las quando necessário.

**Art.5º** - O uso do Sistema GISE será obrigatório para as serventias extrajudiciais, que deverão alimentá-lo na forma prescrita no Manual do Usuário e nos demais regimentos da Corregedoria Geral da Justiça, nos prazos a serem estabelecidos.

**Parágrafo Único** - As informações prestadas na alimentação do Sistema são de inteira responsabilidade do titular da serventia extrajudicial.

**Art.6º** - O Sistema GISE substituirá o preenchimento, em meio físico, dos mapas estatísticos a que se refere o Provimento nº 017/2009 e dos relatórios previstos no Provimento nº 001/2009, ambos da CGJUS, ressalvada a hipótese prevista no Art. 2º, §3º, desta Resolução.

**Art.7º** - O descumprimento desta resolução acarretará a responsabilização do Oficial faltoso, nos termos da lei.

**Art. 8º** - A Corregedoria Geral da Justiça poderá adotar provimento para regulamentação de questões afetas ao Sistema GISE e aos serviços judiciais e extrajudiciais atingidos pelo seu uso.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO TRIBUNAL PELO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 19 de setembro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente do TJTO

**Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
Vice-Presidente do TJTO

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora Geral da Justiça

**Desembargador ANTONIO FÉLIX**

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ**

**DIRETORIA GERAL****Despacho**

REFERÊNCIA:PA 39159 (09/0077851-2)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO

REQUERENTE:DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

REQUERIDO:DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DESPESA E DÍVIDA – LOCAÇÃO DO ANEXO I – FÓRUM ARAGUAÍNA

**DESPACHO Nº 1545/2011 - DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 951/2011, lançado às fls. 226/227, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, o Despacho nº 980/2011, da Controladoria Interna (fl. 228), bem como existindo dotação orçamentária, fls. 121/122, RECONHEÇO **A DÍVIDA**, no valor de R\$ 1.303,35 (um mil, trezentos e três reais e trinta e cinco centavos), referente ao recibo de fl. 219, bem assim, **A DESPESA**, no valor total de R\$ 1.824,69 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente ao recibo de fl. 220, relativos às diferenças de valores não pagos da locação do Anexo I do Fórum da Comarca de Araguaína, em favor **WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT**, CPF nº 128.747.521-34, oportunidade em que **AUTORIZO** os consequentes pagamentos, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Encaminhem os autos à DIFIN para empenho, liquidação e pagamento e, após, à DIADM, para as demais providências.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 20 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11281/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.8067-1/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE GURUPI –TO.

PROCURADOR:HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

AGRAVADA:NOEMY BAILÃO DA SILVA

DEFEN. PÚBLICA:FABRÍCIO SILVA BRITO

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI, por não se conformar com a decisão proferida nos autos da ação ordinária com preceito cominatório de obrigação de fazer, que deferiu o pedido para antecipar os efeitos da tutela e determinou ao Município de Gurupi e ao Estado do Tocantins para que forneçam o medicamento denominado “JEVITY PLUS” em quantidade necessária para todo o tratamento do requerente/agravada, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Alega, a parte agravante, em preliminar ilegitimidade passiva, argumentando que o alimento Jevity Plus não está inserido no rol de medicamentos e alimentos de responsabilidade do ora agravante, que são os de atenção básica. Ressalta que em caso semelhante, o magistrado de primeira instância entendeu ser somente o Estado do Tocantins responsável pelo fornecimento de medicamentos fora da atenção básica, excluindo, assim, o Município do pólo passivo. Assevera que o alimento solicitado é de responsabilidade exclusiva do Estado do Tocantins e que impor ao Município de Gurupi o fornecimento desse alimento consiste em macular a divisão de competências previstas legalmente. Aduz que o fumus boni iuris está devidamente comprovado e caracterizado na Portaria Ministerial nº 2.982, de 26 de novembro de 2009, e o periculum in mora estaria no fato de o agravante/requerido estar sujeito a prejuízos, caso persista a ordem emanada do Juízo “a quo”, pois que não disporia de recursos suficientes para atendimento a enfermos outros. Prequestiona toda a matéria que envolve a violação de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional. Requer seja deferida liminarmente, “inaudita altera pars”, a exclusão do Município de Gurupi do pólo passivo da presente demanda. Ao final, requer seja o presente agravo de instrumento conhecido e provido, para o efeito de reformar-se a decisão agravada, ordenando-se apenas ao Estado do Tocantins a fornecer o medicamento requerido pela parte agravada. Acostou aos autos os documentos de fls. 13/42. Nos termos e fundamentos da decisão de fls. 46-50, recebido o agravo, foi indeferido o pedido de tutela recursal de caráter liminar. Às fls. 55 e 66, o Juízo “a quo” informa que reconsiderou a antecipação da tutela concedida em desfavor do Município de Gurupi e determinou sua exclusão do pólo passivo da ação principal, anexando cópia da decisão de reconsideração, às fls. 68-69. É o que importa relatar. DECIDO. Nos termos do que dispõe o art. 529 do Código de Processo Civil, o relator considerará prejudicado o agravo, se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, sendo este o caso dos autos, onde o agravante obteve a reconsideração da decisão agravada, sendo excluído do pólo passivo da lide. A tal propósito, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONSIDERAÇÃO PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU - PERDA DO OBJETO - CPC, ART. 529. - Tendo o MM. Juiz de 1º grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento objeto destes autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do presente

recurso, em face da regra contida no art. 529 do CPC. - Recurso prejudicado.” (EDcl no REsp 267173 / RS, 2000/0070486-5, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, 16/09/2003, DJ 09/02/2004 p. 146). Desta forma, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, uma vez que a decisão agravada foi reconsiderada pelo juízo a quo. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos dos art. 529 e 557 do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 15 de setembro de 2011.” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

**HABEAS CORPUS Nº. 7646/2011**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S):RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

PACIENTE: JOSÉ CARVALHO DE FRANÇA.

ADVOGADO:RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO.

RELATOR(A) : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Para evitar digressões desnecessárias e homenageando o princípio da economia, aproveito integralmente o relatório lançado no momento da apreciação do pedido liminar: “Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado por Rômulo Ubirajara Santana, em favor de JOSÉ CARVALHO DE FRANÇA, que ora se encontra recolhido em estabelecimento prisional, sob a custódia do Estado. Relata que o Paciente foi preso em 18 de maio do corrente ano, em virtude de ter-lhe sido decretada sua prisão civil nos autos da Ação de Alimentos processada sob o n.º 2010.0000.1749-1/0. Afirmo que vem sofrendo constrangimento ilegal, vez que após recolhido à prisão, providenciou o pagamento das 03 (três) últimas prestações devidas, totalizando R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e mesmo assim não foi libertado. Aduz que os filhos menores não necessitam das parcelas alimentícias referentes aos meses anteriores aos garantidos pelo referido depósito para sobreviverem e que o cálculo realizado que mantinha em aberto R\$ 3.699,21 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) não condiz com a realidade, já que teria realizado inúmeros depósitos. Esclarece que é pessoa de poucas posses e que sua mãe, idosa, sofre com sua prisão, trazendo para ilustrar as afirmações algumas declarações firmadas pela mesma e por conhecidos. Ao final, pugna pela concessão da liminar e sua confirmação no mérito, rogando para que, alternativamente, caso denegada a ordem, que se reduza o lapso prisional estabelecido de 90 (noventa) dias para 30 (trinta) dias. Junta cópias do decreto prisional, cálculos, inúmeros comprovantes de depósito, declarações, além de outras que entendeu pertinentes. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. O pedido liminar foi indeferido (fls. 30/32), as informações foram prestadas (fls. 35/39) e documentos juntados (fls. 41/50). O Ministério Público Estadual, por seu órgão de cúpula, instado a se manifestar opinou pela denegação da ordem (fls. 53/57). Às fls. 61 foi juntado Malote Digital trazendo em anexo documentos que dão conta do livramento do paciente, tendo sido revogada sua prisão em decorrência da extinção do processo. Finalmente, conclusos para decisão definitiva. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. D E C I D O. Resta documentalmente comprovado nos autos que o paciente encontra-se em liberdade, tendo sido inclusive extinta a ação de alimentos. Sendo assim, como o pedido formulado na inicial visava, justamente, o que restou providenciado, ou seja, a soltura do paciente, a ação constitucional perde seu objeto, tornando prejudicada a ordem. Diante desse contexto, com fundamento na parte inicial da cabeça do artigo 156 -1 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 659 do Código de Processo Penal, julgo PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de setembro de 2011.” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição.

1- RJTJTO. “Art. 156. Se, pendente o processo de *habeas corpus*, cessar a coação, julgar-se-á prejudicado o pedido, podendo porém, o Tribunal declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências cabíveis para a punição do responsável”.

2-Código de Processo Penal. “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

**HABEAS CORPUS Nº. 7957/2011**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE:ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

PACIENTE:M. DA C. R.

DEF. PÚBLICO: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

RELATOR(A) : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de liminar em HABEAS CORPUS impetrado pela Defensora Pública Itala Graciella Leal de Oliveira, em favor da menor impúbere MARTA DA COSTA RODRIGUES, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Juiz de Direito da Vara da Família Infância e Juventude Comarca de Paraíso do Tocantins, consubstanciado na decretação de internação provisória decorrente de apreensão em flagrante pela prática de ato infracional análogo a tentativa de homicídio, insculpido no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Alega que a Paciente agiu em legítima defesa própria, tendo em vista que reagiu às provocações pesadas que a vítima lhe destinou e que a medida aplicada à menor infratora não configura a hipótese de excepcionalidade suficiente para a internação provisória, por tratar-se de adolescente em fase de desenvolvimento e bem relacionada no meio social. Para fins de concessão da liminar, sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora diante do direito da Paciente de responder o processo em liberdade, uma vez que a decisão atacada estaria desmotivada e em confronto com a jurisprudência dominante, sob pena de se correr o risco do cumprimento antecipado da pena, caso não concedida a ordem liminarmente. Junta os documentos de fls. 12/27. Relatados, DECIDO. A análise relativa à legítima defesa no cometimento do ato infracional, conforme aduzido pela Impetrante, não será objeto de análise do presente habeas corpus, tampouco do pedido liminar, pois é remansoso o entendimento de que o

deferimento de medida liminar em habeas corpus, face à sua excepcionalidade, deve se revestir de extrema cautela, sob pena de constituir esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. De fato o exame da tese da legítima defesa exige o revolvimento da matéria probatória, inviável na via estreita do habeas corpus. Desta forma, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso dos autos, analisados os argumentos expendidos pela Impetrante e a documentação que o presente instrui, não vislumbro presentes tais circunstâncias, pois o magistrado decretou a internação provisória fundamentadamente, de modo que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Quanto a alegação de que Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins é inadequada para fins de internação provisória, de se ver que o Magistrado monocrático oficiou ao juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas solicitando a disponibilização de vaga para a menor no Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente da capital. Desse modo, tenho que não se fazem presentes os pressupostos para a concessão da medida liminar pretendida, pois, conquanto a internação provisória deva ser aplicada em casos excepcionais, não vislumbro qualquer ilegalidade ou abuso de poder na medida provisória restritiva de liberdade aplicada capaz de autorizar o deferimento liminar deste habeas corpus. Verifico, ainda, que os argumentos liminares são idênticos aos do próprio mérito da impetração, cuja resolução, conforme exposto anteriormente, demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Min. Celso Limongi, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009.) "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, reservo ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara da Família Infância e Juventude Comarca de Paraíso do Tocantins. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se e intime-se. Palmas/TO, 19 de setembro de 2011. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição.

#### **APELAÇÃO Nº 9653/2009**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 187/188 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 774/04 DA VARA CÍVEL).  
EMBARGANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI e MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
EMBARGADO: BANCO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante dos potenciais efeitos modificativos dos embargos de declaração aviados pelos executados, manifeste-se o banco exequente no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 14 de SETEMBRO de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 10401/09 – 09/0080258-8**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS  
APELADO: TAURUS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – PRELIMINAR – VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – VÍCIO SANÁVEL – FURTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – NEGATIVA DE COBERTURA PELA SEGURADORA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA MERCADORIA SINSITRADA. O vício na representação processual é sanável, razão pela qual esta relatoria entendeu por oportunizar a empresa recorrente a regularização da representação processual por meio do despacho de fls. 204, o que foi tempestivamente atendido pela apelante. Comprovado restou pela leitura da apólice de fl. 20 que a seguradora assumiu as seguintes coberturas em caso de sinistros de: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para incêndio, raios ou explosões; R\$5.000,00 (cinco mil reais) para danos elétricos; e R\$15.000,00 (quinze mil reais) para Equipamentos de informática – demais. Por outro lado comprovou a apelada ter sido vítima de um furto no interior de sua loja, no período de vigência da apólice de seguros, arrolou os produtos que teriam sido subtraídos e apresentou notas fiscais de compras às fls. 29/39, as quais somam pouco mais R\$15.000,00 (quinze mil reais), além de registro de entrada e saída de mercadorias às fls. 43/78, assim, tenho que a seguradora apelante não pode, agora, se eximir do cumprimento contratual. Recurso conhecido, no mérito nego-lhe provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10401/09, em que figuram como apelante Companhia de Seguros Aliança do Brasil Ltda e apelado Taurus Comércio de Suprimentos para informática Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de setembro de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 9921/09 – 09/0078268-4**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2907/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRA  
APELADO: LINDOMAR ARAÚJO DE SIQUEIRA  
ADVOGADOS: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS – INCLUSÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MÚTUO FINANCEIRO – CHEQUES PRÉ-DATADOS DADOS EM PAGAMENTO DAS PARCELAS – POSTERIOR ENCERRAMENTO DA CONTA JUNTO AO BANCO SACADO – PAGAMENTO FEITO EM DINHEIRO COM PROMESSA DE POSTERIOR RESTITUIÇÃO DO CHEQUE PELO MUTUANTE – DEPÓSITO INDEVIDO QUE GEROU DEVOLUÇÃO DO TÍTULO PELA “ALÍNEA 13” – INDENIZAÇÃO DEVIDA. Deve o credor responder pelos danos morais advindos ao devedor por indevido depósito de cheque representativo de dívida já quitada pelo emitente e que resultou na inclusão do mesmo em cadastro de proteção ao crédito. A quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se mostra justa a reparar o ofendido pelos males decorrentes da indevida anotação, não se atrelando ao valor do cheque. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9921/09, em que figuram como apelante Losango Promoções de Vendas Ltda e como apelado Lindomar Araújo de Siqueira. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 29 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO AP- 10431/09 – 09/0080357-6**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16522-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
APELADO: PAULO CORAZZI  
ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS – RESTITUIÇÃO DE VALORES PRELIMINAR DE INTEPESTIVIDADE - ENVIO DA PEÇA RECURSAL VIA FAX – REDUÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO. Sendo uma faculdade da parte o envio da petição via fax, e, tendo o apelante protocolizado a peça de apelação em tempo hábil via protocolo integrado e posteriormente promovido a juntada da petição original no prazo estabelecido pelo subitem 1.9.3 do provimento nº 36/2002 CGJ/TO, encontra-se tempestivo o recurso pelo mesmo aviado, razão pela qual afasto a preliminar de intempestividade. O valor indenizatório deve sempre ser estipulado com o objetivo de alcançar sua característica pedagógica e inibitória, devendo o magistrado pautar-se nas questões fáticas para sua aplicação. *In casu*, apesar de decisão judicial exarada pelo magistrado do juizado especial de Porto Nacional, a empresa apelante voltou a inserir o nome do recorrido nos cadastros de inadimplentes, ignorando totalmente os efeitos da decisão judicial que declarou a inexigibilidade do débito cobrado, fato novo que motivou o apelado a buscar pela prestação jurisdicional pela segunda vez. Correto então, o magistrado sentenciante que condenou a empresa recorrente a pagar em prol do apelado a quantia de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à título de indenização por danos morais nesta ação. Recurso conhecido, no mérito improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10431/09, em que figuram como apelante TIM Celular S/A e apelado Paulo Corazzi. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de intempestividade suscitada para conhecer do recurso de apelação, porém no mérito julgou improcedente, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Sustentação oral por parte da Advogada do Apelado, Drª. Alessandra Dantas Sampaio.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 29 de agosto de 2011

**APELAÇÃO AP-10263/09 – 09/0079740-1**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5418-8/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MÔNICA MARIA BORGES CALASSA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: JOÃO TELMO VALDUGA  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – CARÊNCIA DE AÇÃO – PRESCRIÇÃO – ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – POSSIBILIDADE EM CONVERTER AÇÃO DE EXECUÇÃO EM MONITÓRIA – PROVA ESCRITA – FALTA DE PROVA DA QUITAÇÃO ALEGADA – EMBARGO MONITÓRIO IMPROVIDO - “In casu” não há que se falar em carência da ação, pois presentes os pressupostos processuais e as condições da ação o que conseqüentemente impossibilita a extinção do feito sem exame de mérito. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, por certo que apto está o processo a ter sua relação jurídica material apreciada no exame exauriente do mérito, ou seja, depois de analisado o conjunto probatório produzido nos autos, terá o Juiz a possibilidade em prover ou não o pedido. - Vê-se na cópia autenticada do cheque (fl. 09) que a cártula de crédito foi emitida em 27 de setembro de 1994, ou seja, sob a égide do código civil de 1916. Sendo a dívida cobrada originada por uma relação jurídica entre as partes que segue representada pelo cheque de fl. 09, revela-se a presente ação monitoria como mera ação pessoal, regida pelo prazo prescricional vintenário, segundo a regra do art. 177 do Código Civil de 1916. Uma vez que apresentada a ação ainda no ano de 1995, não há que se falar em prescrição ou até mesmo decadência. - Após a decisão que converteu a ação executiva em monitoria o devedor compareceu aos autos e ofereceu embargos, conduzindo sua defesa em todo tramite processual sem se opor à referida conversão. Desta forma entendo que tendo ocorrido a anuência tácita do apelado, em nada obsta o prosseguimento do feito sob a roupagem do rito monitorio. Ademais diante das peculiaridades do caso são perfeitamente aplicáveis os princípios da instrumentalidade das formas, economia e celeridade processual. - No direito não há como trabalharmos somente diante de conjecturas e meras alegações, mister que haja prova dos fatos alegados. Assim, tendo o apelado realizado o pagamento do título cobrado deveria conduzir aos autos o comprovante de tal quitação, não tendo promovido de tal forma, entendo que deve ser o presente recurso de apelação provido, constituindo de pleno direito o título executivo de fl. 09, pois deixou o devedor de provar fato extintivo da dívida, nos moldes do artigo 333, II do código de processo civil. - Recurso de apelação conhecido para no mérito, amparado pelo artigo 515, § 3º do código de processo civil, dar provimento aos pedidos conduzidos à esta corte, e, com fulcro no artigo 1.102 – C, §3º rejeitado o embargo monitorio e conseqüentemente constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, determino ainda intimação do apelado, assim como prosseguimento do feito na forma prevista dos artigos 475 – I a 475 – R.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10263/09, em que figuram como apelante Mônica Maria Borges Calassa e apelado João Telmo Valduga. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito, amparado pelo artigo 515, § 3º do código de processo civil, dar provimento aos pedidos conduzidos à esta corte, e, com fulcro no artigo 1.102 – C, §3º rejeitou os embargos monitorios e conseqüentemente constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, determinou ainda intimação do apelado, assim como prosseguimento do feito na forma prevista dos artigos 475 – I a 475 – R, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10333/09 – 09/0079952-8**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
APELANTE: ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO  
ADVOGADO: DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS  
APELADO: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADOS: ALYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E NELSON PASCHOALOTTO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO – ASTREINTES – FUNÇÃO ESTRITAMENTE COERCITIVA – NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR RAZOÁVEL E POR TEMPO DETERMINADO – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. As astreintes possuem fim específico no processo, que é a de impelir a parte ao cumprimento de determinada obrigação de fazer ou entregar algo ao seu oponente, ou simplesmente de abster-se de determinada conduta. Não possuem como finalidade compensar a parte adversa ou punir o litigante inadimplente. Devem ser fixadas em valor condizente com o do bem em litígio, por tempo determinado e suficiente que justifiquem sua manutenção. Nada obsta que o julgador, aferindo a exacerbação da multa, seja pelo excesso cometido na fixação do valor estipulado para a fração de tempo eleita (hora, dia, semana, etc), ou seu lapso de duração, reduza o montante para que guarde a devida proporcionalidade com o litígio, ainda que tal questão não tenha recebido expressa impugnação recursal, sendo legítima a atuação de ofício do juiz a bem da ordem processual. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10333/09, em que figuram como apelante Alessandra Viana Cardoso Couto e apelado Banco Fiat S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, negou-lhe provimento e, de ofício, minorou o valor da multa exequenda pra R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respondendo a casa bancária pelas verbas de sucumbência,

ante os termos adrede definidos, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de setembro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10985/10 – 10/0088340-7**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: JOSÉ SANTANA NETO  
ADVOGADOS: DR. WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – CONTRADITÓRIO PREAMBULAR - NECESSIDADE – CITAÇÃO – NULIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É defeso ao magistrado, sob pena de nulidade, receber a inicial, determinar a citação do réu bem como determinar várias diligências, sem antes intimá-lo para apresentar defesa prévia por escrito (artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Precedentes do STJ. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão combatida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 10985/10, em que figuram como agravante José Santana Neto e agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, cassou a decisão ora vergastada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO AP 10422/09**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO Nº 77425-6/09 DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: ELISON GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
APELADO: JOSÉ MARCELO ABRÃO MIZIARA  
ADVOGADOS: SAMIR ABRÃO E MIGUEL CHAVES RAMOS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – EMPRÉSTIMO DE FOLHAS DE CHEQUES ASSINADAS – DEVER DO EMITENTE EM SALDAR O DÉBITO – IMPROVIMENTO DO MÉRITO. O julgamento antecipado da lide é possível quando instruídos os autos com todas as provas que dêem ao Juiz condições para apreciação da causa, e, neste caso em apreço, evidenciado está que todos os documentos para tal decisão meritória encontram-se encartados no caderno processual.

Há prova inconteste de que o recorrente teria emitido os referidos cheques, cujos quais foram endossados em favor do apelado. Tal emissão não ocorreria de forma viciosa, tendo o demandante emprestado as folhas de cheques para um amigo de sua confiança, o qual, mais tarde endossou para um terceiro, a saber, o apelado. Desta feita, uma vez que o cheque é uma ordem de pagamento à vista lançada contra um banco, denominado sacado, cujo adimplemento recairá sobre fundos depositados na conta do emitente, é possível afirmar que o apelante é obrigado a responder pelos cheques emitidos, tudo, nos exatos moldes a que determina a lei 7.357 em seus artigos 14 e 15. Recurso de apelação conhecido e no mérito negado improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10422/09, em que figuram como apelante Elison Gomes Pereira e apelado José Marcelo Abrão Miziara. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito negar provimento, e, manter incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO AP 10000/09 – 09/0078652-3**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA – TO  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 59744-3/09 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
APELADA: JOSÉ WILSON PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – RAZÕES COM IMPUGNAÇÃO SUFICIENTE A ATACAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 514, II, DO CPC. AÇÃO MONITÓRIA – SUBVERSÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 1.102-A E SS. DO CPC) – NULIDADE CONFIGURADA. Não impede o conhecimento de recurso de apelação ter o recorrente impugnado de forma sucinta os fundamentos abraçados pelo julgador de primeiro grau de jurisdição. É nulo, contudo, o processo que inobserva o procedimento prescrito em lei, o que ocorre na hipótese de ação monitoria em que restaram ignoradas as regras dos arts. 1.102-a e

seguintes do CPC, onde o devedor, citado, não pagou ou apresentou embargos, passando o juiz a realizar audiências e, ao final, proferido sentença condenatória face ao requerido. Recurso conhecido. Sentença cassada de ofício.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10.000, em que figuram como apelante Petrobrás Distribuidora S/A e como apelado José Wilson Pereira de Lima. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença fustigada e anulou o processo desde as citações, exclusive, procedendo-se sua retomada nos termos esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares alinhavadas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 29 de agosto de 2011

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8290/08 (08/0068939-9)**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 24259-4/09, DA 1ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS  
APELADO: IZABEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – MATÉRIA QUE NÃO FOI QUESTIONADA NAS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO – TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELATUM – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

**ACÓRDÃO:** No dia 24 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração. Com o relator votaram as Exmas. Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR – Promotor Designado. Palmas, 30 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO AP-13115/11**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.0001.2072-8/0 – 1ª VARA CÍVEL  
APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1553/98  
APELANTE: LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI  
ADVOGADOS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE. PEDIDO DE CONVERSÃO DO RECURSO EM DILIGÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO RETROATIVA DOS BENEFÍCIOS DA SECURITIZAÇÃO (LEI 9138/95) QUE SE MOSTRA INCABIVEL. ABUSIVIDADES NÃO VERIFICADAS NOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS. Sendo o juiz o destinatário das provas, a ele cabe decidir sobre a imprescindibilidade da produção ou reprodução de determinada prova, podendo, pois, dispensar aquelas consideradas desnecessárias para o deslinde da controvérsia, sobretudo se já tiver formado seu convencimento. Impossibilidade de aplicação dos benefícios de securitização aos contratos realizados antes da sua vigência, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito. Juros remuneratórios nos percentuais de 7% e 8% ao ano em consonância com o que determina o art. 12 da Lei 9.126/95, vigente à época das contratações. Pretensão de aplicação da correção monetária pela variação do preço do produto. Não cabimento, posto que tal benefício adveio com a Lei de Securitização, norma posterior à elaboração dos contratos originários. Impossibilidade de retroação da lei para alcançar contratos já firmados. Capitalização de juros mensal permitida pela Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça às cédulas de crédito rural. Ausência de interesse de agir do autor no que tange aos juros moratórios, posto que aplicado ao contrato o percentual de 1% ao ano, na forma solicitada na exordial. No que concerne à multa moratória, em que pese sejam aplicadas aos contratos em tela as limitações constantes do Código de Defesa do Consumidor, a impossibilidade de redução da multa para 2% se dá porque os aludidos contratos foram firmados antes da entrada em vigor do CDC. Demais abusividades suscitadas genericamente e/ou não solicitadas pela a instância singela, que deixo de me manifestar em face do teor da Súmula nº 381 do STJ: "nos contratos bancários é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". Recurso conhecido, porém improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Juíza ADELINA GURAK. Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Dr. Antônio Paim Bróglia. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO AP 13114/11**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.0001.2074-4/0 – 1ª VARA CÍVEL)  
APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1551/98  
APELANTE: EDGAR JOSÉ DELEVATTI  
ADVOGADOS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE. PEDIDO DE CONVERSÃO DO RECURSO EM DILIGÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO RETROATIVA DOS BENEFÍCIOS DA SECURITIZAÇÃO (LEI 9138/95) QUE SE MOSTRA INCABIVEL. ABUSIVIDADES NÃO VERIFICADAS NO CONTRATO ORIGINÁRIO. Sendo o juiz o destinatário das provas, a ele cabe decidir sobre a imprescindibilidade da produção ou reprodução de determinada prova, podendo, pois, dispensar aquelas consideradas desnecessárias para o deslinde da controvérsia, sobretudo se já tiver formado seu convencimento. Impossibilidade de aplicação dos benefícios de securitização aos contratos realizados antes da sua vigência, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito. Juros remuneratórios no percentual de 7% ao ano, em consonância com o que determina o art. 12 da Lei 9.126/95, vigente à época da contratação. Pretensão de aplicação da correção monetária pela variação do preço do produto. Não cabimento, posto que tal benefício adveio com a Lei de Securitização, norma posterior à elaboração do contrato originário. Impossibilidade de retroação da lei para alcançar contratos já firmados. Capitalização de juros mensal permitida pela Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça às cédulas de crédito rural. Ausência de interesse de agir do autor no que tange aos juros moratórios, posto que aplicado ao contrato o percentual de 1% ao ano, na forma solicitada na exordial. No que concerne à multa moratória, em que pese sejam aplicadas ao contrato em tela as limitações constantes do Código de Defesa do Consumidor, a impossibilidade de redução da multa para 2% se dá porque o aludido contrato fora firmado antes da entrada em vigor do CDC. Demais abusividades suscitadas genericamente e/ou não solicitadas pela a instância singela, que deixo de me manifestar em face do teor da Súmula nº 381 do STJ: "nos contratos bancários é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". Recurso conhecido, porém improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Juíza ADELINA GURAK. Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Dr. Antônio Paim Bróglia. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2011.

**HABEAS CORPUS N.º 7725 (11/0098686-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEFEN. PÚBL.: IWANCE ANTONIO SANTANA  
PACIENTE: J. L.  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO  
JUIZ CONVOCADO: HEVÉCIO BRITO MAIA NETO  
3

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – MENOR – INTERNAÇÃO-SANÇÃO – VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO DA NECESSIDADE DA MEDIDA – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR – ORDEM DENEGADA. A verificação dos documentos carreados aos autos indica a contumaz prática de atos infracionais pelo paciente e, ainda, inúmeras fugas da Unidade de Semi-Liberdade, motivo pelo qual se justifica a medida extrema da Internação-Sanção, ainda mais quando há provas do uso contínuo de entorpecentes pelo menor que, em audiência própria, não justificou os motivos pelos quais fugiu e não retornou à unidade. Não se pode confundir inexistência de fundamentação com motivação contrária aos interesses do impetrante. A decisão que determinou a internação-sanção está devidamente fundamentada, inexistindo ato coator ou ilegalidade na internação involuntária do paciente.

**ACÓRDÃO:** No dia 31 de agosto de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada. Com o relator votaram a Exma. Juíza ADELINA GURAK e o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e momentânea da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 06 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO N.º 13404 (11/0094250-2)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA – ÚNICA VARA CÍVEL  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2442/04  
APELANTE: SANTINA SMANIOTTO BOTTINI  
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR  
APELADO: GERÔNIMO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA L. GONÇALVES  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – PUBLICAÇÃO – PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL. A publicação da sentença ocorre com a entrega do pronunciamento judicial em cartório. A partir daí, a não ser nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 463 do CPC, é vedado ao próprio juiz, e de ofício, revogá-la ou torná-la sem efeito, sob pena de ofensa ao princípio da inalterabilidade. Apelo provido para restaurar os efeitos da primeira sentença proferida.

**ACÓRDÃO:** No dia 24 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo apelante e votou pelo PROVIMENTO do recurso manejado, declarando a nulidade da sentença proferida pelo magistrado da instância inaugural que vai acostada às fls. 156/164, para restabelecer aquela que decretou a extinção do feito sem julgamento do mérito. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR – Promotor Designado. Palmas, 30 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11375/10 (10/0086384-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – Nº 1389/00 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS

APELADO: SUCESSORES DE EMERSON FONSECA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATOS BANCÁRIOS – REVISIONAL – EXCLUSÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA BANCÁRIA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA MP 1.963/2000 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – POSSIBILIDADE – APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não é permitida a cumulação de comissão de permanência bancária com outros encargos contratuais, como correção monetária. Inteligência da Súmula 30 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes do STJ e desta Corte; Restou sedimentado na jurisprudência o entendimento de que é possível a capitalização de juros apenas nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963/2000 e naqueles em que a própria legislação especial permite; Verificada a cobrança indevida de encargos contratuais, é legal a repetição do indébito, como forma de evitar o enriquecimento sem causa. Precedentes do STJ. Apelo não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** No dia 31 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o recurso e NEGOU-LHE provimento, mantendo a r. sentença Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza ADELINA GURAK Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 06 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº. 12964/11 MAIOR DE 60(PRIORIDADE)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 9782-3/09 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)

APELANTE: RUIVALDO AIRES FONTOURA

ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTROS

APELADO: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADA: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. TUTELAS POSSESSÓRIAS. FUNGIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. PRECLUSÃO. PERSUASÃO RACIONAL DO MAGISTRADO. HONORÁRIOS FIXADOS DE MANEIRA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O art. 920 do CPC consagra a fungibilidade entre as tutelas possessórias, de forma que é lícito ao juiz conceder uma tutela possessória diversa daquela expressamente pedida pelo autor, como aconteceu no caso em análise. Com a inicial foi apresentada vasta documentação comprovando a real delimitação do imóvel, tais como fotos da área invadida, escritura pública de compra e venda, memorial descritivo da propriedade, boletim de ocorrência. Durante a instrução processual, o magistrado singular determinou, ainda, uma vistoria local realizada pelo Oficial de Justiça, com a participação dos litigantes, tendo sido lavrado auto circunstanciado de vistoria, com croquis, no qual se constatou que a cerca do requerente foi removida e que o requerido construiu nova cerca dentro da área. O apelante não pleiteou a realização da perícia técnica em nenhum momento durante a instrução processual, tendo havido a preclusão de tal faculdade. Não merece prevalecer a sucumbência recíproca, pois o pedido de perdas e danos é acessório ao pleito de manutenção de posse, sendo certo que seu indeferimento deve ser enquadrado no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12964, onde figura como apelante o RUIVALDO AIRES FONTOURA e como apelado o ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO. Sob a presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de agosto de 2011, por unanimidade de votos, em CONHECER e IMPROVER o recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator. Votaram acompanhando o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas/TO, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO AP 12310 (10/0089912-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 35083-6/0 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: CONSTRUTORA L.J. FERRAZ LTDA

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS

APELADO: EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: IGOR BILLALBA CARVALHO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES – AÇÃO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – ALEGAÇÃO EM PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL – INEXISTÊNCIA – MÉRITO – NÃO COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA APELADA PELOS PREJUÍZOS – APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça a anulação de sentença pela aplicação do princípio da identidade física do juiz só é viável se houve manifesto prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, devido a flexibilização deste dogma processual. Não é carente de fundamentação a sentença proferida que analisa o contexto probatório dos autos e o considera insuficiente para amparar a condenação. A indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes depende da comprovação da responsabilidade da requerida pela causa do acidente. Havendo prova de que a causa do acidente se deu por utilização inadequada do equipamento, não há que se falar em responsabilidade do fabricante ou do revendedor do objeto.

**ACÓRDÃO:** No dia 31 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o recurso e NEGOU-LHE provimento, mantendo a r. sentença Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza ADELINA GURAK Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 06 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL AC - 8186/08.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 44760-5/08 – 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JÚNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

APELADA: DANIELLA PRUDENTE VITORINO.

ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL DE FORMA UNILATERAL. INVIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DIÁRIA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. 1 – No caso, não há que se falar em cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, pois, diante do documental existente nos autos, é plenamente possível que o magistrado assim proceda. 2 – Conquanto o pagamento do prêmio, pontualmente, seja obrigação do segurado, tem-se que a inobservância estrita de tal regra não tem o condão de impor a rescisão unilateral do contrato, haja vista que uma de suas características é a bilateralidade. 3 – Deste modo, é nula de pleno direito a cláusula que, por falta de pagamento de parcelas do prêmio, autoriza a rescisão unilateral do contrato ou a suspensão da sua eficácia quanto ao direito do segurado ao ressarcimento previsto na apólice. 4 – No caso, há impossibilidade de cominação de pena de multa diária, por descumprimento, haja vista se tratar de obrigação de pagar. 5 – Parcial provimento do recurso, para excluir da sentença a imposição de multa diária fixada pelo Juiz a quo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.186/08, onde figuram, como Apelante, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A e, como Apelada, DANIELLA PRUDENTE VITORINO. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para excluir da sentença de fls. 57/64, a imposição de multa diária fixada pelo MM. Juiz, mantendo-a inalterada em seus demais termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 31/08/2011. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7625/08.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 94.185-7/07 – ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO e OUTROS.

APELADO: ERIS MANZI SALVIANO.

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DIÁRIAS A FUNCIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA. FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO DO AUTOR COMPROVADOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Desincumbindo o autor, ora Apelado, do ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, consistente na existência de vínculo com a administração pública, e ainda, que por interesse desta deslocou-se para cidades diversas conduzindo uma ambulância, não merece reforma a decisão atacada. 2. Cabe a parte contrária nos termos do artigo 333, II, do CPC, comprovar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos ao direito do autor. 3. Havendo sucumbência recíproca, os honorários e as despesas devem ser compensados, de forma proporcional, entre as partes litigantes, nos termos do art. 21 do Código de

Processo Civil. 4. Sentença reformada para compensar os honorários advocatícios e ratear as custas processuais”.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.625/08, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO e, como Apelado, ERIS MANZI SALVIANO. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes seus requisitos de admissibilidade, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a sentença, no que tange aos honorários advocatícios, devendo estes serem compensados entre as partes litigantes, e, as custas processuais divididas pela metade, cabendo a Fazenda Pública a isenção legal. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 31/08/2011. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10689/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 107/108 (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 13.1566-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
EMBARGANTE: WTE ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTRO.  
AEMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODAS AS TESES INVOCADAS – MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau e o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.689/10, onde figuram, como Embargante, WTE ENGENHARIA LTDA e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 24/08/2011. Palmas-TO, 29 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.592/08.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 61441-4/07 – 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.  
ADVOGADOS: GILSON RIBEIRO CARVALHO E OUTRO.  
APELADO: JOÃO DOS SANTOS BECKMAN.  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** “APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS O RESGATE DO TÍTULO RESPECTIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Compete ao credor que inclui o nome do devedor em cadastros de inadimplentes, providenciar a baixa da negativação, após a quitação da dívida, de modo que, mostra-se devida a indenização por danos morais e a responsabilização do Apelante. 2 – Havendo nos autos elementos de prova documental suficientes à formação do juízo de convencimento do julgador, e por outro lado, não tendo ficado evidenciada, na espécie, a necessidade de produção de prova, não há se falar em cerceamento de defesa, sendo legítimo o julgamento antecipadamente da lide.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.592/08, onde figuram, como Apelante, MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA e, como Apelado, JOÃO DOS SANTOS BECKMAN. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo integralmente a r. sentença vergastada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 31/08/2011. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011

**APELAÇÃO CÍVEL AC- 8408/08.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO MONOTÓRIA Nº. 26616-5/07 – 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTES: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO E JOSÉ PINTO CARDOSO.  
DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.  
APELADO: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA.  
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DOS APELANTES. DEFENSOR PÚBLICO. PRESCINDIBILIDADE DO MANDATO. CHEQUES PRESCRITOS. EXIGIBILIDADE, CERTEZA E LIQUIDEZ

PARA COBRANÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA O JULGAMENTO DA LIDE. DETENTOR DO CHEQUES APRESENTADOS. LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO NEGADO. 1 – O Defensor Público poderá representar a parte em Juízo, independentemente de mandato. 2 - Os cheques prescritos apresentados pelo Apelado possuem a condição de exigibilidade para cobrança, constituindo documentos adequados para se ajuizar ação monitória. 3 – Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, se o documental existente nos autos é suficiente para que o magistrado assim proceda. 4 – É parte legítima para a propositura da ação monitória aquele que detém os cheques geradores do crédito, uma vez que na ação monitória é desnecessária a descrição da causa da dívida. 5 – Recurso improvido, sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.408/08, onde figuram, como Apelantes, ADELAIDE PEREIRA CARDOSO e JOSÉ PINTO CARDOSO e, como Apelado, REVILOVAL GUIMARÃES MOTA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes seus requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença proferida na instância singular. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 31/08/2011. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº11891/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº23888-0/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E . REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A  
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS  
AGRAVADO (A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. EXCEÇÃO LEGAL. DUPLO EFEITO NO RECURSO DE APELAÇÃO. PROVIMENTO. 1 – Apelação, em mandado de segurança, pode ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, quando a execução imediata da sentença puder acarretar dano irreparável, ou de difícil reparação, ou o interesse público exigir. Precedentes do STJ. 2- Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento e, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, DEU-LHE PROVIMENTO, para, reformar a decisão agravada e atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pela agravante, na ação de Mandado de Segurança nº 2006.0002.3888-0, confirmando definitivamente a liminar concedida. Votaram com o Relator, as Juízas CÉLIA REGINA RÉGIS e ADELINA GURAK. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas, 24 de AGOSTO de 2011

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11892/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº2.3888-0/06 – 4ª VARA F.FAZ.REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO  
AGRAVANTE: RIVOLI DO BRASIL S.P.A.  
ADVOGADOS: CLÁUDIA DOMINGUES SANTOS E OUTRO.  
1ºAGRAVADO (A):CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS.  
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO E EFEITOS. ART. 14, § 3º, LEI Nº 12.016/09. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL. VEROSSIMILHANÇA. ART. 558, CPC. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1) Embora a regra, em se tratando de sentença concessiva de mandado de segurança, seja a sua execução imediata (art. 14, § 3º, Lei nº 12.016/09), nem por isso se pode afastar, em casos excepcionais, a agregação do efeito suspensivo ao recurso, em consonância com o enunciado geral do art. 558, CPC. 2) Na hipótese dos autos, o imediato cumprimento da sentença poderá causar lesão grave e de dano irreparável ao erário público, com a paralisação e deteriorização de grandes e vultosas obras de infra-estrutura, em execução no Estado do Tocantins. 3) Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento e, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pela agravante, na ação de Mandado de Segurança nº2006.0002.3888-0, confirmando definitivamente a liminar concedida. Votaram com o Relator as Exmas. Sras. Juízas Adelina Gurak e Céli Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor Designado. Palmas-TO, 24 de AGOSTO de 2011

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC Nº1832/11**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº3851/04 – ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO)  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR.  
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.  
 IMPETRADO : GERENTE. COMERCIAL. DA COMPANHIA. DE ENERGIA. ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS, SENHOR LUIZ ANTÔNIO SIQUEIRA  
 ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIO AVISO. INTERESSE DA COLETIVIDADE. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. REMESSA CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1) A suspensão ou interrupção do fornecimento de energia, por falta de pagamento da tarifa, é um direito do Poder Público, ou da concessionária, que decorre de expressa disposição legal, de forma que o corte de energia, nesses casos, não se caracteriza como ato ilegal, tampouco representa constrangimento, ou ameaça ao consumidor, conforme se depreende do artigo 6º, § 3º, da Lei 9.987/95. 2) A interrupção é possível, sem ofender o princípio da continuidade do serviço público, no caso de inadimplemento, após prévio aviso, conforme dispõe a norma inserta no artigo 17, da Lei 9.427/96. 3) A suspensão do fornecimento deve se dar com observância dos requisitos legais (aviso prévio, por exemplo) e desde que não atinja os serviços públicos essenciais, assim entendidos, dentre outros, os de saúde, educação e segurança (iluminação pública em ruas e avenidas). 4) Remessa conhecida e provida em parte, para determinar que a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S.A – CELTINS - se abstenha de efetuar o corte/suspensão do fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras dos serviços públicos essenciais, como por exemplo, hospitais, secretarias municipais, pronto-socorros, escolas, creches, fontes de abastecimento d'água, iluminação pública e serviços de segurança pública.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da presente remessa e, acolhendo o parecer ministerial de fls.223/226, reformou a sentença monocrática de fls.204/213, para determinar que a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S.A – CELTINS - se abstenha de efetuar o corte/suspensão do fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras dos serviços públicos essenciais, como por exemplo, hospitais, secretarias municipais, pronto-socorros, escolas, creches, fontes de abastecimento d'água, iluminação pública e serviços de segurança pública. Votaram acompanhando o Relator as Excelentíssimas Senhoras Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador. Palmas-TO, 31 de AGOSTO de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10441**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 345/347  
 EMBARGANTE: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.  
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. REJEIÇÃO. 1. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo ter, excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, in casu, nenhuma destas hipóteses. 2. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Dr. BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada da Exma. Senhora Juíza Célia Regina Régis. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO N. 14200/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 3908/03 DA 2ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 APELADO: JOSÉ JANILSON BARRETO  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 RELATORA P/ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS. MATÉRIAS RESERVADAS A LEI COMPLEMENTAR. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DETÉM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DATA ANTERIOR A DO ADEVENTO DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. APLICAÇÃO DO ART. 174, INCISO I, DO CTN. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA NO TRANSCURSO DO TEMPO DE MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA DO TEMPO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. INÓCUA DISCUSSÃO SOBRE A

QUEM DEVE SER ATRIBUÍDA A CULPA PELA DEMORA DO TRÂMITE DO PROCESSO. NEGADO PROVIMENTO. Normas relativas à prescrição e decadência tributárias têm natureza de normas gerais de direito tributário, cuja disciplina é reservada à lei complementar. Inteligência do art. 146, III, "b" da Constituição Federal. As causas de interrupção do curso do lapso do tempo prescricional estão elencadas no arts. 174 do CTN. Não cabe ao Judiciário criar elasticidade de prazos prescricionais e/ou decadenciais em detrimento do contribuinte. Fazenda Pública não aponta qualquer resquício de plausibilidade de incidência de qualquer das causas interruptivas da prescrição, nem justifica seu interesse recursal, restando inócua a discussão sobre a quem deve ser atribuída à responsabilidade pela demora da citação. O artigo 40 da lei de Execução Fiscal deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que deve prevalecer em caso de colidência entre as referidas leis. Crédito tributário constituído antes do advento da Lei Complementar 118/2005. Ajuizamento da execução fiscal. Interrupção da prescrição mediante citação pessoal. Transcurso de tempo superior a cinco anos. Citação não efetivada. Prescrição configurada. 6. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença exarada pelo Juízo de instância singela, nos termos do voto/vencedor da Juíza Adelina Gurak, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24/08/2011. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Juiz Certo; Voto vencido: Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO votou no sentido de DAR PROVIMENTO ao apelo para cassar a r. sentença hostilizada e determinar o retorno dos autos à Comarca de Origem par que seja oportunizada à Fazenda Pública se manifestar sobre a certidão de fls. 08 e, a partir daí voltar a fluir o prazo prescricional pelo período de 03 (três) anos. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR. Palmas - TO, 01 de setembro de 2011.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 6244 (70/0545620-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 596/600 - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 3508/95, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 AGRAVANTE: TERZO TURRIN  
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO: TRI AGROPECUÁRIA AGRICOLA S/A  
 ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO - ART. 514, II, DO CPC – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS PONTOS DECIDOS NA SENTENÇA TERMINATIVA – RECOLHIMENTO DE CUSTAS – COMANDO JUDICIAL DESATENDIDO – INOBSERVÂNCIA DE NORMA COGENTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – SENTENÇA ACERTADA – MATÉRIA AMPLAMENTE CONSOLIDADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ART. 557 DO C.P.C. – NEGADO O SEGUIMENTO DA APELAÇÃO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. - Para o deslinde do recurso ora em análise, basta verificar se existiu ou não nos autos o descumprimento do requisito substancializado no recolhimento das custas mencionadas pelo juiz monocrático; requisito esse que motivou a decisão de extinção do feito. - Consta que o recorrente foi intimado para proceder ao recolhimento das custas, tendo requerido, porém, a prorrogação do prazo para o cumprimento da imposição (fls. 188/189). - A renovação de prazo lhe foi concedida, mas, novamente o então embargante deixou de recolher as custas, não restando ao juiz outra alternativa senão a de sentenciar pela extinção do feito. - E nesse diapasão extrai-se a ilação de que agiu com acerto o magistrado singular, pois, o apelante, como já dito, não se desincumbiu de refutar o fundamento da sentença recorrida. - O não atendimento ao comando judicial para sanar a irregularidade apontada acarreta, para aqueles que não são beneficiários da gratuidade de Justiça, a conseqüente extinção do feito, sem resolução de mérito. - Os Tribunais pátrios são uníssomos em aplicar a Lei de Regência nesse sentido, não havendo qualquer motivo para conferir tratamento diferente ao presente caso, sob pena de afronta à segurança jurídica que deve permear as decisões judiciais. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12478 (10/0090385-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 7070-3/04, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: SELMA HELENA DA SILVA E SHIROTADA IVASSAVA  
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA  
 APELADOS: DEOCLECIANO FARIAS AIRES E CEILA CARVALHO AIRES  
 ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS AUTORIZADORES DA REINTEGRAÇÃO. POSSE DE MÁ-FÉ. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. DIREITO DE RETENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Para a reintegração de posse é necessário que o autor demonstre a

posse anterior e o esbulho praticado pelo réu com a respectiva data, nos termos do Art. 927 do CPC, no presente caso a posse passou a ser exercida incontineti com a transferência do imóvel dos vendedores para os compradores/apelados. 2. O pagamento do IPTU não tem o condão de afastar a má-fé, ao esbulhar o imóvel, os Apelantes declararam que o fizeram sabedores de que estavam na posse do imóvel indevidamente, uma vez que eram cientes de que o mesmo era de propriedade particular. 3. Estão ausentes alguns requisitos para configurar a usucapião dos Apelantes, pois não houve a comprovação da data do início da posse, nem que esta era mansa e pacífica e não houve a boa-fé; 4. A posse exercida pelos Apelantes não é a posse qualificada que autoriza sua aquisição através da usucapião especial urbana, posto que exercida com má-fé e ausente os elementos da função social (que integra a política urbana), o qual visa alcançar a pessoa sem condições de moradia. 5. O possuidor de má-fé tem direito a ser ressarcido apenas pelas benfeitorias necessárias, não lhe assistindo o direito de retenção, como preceitua o Art. 1.220 do Código Civil. 6. Negado provimento ao Apelo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Ausência momentânea pelo Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13113 (11/0092618-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 50488-7/09, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEIS MUNICIPAIS DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS. DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO COM NOME DE PESSOA VIVA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. ART. 37, CAPUT E §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A controvérsia do presente recurso refere-se à declaração incidental de inconstitucionalidade das Leis Municipais n.º 1.943/2008 e 1.965/2008 que conferiram a designação nomes de pessoas vivas a obras públicas municipais. 2. O ordenamento jurídico brasileiro não concebe o uso da coisa pública como forma de promoção pessoal, com homenagens a pessoas vivas e ligadas ao cenário político, como é o caso dos autos, tratando-se de afronta ao princípio da impessoalidade e da moralidade que se deve ter na administração da coisa pública. 3. Além dos incontestáveis princípios constitucionais há na legislação federal (Lei n.º 6.454/77) e estadual (Lei n.º 821/96) proibição expressa de atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencentes à administração direta ou indireta. 4. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14284(11/0097449-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECEÇÃO Nº24202-7/08; 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 104568-5/07  
APELANTE: AMERICEL S.A  
ADVOGADOS: GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) DO ESTADO: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO – EMBARGOS EM EXECUÇÃO FISCAL – CREDITAMENTO DE ICMS – OPERAÇÃO SOBRE NOTAS FISCAIS DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPOSSIBILIDADE – PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADO – BONIFICAÇÃO – MERCADORIA CIRCULANTE – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO ICMS – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACESSÓRIA - APLICAÇÃO SUCESSIVA POSSIBILIDADE – SENTENÇA PELA IMPROCEDENCIA DOS EMBARGOS MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. - Impossível o creditamento do ICMS relativo às notas fiscais de energia elétrica, porque há expressa disposição legal que condiciona o aproveitamento do crédito do referido imposto, consignado nas notas fiscais de energia elétrica, quando a energia for consumida pela empresa em processo de industrialização (Lei Complementar nº. 87/96, Art. 33, II, 'b', e Lei nº. 1.287/01, art. 155, § 2º, I). 2. – Inadmitte-se a equiparação de empresas de telecomunicação a entidade industrial, tendo como base o Decreto 640/1962, uma vez que a sua atividade não se enquadra na definição do processo de industrialização, no âmbito do Direito Tributário, e do CTN, art. 46, § único. 3. - O ICMS incide sobre as operações relativas a circulação de mercadorias, sendo que CF/1988 conferiu ampla abrangência para configuração do ato de circulação de mercadorias. Na esteira dessa abrangência ampla, entendo que o ato da apelante transferir para seus funcionários as mercadorias dadas em bonificação, com transferência de titularidade da linha produtiva diretamente ao consumidor com fins lucrativos, configura circulação de mercadoria, pelo que sobre ela incide o imposto do ICMS. 4. - A legislação é clara quanto a possibilidade da aplicação da multa sucessivamente, respeitado o limite máximo de quatro intimações, com possibilidade ainda de majoração do valor da multa conforme parte final do referido dispositivo (Lei nº. 2006/2008, inciso XIV, § 3º).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao

Exmo. Sr. Des. Moura Filho), ratificou, em sessão a revisão. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8664 (09/0072992-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 10875-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES  
ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA  
APELADA: GINA LOTERIAS  
DEF. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DÉBITO. INEXIGIBILIDADE. CULPA CONFIGURADA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. - Deve responder pelos danos causados ao consumidor a empresa que, mediante a apresentação de cheque falso, vende mercadorias a terceiros e envia o nome de pessoa inocente a órgãos de proteção ao crédito, em virtude da devolução da cártula fraudada. - A verba indenizatória reparadora de constrangimento e angústia deve ser arbitrada segundo o equitativo juízo discricionário do magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa, de modo a ser justa e digna, hipótese em que a incidência dos juros moratórios têm como termo inicial a data do julgamento que fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano, assim, também, a correção monetária (Súmula 362 do STJ). A condenação em honorários advocatícios deve observar o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o serviço, adequando-a ao §3º do artigo 20 do CPC, como forma de ajustar a remuneração pelo trabalho do advogado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 24/08/2011, sob a Presidência do Juiz Gil de Araújo Corrêa, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Juizes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Ausência momentânea do Exmo. Se. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de agosto de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11838 (11/0096697-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 2.0702-7/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: EUZULIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONSIGNAÇÃO A MENOR DAS PARCELAS. NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. 1. Segundo entendimento adotado por esta 2ª Câmara Cível desta Corte, nas ações de revisão de cláusulas contratuais cumuladas com pedido de consignação em pagamento, o valor da parcela a ser consignada em Juízo deve ser de pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da parcela contratual. 2. Desta reforma, revogo a liminar anteriormente concedida, visto que os valores consignados não atingem este percentual. 3. Agravo de Instrumento improcedente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 7979(08/0062998-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL Nº. 2007.8.8107-2, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.  
AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR GOMES BARROS.  
ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO TUTELA. DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO GERA DIREITO AO EENQUADRAMENTO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO TERMO INICIAL. OS PRESSUPOSTOS DA TUTELA ANTECIPADA SÃO CONCORRENTES. FIXAÇÃO INDENIZAÇÃO EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PROVIDO. O cerne da questão se restringe à verificação dos requisitos autorizativos da concessão de antecipação da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. O servidor público desviado de sua função, embora não tenha direito ao enquadramento, faz jus aos vencimentos correspondentes à função que efetivamente desempenhou. Jurisprudência dos Tribunais Superiores. No caso dos autos, o Agravado, ocupante do cargo de perito policial, exerceu as funções do cargo de perito criminal, sem, no entanto, perceber a remuneração inerente às atividades que desempenhou em desvio, o que afronta o princípio da isonomia. Apesar da verossimilhança das alegações do Agravado, no sentido de que laborou em desvio de função, a condenação em indenização exige a fixação de seu termo inicial, e, por isso, necessário o contraditório. Os

pressupostos da tutela antecipada são concorrentes, e a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do Agravado. Ainda que o direito do Agravado se encontre em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, o que, em princípio, possibilita a antecipação da tutela (STJ-3ª T., REsp 613.818, Min. Nancy Andrighi, j. 10.8.01, DJU 23.8.04 e STJ-1ª T., REsp 635.949-AgRg, Min. Luiz Fux, j. 21.10.04, DJU 29.11.04), havendo a necessidade de produção de provas, não cabe a medida (Lex-JTA 161/354). Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 24 de agosto de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1826 (11/0096818-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3.865/02.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
IMPETRADO: GOIATINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. 1. No caso em julgamento, o executivo fiscal foi proposto em 21-11-2002 (f. 02), cujo despacho ordinário da citação ocorreu anteriormente à vigência da referida Lei Complementar (f. 09), para a execução dos créditos tributários constituído(s) em 2002, tendo a citação ocorrido em junho de 2008. Destarte, inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação, que consubstancia marco interruptivo da prescrição. 2. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN, entendimento este aplicável às ações ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, que alterou o inciso I, do § 1º, do art. 174, do Código Tributário Nacional, que estatuiu a interrupção da prescrição 'pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal'.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13753 (11/0095177-3)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 89463-4/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INCABÍVEL CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. É defeso ao Município propor ação que vise a prestação de contas em face do ex-Prefeito, visto que a competência de fiscalização das contas públicas é exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do Art. 31, §1º da Constituição Federal. 2. Da mesma forma, também não se admite que o Município promova ação visando a prestação de contas, pois se trata de uma substituição processual, não permitida em lei. 3. Os honorários de sucumbência visam remunerar o trabalho do advogado que atuou no processo, sendo incabível tal condenação, posto que a Requerido não integrou a relação processual e não constituiu advogado na ação. 4. Apelação parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Voto Divergente: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor, DEU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau, para determinar o prosseguimento do feito, com vistas ao exame do mérito. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12568 (11/0090728-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 20507-3/09, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE/APELADO: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
EMBARGADO/APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTROS

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 123/124  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA – INTERPOSIÇÃO DEPENDENTE DA PRESENÇA DOS VÍCIOS ART. 535 DO CPC — DIREITO CONTROVERTIDO ANALISADO E DECIDIDO NO JULGADO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO — EMBARGOS REJEITADOS. 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, tem como característica a fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses se enquadra sua pretensão. 2. – Não se considera obscuro, omissivo ou contraditório, o julgado que expõe de maneira clara e objetiva toda a matéria e os fundamentos legais, assim como as orientações jurisprudenciais que serviram de suporte ao decurso. 3. - Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou o ponto nodal da matéria que representa a controvérsia jurídica, e, portanto, suficiente para dirimir o litígio, há que se rejeitar os embargos. Recurso rejeitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13711 (11/0095049-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 22008-4/10, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MERIVÂNIA DE ABREU AMORIM  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CUSTAS INICIAIS. PAGAMENTO NÃO-EFETUADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DO AUTOR. ART. 257 C/C O ART. 267, § 1º, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. 1. A parte promoveu ação cautelar e formulou pedido de assistência judiciária, por não ter condições de arcar com as mesmas. 2. A ação foi extinta sem julgamento de mérito pela falta de pagamento das custas iniciais e taxa judiciária, nos termos do Art. 257 do CPC, com o cancelamento da distribuição e sem a intimação prévia da parte. 3. O Art. 257 do CPC prevê o cancelamento da distribuição se, em 30 (trinta) dias, não for ela preparada. Contudo, o § 1º do Art. 267 do mesmo diploma estatui que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. 4. Não é cabível a extinção do processo pela falta de pagamento das custas iniciais quando inexistiu a prévia intimação do autor, tendo em vista que o cancelamento da distribuição, nos termos do Art. 257 do CPC depende da inércia da parte após pessoalmente intimada, nos termos do § 1º do Art. 267 do CPC. Precedentes do STJ. 5. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 9559 (09/0076829-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 667974/08, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
APELADA: DILSA DIAS RIBEIRO  
ADVOGADOS: VICTOR GUSTAVO CARVALHO CAMARGO GODOI E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA. ÔNUS DA PARTE CREDORA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. RETIRADA. 1. De acordo com a distribuição do ônus da prova estabelecido no artigo 333 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, caberia à parte apelante provar a existência de fato impeditivo do direito da apelada de se ver excluída dos cadastros de inadimplentes. 2. Uma vez questionada a existência da relação jurídica, caberia à parte apelante revelar nos autos a legitimidade do seu crédito, especialmente em não sendo possível à apelada a produção da prova negativa, mormente no caso de incidência das regras do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 3. Não se afigura fora das balizas do caso dos autos a sua fixação da verba honorária em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com suporte no artigo 20, §4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9559, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de Agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14019 (11/0096413-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 397/02, 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO  
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219, §5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. No que se refere à alegação de carência da ação, a ação anulatória pressupõe o lançamento tributário. Logo, o termo inicial para propositura de tal instrumento inicial é a notificação da constituição do crédito tributário, que se dá com o lançamento (art. 174 do CTN). Sendo possível a propositura da Ação Anulatória possível. 2. O nobre Magistrado a quo proferiu despacho para que a apelante apresentasse suas alegações finais, onde o mesmo deixou de apresentar. 3. No que se refere à matéria de mérito do presente recurso, à decretação da prescrição do crédito tributário, a presente matéria não exige enormes discussões uma vez que a matéria de prescrição pode ser decretada de ofício nos termos do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil. 3. Nego Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7942(11/0100511-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: ELIO CORRÊA DE SOUSA FILHO  
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O Defensor Público Fabricio Barros Akitaya impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Elio Corrêa de Sousa Filho, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, QNE5, Lote 09, Aurenly I, nesta capital, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito substituto-plantonista da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Alega-se, em síntese: a) a ausência de fundamentação do decreto de prisão, o qual foi exarado em total inobservância ao disposto no artigo 312, do Código de Processo Penal; b) que a finalidade de se evitar reiteração criminosa não justifica a prisão (fls. 05). Colaciona julgados e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Em seguida, o processo veio concluso. Na data de hoje, 20 de setembro de 2011, determinei a juntada da petição de n. 092870, onde o paciente ratifica os termos da exordial e requer a juntada de procuração e documentos. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. A propósito, colacionamos recente julgado: “*HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DEMONSTRAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA*. 1. A prisão processual é medida cabível apenas quando imprescindível para a escorreita prestação jurisdicional, ou seja, quando presente alguma das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Na espécie há demonstração efetiva da necessidade da prisão, com arrimo em elementos do autos, denotando a real gravidade dos fatos e a concreta periculosidade do ora paciente. 3. Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada.” (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2652/11 (11/100461-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA – TO  
REFERENTE: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA-70647-1/9, ÚNICA VARA TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP, SOMADOS AO ARTIGO 1º, INCISO I, PARTE FINAL DA LEI DE Nº 8072/90  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO : ADÃO DIAS REIS  
DEF. PÚBL. : ELSON STECA SANTANA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Conforme muito bem observado pelo Ilustre Procurador em sua cota de fls. 64/65, não houve cumprimento a fase do art. 589 do CPP, pois o Juízo a quo deixou de exercer o ato jurisdicional em que lhe é permitido retratar-se, ou manter a decisão. Assim, com vistas a regularização do feito, remetam-se os autos ao Juízo de Origem para fins de mister. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7867 (11/0099984-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: ELISÂNGELA CHAVES DA SILVA  
DEFª PÚBLª: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *ELISÂNGELA CHAVES DA SILVA*, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Afirma a impetrante ter a paciente sido presa em flagrante em 3/12/2010, e posteriormente denunciada por tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Neste *writ*, alega estarem os autos conclusos para sentença desde 11 de julho do corrente ano, havendo excesso de prazo para prolação de sentença, gerador de constrangimento ilegal. Pediu a soltura liminar da acusada, com posterior confirmação meritória. A liminar foi denegada (fl. 8). À fl. 36, a autoridade impetrada informou ter sido prolatada sentença condenatória contra a paciente. Em parecer (fls. 39/41), a Procuradoria Geral de Justiça considera prejudicado o pedido. É o relatório. Decido. A prolação de sentença no Juízo originário, implica perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente *Habeas Corpus*, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7958 (11/0100353-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de *ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR*, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas –TO. Alega ter sido proferida, contra o paciente, sentença condenatória pelo crime de roubo. Contra a condenação, interpôs recurso apelatório, o qual foi considerado intempestivo pela Autoridade impetrada. Neste *writ*, aduz estar a sofrer constrangimento ilegal, por cerceamento de defesa, tendo em vista que o acusado, ao ser pessoalmente intimado da sentença, exprimiu, por escrito, interesse em recorrer. Pede, liminarmente, a desconstituição do trânsito em julgado, com posterior confirmação meritória, para que seja conhecido seu recurso de apelação. Junta aos autos os documentos de fls. 8/56. É o relatório. Decido. Como se sabe, o deferimento de *Habeas Corpus* em sede liminar constitui medida excepcional, admissível somente quando patente ilegalidade, ofensiva do direito de ir e vir, estiver plenamente demonstrada por verossímilante argumentação. Sabe-se, porém, que a providência liminar não deve exigir profunda apreciação meritória, cuja competência, por ser da Turma julgadora, não é recomendável em caráter sumário. Na visão do impetrante, o fato de o acusado ter manifestado expressamente o interesse em recorrer impede o reconhecimento da intempestividade do apelo. O raciocínio se aplica quando há inércia do advogado, inócurrenente no feito em exame, tendo em vista que o ato (recurso) foi praticado pelo patrono regularmente constituído, mas de maneira intempestiva. Segundo se infere dos documentos acostados aos autos, o não conhecimento do recurso se deu por decisão fundamentada, esclarecedora da intempestividade. O argumento é insuficiente, destarte, para desconstituir, de plano, o trânsito da decisão, sem prejuízo à adoção de posicionamento contrário, mediante efetiva constatação de cerceamento de defesa. Posto isso, indefiro o pedido urgente. A notificação da autoridade impetrada se revela inócua, ante a notícia de que o processo já fora remetido a esta Corte (fl. 7). Assim, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7884/11 – 11/0100054-3**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: ALESSANDRO SILVA ALVES  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado na decisão de fl. 72/73 trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA em favor do paciente ALESSANDRO SILVA ALVES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A liminar foi indeferida às fls. 72/73. Às fls. 79/94 consta cópia da sentença da parte instada como coatora, o M.M. Juiz da instância singular, em que esclarece que o paciente foi

condenado pelos dois crimes a uma pena de 1 ano e um mês, e quinze dias-multa de reclusão a responder em regime semi-aberto. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória para aguardar o processo em liberdade, contudo o mesmo foi condenado a responder em regime semia-berto, sendo então expedido seu alvará de soltura, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7966/11 – 11/0100775-0**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES

PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Advogada ELIZABETE ALVES LOPES em favor do paciente ELIAS PEREIRA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Em 08.04.2011, tendo o objetivo de deter traficantes de entorpecente que agiam na comarca de Palmas, os policiais, por meio de interceptações telefônicas, prenderam o paciente, sendo que, o mesmo cumpria pena em liberdade, tendo sido agraciado com a conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Aduz que não há envolvimento do paciente nas “escutas”, contudo, não há nos autos qualquer documento ou ofício que comprove a autorização das mesmas, deixando também de existir no processo qualquer prova da participação do mesmo no evento que levou a sua prisão. Afirma que o paciente encontra-se recolhido desde o dia 08.04.011, sob a suposta prática do art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), estando ergastulado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias. Aduz estar comprovado o excesso de prazo, sendo que o paciente encontra-se preso há mais de 150 dias, sem ter sido ouvido em juízo até o presente momento. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo sendo determinado o trancamento da ação penal. Junta os documentos de fls. 19/56. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

### **Intimação de Acórdão**

#### **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1511/11 (11/0098322-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.0669-7/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO).

REQUERENTE: TALITA BONFATI RAVALI E MILLENA COELHO FEITOSA.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HOMICÍDIO. JÚRI. DESAFORAMENTO. IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. SEGURANÇA PESSOAL DAS ACUSADAS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA. A despeito da inevitável comoção social decorrente de crime de homicídio, manifestação pacífica, na qual a população local veste-se roupas brancas e carrega faixas com mensagens em favor da educação e da liberdade, em oposição a qualquer tipo de violência, não configura dúvida quanto à imparcialidade de jurados, sobretudo quando o corpo de sentença nem sequer se formou. Em que pese o conteúdo negativo de comentários postados em página da internet onde foram divulgadas notícias acerca das investigações sobre o homicídio, pelos quais parte dos visitantes do site revela sentimento de revolta, não podem tais comentários ser traduzidos como reflexo fiel da opinião da comunidade local ou, especificamente, daqueles que integrarão o Conselho de Sentença, especialmente pela ampla liberdade de expressão e pelo anonimato admitidos aos visitantes de páginas da rede mundial de computadores. É injustificado o temor quanto à segurança das acusadas quando a audiência de instrução transcorre normalmente, sem qualquer incidente, além de o Magistrado mencionar a futura adoção de medidas extras – reforço policial e limitação do acesso ao Plenário – mesmo sem vislumbrar indícios de violência contra as réas. A alegação genérica de parentesco da vítima com pessoas de destaque social, sem indício de qualquer influência na imparcialidade do julgamento, é insuficiente à drástica medida de deslocamento de competência.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento nº 1511/11, no qual figuram como Requerentes Talita Bonfati Ravalí e Milena Coelho Feitosa e Requerido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª

Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Fizeram sustentação oral pelas requerentes, o Defensor Público Dr. JOSÉ MARCOS MUSSOLINE e pelo requerido, a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Foi formulado pedido de sustentação oral pelo assistente de acusação JORGE BARROS FILHO, às fls. 750, o qual não se encontrava presente na oportunidade. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto e o Exmo Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição do Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7781/11 (11/0099264-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I E IV DO C. P. B.

IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

PACIENTE: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JUNIOR.

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. PRELIMINAR. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. FUNDAMENTOS. ACUSADO FORAGIDO. NOTÍCIA DE AMEAÇA A TESTEMUNHAS E FAMILIARES DA VÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. A prolação de sentença de pronúncia com manutenção da prisão preventiva pelos mesmos fundamentos em que anteriormente decretada, apesar de permitir combate por Habeas Corpus, não configura constrangimento ilegal, mormente quando já reconhecida a legalidade da decisão em sede de outro Habeas Corpus. O fato de estar o acusado da prática do crime de homicídio duplamente qualificado foragido do distrito da culpa e a notícia prestada pelo Ministério Público de ameaça a testemunhas e familiares da vítima, conforma suficiente fundamentação à decretação de prisão preventiva. Circunstâncias pessoais favoráveis, não podem ser analisadas isoladamente do caso concreto, e, por si só, são insuficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7781/11, figurando como Impetrante Wendel Araújo de Oliveira, como Paciente Francisco de Paulo da Silva Júnior e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, presidente em exercício, absteve-se de votar, tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY) e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição do Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 6 de setembro de 2011.

#### **APELAÇÃO - AP-14452/11 (11/0099656-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 47732-4/09 - 3ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.

APELANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA LEITE.

DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APARELHOS CELULARES E BIJUTERIAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. Para aplicação do princípio da insignificância não basta ser baixa a gravidade da prática delitiva, ou pequeno o valor da res furtiva – furto de dois celulares e de bijuterias, no interior da residência da vítima – a análise do contexto em que os fatos ocorreram, com especial atenção à vida pregressa do acusado, integra a aferição da necessidade de resposta estatal. A constatação da existência de outras práticas delitivas da mesma natureza (crimes contra o patrimônio), aliada à absoluta desnecessidade objetiva dos bens furtados revelam ser inapropriada a absolvição por atipicidade. O crime de furto consuma-se com a subtração exitosa e inversão da posse, não importando em atipicidade da conduta a ausência de prejuízo à vítima, pela recuperação posterior dos bens, sob pena de negativa de vigência ao dispositivo legal da tentativa.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14452/11, na qual figuram como Apelante Paulo Sérgio da Silva Leite e Apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, combatida nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 13 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13972/11 (11/0096296-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57040-5/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: WESLEY RIBEIRO DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO. FURTO. AUTORIA. PROVAS SUFICIENTES. CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. Improcede a alegação de negativa de autoria de furto de semovente quando a tese sustentada em juízo pelo réu, de que prendera a vaca no curral do Parque de Exposição em razão de tê-la encontrado solta, e que a devolveria em momento oportuno, não se encontra corroborada por nenhum elemento dos autos, e se contrapõe às demais provas – confissão extrajudicial e depoimentos testemunhais – as quais apontam o acusado como autor do delito, configurado quando da retirada da res do pasto de seu patrão, com o objetivo de vendê-la, sem o consentimento da vítima.. É inviável a suspensão condicional da pena – um ano de reclusão em regime inicial aberto – quando substituída por restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade).

**A C Ó R D ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13972/11, nos quais figuram como Apelante Wesley Ribeiro da Silva e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, combatida nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 13 de setembro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº7928/11 – (11/0100420-4)**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, ART. 35, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : RICARDO PEREIRA LIMA  
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 49/51, seguir transcrita: DECISÃO: "Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de WALESON DA SILVA OLIVEIRA, em face de suposto constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, narrando o impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 22/07/2011, pela prática do crime tipificado nos artigos 33, caput, e 35, ambos c/c art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, e artigo 244-B, da Lei 8.069/90, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que a decisão que decretou a prisão do paciente resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, asseverando, ainda, que o paciente tem residência fixa, no distrito da culpa, não prejudicando, assim, a aplicação da lei penal, o que torna a prisão debatida absolutamente ilegal. Teceu outras considerações, transcreveu jurisprudência, lições doutrinárias e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, e concluiu o impetrante requerendo a concessão liminar da ordem, para que o paciente seja posto em liberdade, pugnano pela sua confirmação, no mérito. Requereu, ainda, sustentação oral, no dia do julgamento do feito, instruindo o pedido com os documentos de folhas 17/46. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Como é cediço, a concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, somente se dará quando restar evidenciada dos autos, de modo inconteste, extreme de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse sentido, para o deferimento liminar do pedido, é necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (periculum in mora e fumus boni iuris), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode se prolongar até o julgamento do pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do fumus boni iuris, que este requisito não restou evidenciado, ante a prisão em flagrante do paciente em poder de 430 gramas de cocaína, da própria confissão e do depoimento das testemunhas, restando comprovada a materialidade e o indício suficiente de autoria. De outro lado, no que pertine a presença do periculum in mora, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que nos autos não há informações seguras que comprove a vinculação do paciente ao distrito da culpa, o que deixa evidenciado o risco do mesmo evadir-se e, em face da gravidade do delito. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – falta de fundamentação do decreto de prisão - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate.

Convém, por derradeiro, salientar que a ação de habeas corpus é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado à tutela de um dos bens consubstanciada numa das garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela falta de documentação acostada aos autos, em especial, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente de fls.38/41. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de SETEMBRO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 21 de setembro de 2011.

**HABEAS CORPUS 7965 (11/0100729-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal e art. 12, da Lei 10.826/03 c/c art. 69, do Código Penal.  
IMPETRANTE : ISRAEL SILVA MELO  
PACIENTE : ISRAEL SILVA MELO  
ADVOGADO : ITAMAR BARBOSA BORGES  
IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
RELATOR : JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 109/112, a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Israel Silva Melo, nominando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, que decretou a prisão preventiva do paciente amparado na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O paciente é acusado de ter praticado a conduta descrita no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal e art. 12, da Lei 10.826/03 c/c art. 69, do Código Penal. Alega que inexistente fundamento para decretação da prisão preventiva, vez que não se encontram presentes os requisitos que a autorizam, constantes nos artigos 311 e 312, do Código de Processo Penal, além de o paciente preencher os pressupostos objetivos e subjetivos para responder o processo em liberdade, haja vista, ser primário, de bons antecedentes, residência fixa e trabalho certo, nos termos do artigo 310, do CPP. Invoça, por conseguinte, a incidência dos incisos LXVI e LVI do art. 5º, da Constituição Federal. Sustenta que os requisitos: garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, não restaram evidenciados nos autos. Aduz, ao final, existir os requisitos que autorizam a concessão da liminar requerida. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria concomitantemente com a presença de um dos requisitos (garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal), a prisão preventiva poderá ser decretada. No caso dos autos, a materialidade delitiva pode ser verificada pelo Boletim de Ocorrência, de fls. 21/22, Laudo Pericial de Constatação em Busca e Apreensão, de fls. 50/53, pelos Autos de Exibição e Apreensão de fls. 39 e 62, e pelos depoimentos das vítimas Antônio de Pádua Mendes Araújo, Joelino da Silva Rodrigues e Jailson Pereira dos Santos, em fls. 25/27. Quanto aos indícios de autoria, aproveito-me dos argumentos lançados na decisão do juízo a quo que decretou a prisão temporária bem como determinou a expedição de mandado de busca e apreensão na residência do paciente. Vejamos: "Os indícios estão demonstrados no depoimento da vítima ANTÔNIO, que relatou que acredita que os disparos têm origem no fato de estar denunciando furtos de gado na região, e no depoimento da testemunha MÁRIO LUIZ MARQUES, que afirmou que o REPRESENTADO é um dos suspeitos dos furtos de gado na Fazenda Caraibas. Relatou, inclusive, que o REPRESENTADO ultimamente, de forma indevida, insiste em ficar transitando pelos fundos da fazenda CARAIBAS. A testemunha também informou que no dia 13 de junho do corrente ano, o REPRESENTADO foi até o hotel em que estava hospedado, e lhe falou "que sabia onde tinha uns gados seus e que queria pegá-los, e que o depoente disse que não precisava e que não era mais para ISRAEL voltar em sua fazenda", e que "ISRAEL ficou revoltado achando que fosse ANTÔNIO DE PÁDUA quem teria falado mal dele, no sentido de estar lhe perseguindo", momento em que o REPRESENTADO disse "é bom você ficar esperto", questionando ainda se ANTÔNIO DE PÁDUA iria para a Fazenda Caraibas, momento em que a testemunha respondeu que ele já havia ido e que voltaria dia 14 de junho pela manhã. Pois bem, a o REPRESENTADO acabou ameaçando a testemunha MÁRIO LUIZ ao dizer "é bom você ficar esperto", perguntando em seguida se a vítima ANTÔNIO DE PÁDUA iria para a fazenda Caraibas. Ao que percebo, o fato de o REPRESENTADO ter ficado sabendo que a vítima voltaria da referida fazenda na manhã do dia 14 de junho, indicia que os disparos efetuados contra a vítima e que atingiram sua caminhonete, ocorridos no dia 14 de junho, pela manhã, foram efetuados pelo REPRESENTADO, que conforme deu a entender a testemunha MÁRIO LUIZ, estava contrariado achando que a vítima ANTÔNIO DE PÁDUA tinha falado mal dele. Ressalto que o REPRESENTADO ao ameaçar MÁRIO LUIZ, demonstrou periculosidade, que vem a revelar indícios suficientes de ser ele o autor dos disparos. Os indícios suficientes também vêm demonstrados no fato de a testemunha MÁRIO LUIZ ter reconhecido como pertencente ao REPRESENTADO, um canivete encontrado no local da "TOCAIA". afirmou a testemunha Mário Luiz às fls. 21 que: "QUE, ainda na data de hoje, o depoente acompanhou os policiais civis na vistoria do local onde ocorreram os disparos, tendo sido encontrado pelo perito criminal um canivete no local possível "toçaia", ou seja, local utilizado pelo atirador para efetuar os disparos contra ANTÔNIO", o qual foi

reconhecido imediatamente pelo depoente como sendo de ISRAEL, pois já tinha visto ISRAEL com um canivete semelhante; QUE. Inclusive, ISRAEL já lhe mostrou o trabalho que jaz trançado em couro as bainhas de canivete, e inclusive o canivete apreendido no local do crime tem um trabalho de couro traçado, sendo que o depoente tem certeza que é o mesmo trabalho que estava no canivete mostrado por ISRAEL há trinta ou quarenta dias atrás ao depoente, quando ISRAEL me mostrou o canivete na fazenda, chamou minha atenção ao trabalho em couro trançado, pedi para ver, ele disse que quem fazia aquele trabalho era ele." (...) Os requisitos existentes nos autos que autorizam a manutenção do paciente ergastulado são a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, haja vista que solto poderá tentar concluir a ação que iniciou para ceifar a vida das vítimas e, ainda, perturbar o desenvolvimento processual, que compreende a colheita de provas de modo geral. De outra banda, a concessão de liminar em *habeas corpus* se dá de forma excepcional nas hipóteses em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos requisitos autorizadores da medida. Tenho por ausentes tais requisitos, uma vez que não restou devidamente demonstrado pelo impetrante a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*). Destaco que a liminar pleiteada tem caráter satisfativo, confundindo-se com o próprio mérito da impetração, que será oportunamente examinado pela Turma julgadora. Diante de tal quadro, e sem prejuízo de uma apreciação mais aprofundada por ocasião do julgamento colegiado, **indefiro a medida liminar**. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, \_\_\_\_ de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7961/11 – (11/0100689-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUSA  
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 59/61, a seguir transcrita: DECISÃO: "Cuida o presente feito de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de **LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUSA**, alegando constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, narrando o impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 23/07/2011, pela prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Sustenta, em síntese, que a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação legal, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva do paciente, e termina postulando a concessão liminar da ordem de *habeas corpus*, para que o paciente seja posto em liberdade, e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instrui a inicial com os documentos de fls. 10/56. Eis, em breve resumo, **O RELATÓRIO. DECIDO.** A concessão de liminar, em sede de processo de *habeas corpus*, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado dos autos, de modo incontestado, extreme de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse compasso de idéias, para o deferimento liminar do pedido, é necessário que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode ser prolongar, muito tempo, até que ocorra o julgamento pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do *fumus boni iuris*, que esta não restou evidenciada, na medida em que a prisão do paciente deu-se em flagrante (fls. 16/17), do Auto de Exibição e Apreensão (fls. 31/32), e da própria confissão, restando provada a materialidade e o indício suficiente de sua autoria, bem como por constar Execução Penal em seu desfavor. Ademais, no que pertine a presença do *periculum in mora*, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de se evitar a reiteração criminosa do paciente e resguardar a ordem pública, acautelar a sociedade local e a própria credibilidade da justiça. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – inobservância aos dispositivos do artigo 312, do Código de Processo Penal, ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. Convém salientar, por derradeiro, que a ação de *habeas corpus* é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado a tutelar um dos bens inseridos nas garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: **"A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado."** (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). **"Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno."** (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). **ISTO POSTO**, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," **DENEGO** a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela falta de documentação acostada aos autos, em especial, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente de fls. 54/56. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de SETEMBRO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R. Secretaria da 2ª Camara Criminal, aos 20 dias do mês de setembro de 2011.

**AGEXPE Nº1819/09 (09/0075589-0)**  
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29 E ART. 70, TODOS  
DO CÓDIGO PENAL  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
AGRAVADO : JOHN HELTON KENNEDY ALBERNAS  
DEF. PÚBLICO : LUIS GUSTAVO CAUMO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: Cuida-se de recurso de Agravo, em Execução Penal, interposto pelo Ministério Público Estadual contra decisão do Juízo das Execuções Penais da comarca de Palmas, que indeferiu requerimento de unificação das penas impostas ao condenado John Helton Kennedy Albornas. Sustenta o recorrente, em síntese, que em razão do excessivo número de processos que aporta naquela Promotoria de Justiça, não foi possível interpor o presente recurso no prazo previsto na lei, e, no mérito, requereu a reforma da decisão vergastada. O MM. Juiz manteve a decisão de fls. 44 e os autos 2007.0008.8249-4 subiram a este Tribunal, onde a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou no sentido de ser dado provimento ao recurso, dada sua intempestividade. É, em apertada síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Após detida análise dos autos, vislumbro que a irresignação do Promotor de Justiça, perante a instância singular, não pode ser conhecida, porquanto sua intempestividade é manifesta e foi confessada pelo próprio Agravante, conforme acabo de relatar. Contando-se o prazo recursal da data da intimação do representante do Ministério Público da decisão fugitada, efetuada em 02/12/2008 (terça-feira), o respectivo termo final deu-se em 07/12/2008 (domingo), estendendo-se para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, 09/12/2008 (terça-feira), visto que dia 08/12/2008 (segunda-feira), foi feriado em razão do Dia Nacional da Justiça, enquanto que o agravo somente foi ajuizado no dia 11/12/2008 (quinta-feira), como se verifica do protocolo de fl. 02. De ressaltar, neste passo, que o agravo em execução penal segue a disciplina do recurso em sentido estrito, sendo o prazo para sua interposição, portanto, aquele estabelecido no art. 586, caput, do nosso Código de Processo Penal. Nesse sentido, vejamos o julgado do Supremo Tribunal Federal, que elucida o tema: "PENAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AGRAVO - LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI N. 7.210, DE 11.6.84) - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. "Aplicam-se ao agravo previsto no art. 197 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) as disposições do Código de Processo Penal referentes ao recurso em sentido estrito. Dessa forma, o prazo para interposição do referido recurso é de cinco dias (CPP, art. 586) e não de dez dias, conforme previsto na Lei n. 9.139/95, que alterou o Código de Processo Civil (HC n. 75.178-4, do Rio de Janeiro, rel. Min. Carlos Velloso)." Com tais razões de decidir, atento às diretrizes da norma processual invocada, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso, sem exame de mérito, pois manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de SETEMBRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

**HABEAS CORPUS 7955/11 (11/00645-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
IMPETRANTE : ELIZABETE ALVES LOPES  
PACIENTE : MARINETE DORIS DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 52/55, a seguir transcrita: DECISÃO: HABEAS CORPUS Nº 7955. A advogada Elizabete Alves Lopes, qualificada nos autos, impetra neste Sodalício ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor da Paciente Marinete Doris Da Silva, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, alegando ilegalidade da prisão da Paciente. A Paciente foi presa em flagrante em 04 de agosto de 2011, sob a acusação de ter praticado o delito tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, do Código Penal, por supostamente ter atentado contra a vida de Divina Ribeiro Santana, sua sogra, ao desferir-lhe golpes de faca. Alega a Impetrante que o texto do interrogatório prestado no interrogatório é falacioso, pois a Paciente jamais pronunciou que queria a morte da vítima, tampouco que não está arrependida. Sustenta que após a vigência da Lei 12.403/11 reforçou-se que a prisão cautelar deve ser tida como medida excepcional, sendo a liberdade, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, a regra. Aponta que somente é possível o ergastulamento provisório quando preenchidos os critérios de natureza objetiva descritos nos incisos do art. 313 e de caráter subjetivo constantes do art. 312, ambos do CPP. Argumenta que a conduta da Paciente não deveria ser capitulada como tentativa de homicídio e que estava fora de seu estado normal por ter ingerido bebida alcoólica. Ainda, que no decreto prisional o magistrado não agiu com imparcialidade, uma vez que a acatou a intuição dos policiais que tipificaram a conduta da Paciente como sendo tentativa de homicídio, quando na verdade era o caso de lesão corporal do caput do art. 129, do CP, cuja pena é detenção de 03 (três) meses a 1 (um) ano, não incidindo, portanto, a vedação à liberdade provisória do art. 313, I, do CPP. Afirma que a gravidade em abstrato do crime não é suficiente para fundamentar o decreto preventivo. Finaliza, sustentando que os requisitos autorizadores da medida liminar estão presentes. A fumaça do bom direito, pela inobservância do art. 312, do CPP, e o perigo da demora, na submissão da Paciente ao ambiente da prisão. Acostou os documentos de fls. 11 a 49. É o relatório. Decido. Analisando os autos percebo que se trata de reiteração do Habeas Corpus nº 7887, cuja liminar foi negada e o mérito ainda pendente de julgamento. Conquanto admissível a reiteração do pedido de *habeas corpus*, indispensável que outra seja a causa petendi, repudiando a doutrina e a jurisprudência a renovação com os mesmos fundamentos. REEXAME DA PROVA. INADMISSIBILIDADE EM HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO, ADEMAIS, DO PEDIDO SOB MESMO FUNDAMENTO. PERÍCIA DESNECESSÁRIA INDEFERIDA. HC DENEGADO. CONCESSÃO DE ORDEM DE OFÍCIO PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME. Não se admite pedido de *habeas corpus* que, sobre ser mera repetição doutra já indeferido, impugna o alcance das provas em que se fundou a sentença condenatória. (Habeas Corpus nº 82.587-7/RJ, 2ª Turma do STF, Rel. Cezar Peluso. j. 26.05.2009, unânime, DJe 07.08.2009). HABEAS

CORPUS. IMPETRAÇÃO QUE REPETE OS MESMOS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR. O Supremo Tribunal Federal não admite repetição de pedidos que contenham as mesmas razões e deduzam os mesmos fundamentos, sem nenhuma inovação. Habeas corpus não conhecido. (STF. HC 76284, Ilmar Galvão, j. 31/03/98). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DA IMPETRAÇÃO. ALEGAÇÕES JÁ ANALISADAS E DECIDIDAS EM OUTRO HABEAS CORPUS. NÃO PROVIMENTO. I - A decisão monocrática terminativa ora combatida reconheceu que as questões deduzidas no presente mandamus foram objeto de outro habeas corpus, impetrado em favor do mesmo paciente, no qual foi apresentado idêntico pedido. II - Não há nos autos elementos que permitam a análise e o prosseguimento do habeas corpus, pois o impetrante não inovou em suas alegações, restando configurada a mera reiteração de pedido já decidido, fato que obsta o conhecimento da impetração. III - Os argumentos expostos nas razões do presente recurso não ensejam o prosseguimento deste habeas corpus. As circunstâncias consideradas para o não conhecimento da impetração permanecem intactas. IV - O ora agravante questiona aspectos já analisados e decididos em outro habeas corpus, no qual a ordem foi denegada à unanimidade. V - Faz-se notória a repetição das alegações, as quais já foram devidamente analisadas e julgadas por esta Turma. VII - Agravo regimental não provido. (Habeas Corpus nº 31161/SP (2008.03.00.005954-4), 2ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Cotrim Guimarães. j. 29.04.2008, unânime, DJU 15.05.2008). Ademais, há que sopesar o fato de o Habeas Corpus nº 7887 aguardar o julgamento de mérito, esperando as informações da autoridade coatora e parecer do Ministério Público. Por tais fundamentos, não conheço da presente impetração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7.530 – (11/0096502-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 PACIENTE : RUBERVONE FERNANDES ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 86/87, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Para evitar digressões desnecessárias e homenageando o princípio da economia, aproveito integralmente o relatório lançado no momento da apreciação do pedido liminar: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por José Orlando Pereira Oliveira em favor de RUBERVONE FERNANDES ARAÚJO, que responde a ação penal pública incondicionada em virtude de denúncia recebida sob a capitulação do art. 157, § 2.º, II c/c arts. 29 e 70 do Código Penal Brasileiro. De acordo com o que se extrai dos autos, em 09 de junho de 2006, ao Paciente foi concedida liberdade provisória, firmando este Termo de Compromisso, que continha proibição de mudar-se de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias e comparecer em Juízo quando solicitado. Ocorre que no decorrer do processo, quando foi tentada sua citação, percebeu-se que o mesmo já não mais residia no local conhecido nos autos, sendo na oportunidade colhidas informações de que havia se mudado para o Estado do Maranhão. Tal circunstância culminou na revogação do benefício da liberdade provisória, com a decretação de prisão preventiva em 22 de fevereiro de 2007. A nova prisão do Paciente ocorreu em 13 de abril de 2011, o que gerou a confecção de pedido de revogação de prisão preventiva (fls. 11/24) e uma vez negada, a tentativa de livramento pela via do Habeas Corpus, ora analisado. Afirma o Impetrante que o Paciente jamais se afastou do distrito da culpa, ainda que aqui não tenha tido oportunidade de trabalho, admitindo, contudo que "por pura inocência" algumas vezes se ausentou da Comarca. Afirma que este sempre residiu nesta capital com sua esposa e filho que aqui estuda, acrescentando que é eleitor em Palmas, deduzindo ter havido equívoco por parte do Poder Judiciário ao tentar "citar o Paciente e involuntariamente não o tenha encontrado". Roga para que suas ações sejam vistas com reserva, atestando que se afastou da Comarca à procura de trabalho e garantia da sobrevivência familiar. Colaciona alguns julgados, defendendo a ilegalidade da prisão e a desnecessária manutenção em cárcere. Ao final, o Impetrante postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Junta cópias do pedido de liberdade provisória, da decisão denegatória, além de inúmeras outras. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. "O pedido liminar foi indeferido (fls. 61/64). O Ministério Público Estadual, por seu órgão de cúpula, instado a se manifestar opinou pela denegação da ordem (fls. 69/75). As fls. 79/85, o Juízo impetrado noticia que o paciente foi solto por força de liberdade provisória concedida em decisão exarada em audiência. Finalmente, conclusos para decisão definitiva. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. **DECIDO:** Resta documentalmente comprovado nos autos que o paciente encontra-se em liberdade desde o dia 20 de junho de 2011, tendo a ordem de soltura sido emanada pela autoridade inquirida coatora. Sendo assim, como o pedido formulado na inicial visava, justamente, o que restou providenciado, qual seja, a soltura do paciente, a ação constitucional perde seu objeto, tornando prejudicada a ordem. Diante desse contexto, com fundamento na parte inicial da cabeça do artigo 156 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 659 do Código de Processo Penal, julgo PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Decisão recebida em 19.09.2011.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7.570 – (11/0097130-8)**

IMPETRANTE : FABRÍCIO RAMOS AKITAYA  
 PACIENTE : DARCY MARINHO FERREIRA  
 DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO RAMOS AKITAYA  
 IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 80/81, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Para evitar digressões desnecessárias

e homenageando o princípio da economia, aproveito integralmente o relatório lançado no momento da apreciação do pedido liminar: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Fabrício Ramos Akitaya, Defensor Público, em favor de DARCY MARINHO FERREIRA, que foi preso em flagrante pela suposta prática de crime capitulado no art. 155 do Código Penal Brasileiro e que teve negado pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO (fls. 47/49). Sobre o Paciente pesa a imputação de autoria de suposto furto cometido nas dependências do Hipermercado Extra, com a subtração de uma Parafusadeira Brico Tech 220v e um Multi-canivete/Lanterna. Após sua condução à Delegacia, diante da autoridade policial, confessou a autoria e reconheceu a materialidade. Argumenta o combatente Impetrante que a medida prisional no direito pátrio é excepcional e para tanto devem estar presentes qualquer dos fundamentos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Afirma que o decreto de prisão não se encontra bem fundamentada, tendo em vista ter se baseado o magistrado de piso na necessidade de manutenção da ordem pública justificando a existência de múltiplos procedimentos criminais em desfavor do ora Paciente e falta de documentação probatória de sua residência e atividade lícita. Colaciona julgados que criticam a justificativa da manutenção da prisão cautelar com base exclusivamente na reincidência e outros que açoitam da mesma forma a decisão amparada solitariamente na falta de comprovação de endereço fixo e trabalho lícito. Invoca em seu favor ainda o princípio da insignificância ou bagatela, alegando que não se encontra presente a tipicidade material, com a lesão significativa a bem jurídico relevante, afirmando que o valor é irrisório e o bem foi restituído. Colaciona alguns julgados, defendendo a desnecessária manutenção em cárcere. Ao final, o Impetrante postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, o trancamento da ação penal aplicando-se o princípio da insignificância. Junta cópias do pedido de liberdade provisória, da decisão denegatória, além de inúmeras outras..." O pedido liminar foi indeferido (fls. 54/57). O Ministério Público Estadual, por seu órgão de cúpula, instado a se manifestar opinou pela denegação da ordem (fls. 61/66). As fls. 70/78, o Juízo impetrado noticia que o paciente foi solto por força de liberdade provisória concedida em decisão exarada em audiência. Finalmente, conclusos para decisão definitiva. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. **DECIDO:** Resta documentalmente comprovado nos autos que o paciente encontra-se em liberdade desde 23 de maio de 2011, tendo a ordem de soltura sido emanada pela autoridade inquirida coatora. Sendo assim, como o pedido formulado na inicial visava, justamente, o que restou providenciado, qual seja a soltura do paciente, a ação constitucional perde seu objeto, tornando prejudicada a ordem. Diante desse contexto, com fundamento na parte inicial da cabeça do artigo 156 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 659 do Código de Processo Penal, julgo PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Decisão recebida em 19.09.2011.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7947 (11/0100516-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS II do CP.  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JAMESON PEDRO LEITÃO DE ARAUJO  
 DEFES PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 54/59, a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de JAMESON PEDRO LEITÃO DE ARAÚJO, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Afirma que "o acusado foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. Como consta no auto de prisão em flagrante, no dia 25/08/2011, por volta das 21h00min, em frente ao Palmas Shopping, localizado na Quadra 101 Sul, Rua NSA, o acusado foi detido por ter supostamente roubado alguns objetos da vítima ERASMO MARCELINO DOS SANTOS JÚNIOR. No dia 26/08/2011, a autoridade coatora converteu a PRISÃO EM FLAGRANTE em PRISÃO PREVENTIVA, por entender que as medidas cautelares diversas da prisão não são adequadas ou suficientes ao caso". Sustenta que "com a entrada em vigor da Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, reforçou-se, de forma mais contundente, a regra já consagrada pela doutrina e jurisprudência processual penal pátrias no sentido de que a PRISÃO CAUTELAR deve ser tida como MEDIDA EXCEPCIONAL, sendo a LIBERDADE regra imperiosa antes do trânsito em julgado de uma possível sentença condenatória, salvo algumas específicas exceções. A nova lei, ao alterar o artigo 310 do Código de Processo Penal, passou a exigir que o Magistrado, ao receber o auto de prisão em flagrante, analise, além dos aspectos puramente formais do ato, a possibilidade de concessão imediata de liberdade provisória ao flagrado, com ou sem fiança, em decisão devidamente fundamentada, com a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão elencadas nos incisos do artigo 319 do Código de Processo Penal". Defende que o "Juízo valorativo sobre a gravidade genérica do crime imputado ao paciente, bem como a possibilidade do acusado de interferir na instrução criminal, se desvinculados de qualquer fator concreto ensejador da configuração dos requisitos do art. 312 do CPP, não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar. Expõe, ainda, que "a prisão cautelar é medida excepcional não sendo suficiente a ausência de endereço fixo do réu para seu deferimento, tampouco a mera expectativa de que o réu continue a delinquir". Por fim, requer "a concessão de LIMINAR, a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, "incontinenti" em liberdade, expedindo-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor". Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 11/51. **É o relatório. Decido.** O presente remédio heróico deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. É, portanto, uma garantia constitucional destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal, ou a simples ameaça à liberdade do indivíduo. É cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida uma construção pretoriana que visa

assegurar a liberdade individual de maneira mais eficaz e célere quando o constrangimento é demonstrado de forma patente. Por ser uma medida extrema e excepcional, todo zelo adotado é recomendável, já que nesta fase a visão do processo é unilateral, pois se tem acesso somente aos elementos apresentados pelo Impetrante. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus pressupõe a presença simultânea dos pressupostos inerentes às cautelares, materializados no consagrado binômio “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”, elementos que deverão ser visíveis de plano. Nesse juízo de prelibação, observa-se que a decisão combatida converteu a prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva, sob o fundamento da presença do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*, consubstanciado na necessidade da constrição para a garantia da ordem pública. Com efeito, o crime imputado ao paciente comina pena máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão, enquadrando-se, destarte, na hipótese de cabimento da prisão preventiva estabelecida no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.403/2011. De outro lado, vislumbra-se, em princípio, que a medida constitutiva da liberdade do paciente mostra-se adequada e necessária para garantir a ordem pública, porquanto, como bem consignou a decisão impetrada, o delito de roubo foi praticado com extrema violência e o paciente não demonstrou residência ou trabalho fixo. Vejamos trecho da decisão mencionada: “Sob tal contexto, é de se asseverar que dúvidas não existem acerca da prática do crime de roubo por força do qual os indiciados vieram a ser presos em flagrante. E assim também ocorre com relação à existência de indícios suficientes de autoria, pois os informes da vítima Erasmo Matvelino dos Santos Júnior, inseridos às fls. 11/12, noticiam que os indiciados foram por ela reconhecidos em instante seguinte às prisões em flagrante, pois, conforme consta à fl. 12, a mesma “de imediato reconheceu os assaltantes presos.” Para sedimentar a certeza do requisito relativo à existência de indícios de autoria, não se pode deixar de lado que a testemunha Arismar Nunes Viana Filho, policial militar que participou da concretização das prisões em flagrante, narrou que “os assaltantes evadiram daquele local no interior de um ônibus coletivo e foram seguidos pela vítima...” Condizente com a necessidade de se garantir a primeira fase da persecução penal, tenho que a prisão preventiva faz-se imprescindível pelo fato de que, do feito em apreço, não se extrai qualquer documento indicando que os indiciados possuem residência fixa nesta comarca. E, ainda, não se pode deixar de lado que as peças ora examinadas são carentes de qualquer indício de que ambos exercem atividade laboral nesta capital, tanto é que um deles (Jameson Pedro Leitão de Araújo) deixou de declarar à autoridade policial sobre a profissão por ele exercida, tanto é que à fl. 13 consta a pessoa de Jameson Pedro como sendo “desocupado”. Outro ponto que deve ser levado em conta neste momento, cuida-se da extrema violência utilizada para a realização do roubo, pois, conforme informações da vítima, ela foi agredida fisicamente, “com tapas na face e na nuca, socos nas costas e no rosto”, tendo inclusive asseverado: “que a todo momento era ameaçado de morte pelos assaltantes, os quais colocavam as mãos por baixo das camisas como se estivessem portando armas de fogo”, (fl.11)” (Decisão de fls. 47/50-TJ). Neste sentido: “HABEAS CORPUS. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. O modus operandi em que ocorreu o roubo, utilizando-se de agressão física e ameaça, contra menor de doze anos, saindo da escola, legal o indeferimento de liberdade provisória com fundamento na garantia da ordem pública, pois, iminente a periculosidade concreta do paciente. 2. As condições pessoais não têm o condão de justificar a liberdade provisória quando presente hipótese prevista no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Parecer da d. Procuradoria de Justiça acolhido. 4. Ordem denegada. (TJDFT - 20110020043455HBC, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 07/04/2011, DJ 18/04/2011 p. 203)”. Assim, em princípio, não constato o flagrante constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, devendo ser mantida a sua prisão cautelar, em razão da configuração do requisito da garantia da ordem pública, não se mostrando adequada a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão introduzidas pela Lei nº 12.403/2011. Ademais, recomenda-se que se remeta o *writ* para o julgamento definitivo perante a egrégia Câmara, momento em que se procederá à análise mais peruciente das demais razões postas. ANTE O EXPOSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, DENEGO A LIMINAR requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 20 dias do mês de setembro de 2011.

#### HABEAS CORPUS Nº 7960 (11/0100664-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33 e 35 da lei 11.343/06  
IMPETRANTE : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
PACIENTE : ANTONIO FERREIRA AGUIAR  
ADVOGADO : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 80/82, a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de ANTONIO FERREIRA AGUIAR contra ato do Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo paciente, por entender que permanece o motivo que ensejou a conversão da prisão temporária em preventiva, qual seja, a garantia da aplicação da lei penal. Consta dos autos que o paciente foi denunciado pela suposta prática do crime capitulado no art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do CP e art. 1º da Lei 8.072/90, tendo a denúncia sido recebida em 12/07/2011 e desde então seguido regularmente o processo, com audiência de instrução e realização de diligências. Afirma que está sofrendo constrangimento

ilegal posto que se encontra, há cerca de 140 dias, ergastulado, sem que a instrução do processo tenha sido concluída. Afirma ainda que não apresenta risco à garantia da ordem, tampouco à ordem econômica, instrução criminal ou aplicação da lei penal. Finalmente, diz que “é primário, tem ótimos antecedentes, tem residência fixa, trabalhava quando estava em liberdade e tem ótimo comportamento na cadeia pública desde que foi preso...” (fl. 03). Solicita a concessão da ordem liminarmente. É o breve relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível apenas quando **inequivocamente visíveis** os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Isso porque a concessão liminar *writ* pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento, tampouco o constrangimento ilegal por excesso de prazo, notadamente em relação a este último, posto que o próprio paciente informa que foram realizadas audiências instrutórias nos dias 08/09 e 16/09 do corrente ano. De bom alvitre, destarte, a manutenção da prisão cautelar até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com as informações do magistrado a quo e exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Lembre-se, ademais, que as condições favoráveis ao paciente não são suficientes a evitar a decretação da prisão preventiva. Diante do exposto e por cautela, DENEGO A LIMINAR requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. (a) Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 19 dias do mês de setembro de 2011.

#### HABEAS CORPUS Nº 7964 (11/0100705-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E ART. 288 do CPB.  
IMPETRANTE : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI  
PACIENTE : GUSTAVO CARLOS ARAÚJO  
ADVOGADO : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 65/68, a seguir transcrita: “Cuidam os autos de HABEAS CORPUS, com pedido de concessão de liminar, impetrado por Fábio Fiorotto Astolfi, em favor de GUSTAVO CARLOS ARAÚJO apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Araguaína, que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva com fundamentos na garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Segundo narrativa da inicial, o paciente encontra-se preso, em razão de Auto de Prisão em Flagrante, pela prática de crime tipificado no artigo 157, § 2º, I, e artigo 288, ambos do Código Penal. Alega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, posto que a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva sem fundamentos para tal. Aponta que o MM. Juízo baseou sua decisão tão somente na gravidade abstrata do crime, quando deveria atentar para a segurança jurídica do ato prolatado. Aduz que o paciente é réu primário e não possui qualquer condenação, possui residência e emprego fixo na cidade de Araguaína. Solicita, pra tanto, a concessão liminar da ordem de *habeas corpus* em favor do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Além disso, a possível nulidade ou irregularidade que cause o constrangimento ilegal deve aparecer com absoluta clareza nos autos, sob pena de indeferimento. Pois bem. In casu, os elementos até então presentes nos autos, demonstram que o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime de roubo, em concurso de pessoas (art. 157, § 2º, I do Código Penal). Não vejo, por outro lado, como pretende fazer crer o impetrante, fundamentação do *decisum* monocrático apenas na gravidade abstrata do crime, já que o MM. Juiz arguiu em sua fundamentação “estarem presentes os autorizativos da prisão preventiva (art. 312 do CPP)”, quais sejam, prova da materialidade do crime; indícios de autoria; crimes punidos com reclusão e risco à ordem pública, em face da natureza do delito e as circunstâncias como ocorreu, visto que houve concurso de agentes e ameaça com arma de fogo, ocorrências que, só por si, revela a necessidade de prisão. Nesse sentido, trago julgado do e. Superior Tribunal de Justiça: **HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA** 1. A prisão do paciente - pronunciado pela prática de homicídio duplamente qualificado - foi mantida em decisão fundamentada, demonstrada a necessidade da medida, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. 2. O paciente foi pronunciado em 1992 e, na sentença de pronúncia, determinou-se a expedição de mandado de prisão. A prisão ocorreu mais de dezesseis anos depois, em 2008, porque estava ele foragido do distrito da culpa. 3. **A primariedade, bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e outros predicados pessoais não impedem a decretação ou manutenção da prisão preventiva, se estiver demonstrada nos autos a necessidade do recolhimento provisório do agente**. 4. Ordem denegada. (HC 152345 / SP; Rel. Min. CELSO LIMONGI (Desembargador Convocado do TJ/SP); SEXTA TURMA; DJe.: 06/12/2010). Os elementos de convicção coligidos aos autos, de fato, não amparam sua pretensão de obter o benefício da liberdade provisória. Desse modo, não se acha presente uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito e, por essa razão,

neste momento, **INDEFIRO** o pleito liminar. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. (a) **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator- em substituição.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 19 dias do mês de setembro de 2011.

### **Intimação de Acórdão**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº2567/11 (11/0093813-0)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2074-4/0, DA VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV C/C ART. 29, TODOS DO C.P.  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO : DOUGLAS ANDRADE DIAS  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA- FUGA DO ACUSADO. 1) A prisão preventiva será decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por necessidade da instrução criminal e para segurança da aplicação da pena, sendo que cessando estes motivos ou fundamentos, poderá ser revogada a qualquer tempo, nada obstante que o julgador de 1º grau revigore a custódia se entender necessário. 2) A fuga do acusado não obsta a aplicação da lei penal, tendo em vista que demonstrou interesse em comparecer, espontaneamente em juízo, para ser citado e responder efetivamente ao processo. 3) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto do Relator – Des. Bernardino Luz. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 13 de SETEMBRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 13/09/11, mas recebido nesta Secretaria somente em 20/09/11.

#### **HABEAS CORPUS Nº7851/11 (11/0099865-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : KLEBIA RAYLA LOPES PIRES  
D. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ART. 33 e 35, DA LEI 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E DA PRÓPRIA SOCIEDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente esteou-se no ordenamento legal vigente, quanto à prova da existência do crime e dos indícios suficientes da autoria, em observância às recentes alterações promovidas no Código de Processo Penal, pela Lei nº 2.403/2011, bem como no tocante à garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, no dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 13/09/11, mas recebido nesta Secretaria somente em 20/09/11.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7853/11 (11/0099867-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : RAFAEL ALVES CARNEIRO  
D. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL ESTAMPADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1 - A periculosidade social do agente, demonstrada pela reiteração na prática delitiva, revela a necessidade da manutenção de sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, no dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.

Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 13/09/11, mas recebido nesta Secretaria somente em 20/09/11.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7843/11 (11/0099856-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : RUBENS RIBEIRO DA ROCHA  
D. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA PENA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E DA PRÓPRIA SOCIEDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente esteou-se no ordenamento legal vigente, quanto a prova da existência do crime e dos indícios suficientes da autoria, em observância às recentes alterações promovidas no Código de Processo Penal, pela Lei nº 12.403/2011, bem como no tocante à garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da pena. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Luz, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, no dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 13/09/11, mas recebido nesta Secretaria somente em 20/09/11.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7639/11(11/0097919-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : PABLO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA.  
DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA.** CRIMINAL. HABEAS CORPUS. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO ATACADA. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO. REITERAÇÃO CRIMINOSA CARACTERIZADA. ORDEM DENEGADA. 1 – Os motivos que dão suporte à segregação cautelar do Paciente estão fulcrados em fundamentação concreta. 2 - Havendo fortes indícios de autoria e provada a materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar do paciente encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, ante o registro de outras ações penais em seu desfavor, que indicam o fundado risco de reiteração delitiva. 3 – Embora não se admita para justificar a manutenção da custódia cautelar a mera referência à vedação constante no art. 44 da Lei nº 11.343/06, colhe-se dos autos que a autoridade impetrada também apontou outros elementos concretos ensejadores da necessidade da custódia. 4 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7.639/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, PABLO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, no dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, por UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 13/09/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2597/11 (11/0096346-1)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL N.º 57379-3/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 278163/10).  
TIPO PENAL : ARTIGO33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº. 11.343/06.  
RECORRENTE : HELLEN HERRANA BATISTA DE MORAIS  
ADVOGADA : ELIZABETE ALVES LOPES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA.** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ACERTO OU DESACERTO DA SENTENÇA – PARCIALIDADE DO JULGADOR – MATÉRIAS DE APELAÇÃO CRIMINAL – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – MERA IRREGULARIDADE – INTIMAÇÃO REGULAR PESSOAL E DO REPRESENTANTE – PEDIDO DE CONDENAÇÃO DIANTE DA

CONFISSÃO – DESLEALDADE E INSUFICIÊNCIA DE DEFESA NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECORRER – MERA FACULDADE DA PARTE. I. Questões relativas ao acerto ou desacerto da sentença e suposta parcialidade do juiz devem ser tratadas na via adequada (apelação criminal), sob pena de subverter a natureza do presente recurso. II. A ausência de certidão de trânsito em julgado nos autos não prorroga o prazo para o protocolo do recurso de apelação criminal se há, pelos elementos dos autos, a possibilidade de se aferir a tempestividade de recurso apresentado (art. 798, § 2.º do CPP). III. Extrai-se dos autos que a intimação pessoal da recorrente foi aperfeiçoada bem como a da profissional que a representava, sendo que nenhuma externou a intenção de recorrer, transcorrendo in albis o prazo assinalado. IV. A simples alegação de abandono da causa não corresponde à afirmação de insuficiência de defesa, mormente porque a advogada atuou com dinamismo e assiduidade em todas as fases do processo, apresentando defesa prévia, requerendo provas, acompanhando as audiências e inclusive nelas dirigindo perguntas, apresentando memoriais finais, etc. V. O fato de a patrona ter pugnado pela procedência parcial do pleito ministerial não demonstra que houve deslealdade com a representada, principalmente porque esta confessou espontaneamente a autoria e reconheceu a materialidade do crime. VI. O pedido de cálculo da pena no mínimo legal e sua substituição por restritiva de direitos, feito pela advogada demonstra seu comportamento diligente para minimizar os efeitos da condenação. VII. O recurso não é obrigação da parte, mas mera faculdade. VIII. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2597/11, onde figuram, como Recorrente, HELLEN HERRANA BATISTA DE MORAIS e, como Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 34ª Sessão Ordinária do dia 13/09/2011, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK, como vogal designada. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 13/09/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7721/11 (11/009867-8-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.  
 PACIENTE : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO.  
 ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. RÉU REVEL. FUGA DA COMARCA DE ORIGEM. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. LOCALIZAÇÃO PELO SISTEMA INFOSEG. PRISÃO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MERO CUMPRIMENTO DE ORDEM PRISIONAL EMANADA DE JUÍZO COMPETENTE. INEXIGIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ACUSADO FORAGIDO. AUSÊNCIA DO MANDADO PRISIONAL. DESNECESSIDADE. URGÊNCIA DA ATUAÇÃO. TRANSMISSÃO POR FAC SIMILE EM MOMENTO POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - Considerando se tratar de prisão de réu que teve sua custódia preventiva decretada por haver fugido do distrito da culpa, não se é de exigir a expedição de carta precatória ao Juízo de outra jurisdição. II - O fato de o acusado se encontrar em lugar incerto e não sabido, vindo a ser localizado casualmente neste Estado, em face de consulta ao sistema INFOSEG, permite a atuação emergencial dos agentes policiais em função do dever de agir. III. Quando o juízo que emanou a ordem, devidamente comunicado, encaminha por via segura os atos comprobatórios da ordem de prisão ao Juízo do local onde esta se efetivou, não há qualquer constrangimento ilegal a ser reparado. IV. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7721/11, onde figuram, como Impetrante, TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, Paciente, MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, do dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, acolhendo o parecer ministerial, por UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 13/09/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 7265/11 – 11/0092372-9**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : WILSON NUNES DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 46/47  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO APONTADA – JOGO DE PALAVRAS – EMBARGOS IMPROVIDOS. Deixando o embargante de apontar ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, aduzindo somente que houve um 'baralhamento semântico entre julgado e jurisprudência', há de ser os embargos declaratórios improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº. 7265, onde figura como embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e embargado o Acórdão de fls. 46/47. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em improver os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 13 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7873/11 ( 11/010032-2)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA  
 PACIENTE : JOEL GOMES DE SANTANA  
 ADVOGADO : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – FUGA DO AGENTE – DECRETO FUNDAMENTADO NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – DENEGAÇÃO. 1 - O decreto cautelar fundamentado na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, apesar de sucinto, justifica sobremaneira a custódia provisória ante a fuga do agente. 2 - Habeas corpus denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7873/11, onde figura como impetrante Maria Margarida Moura da Silva e paciente Joel Gomes de Santana. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 13 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7791 (11/0099405-7)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MÔNICA PRUDENTE CAÑADO  
 PACIENTE : LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA  
 DEF. PÚBLICA : MÔNICA PRUDENTE CAÑADO  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – LATROCÍNIO – EXISTÊNCIA DE PROVAS – INDÍCIOS DE AUTORIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PRESENÇA – EVITAR A REITERAÇÃO DELITIVA – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE – LEI. 2.403/11 – ART. 313, I, CPP – ORDEM DENEGADA. Prova da existência do crime e autoria delitiva demonstrados. Presença do requisito da garantia da ordem pública ante a revelada periculosidade do Paciente a gerar intranquilidade no meio social, constituindo motivação suficiente para a preservação da custódia cautelar. Tal requisito se presta a evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos, além de se caracterizar pelo perigo que o agente representa para a sociedade, sendo fundamento apto à manutenção da segregação. Consequentemente, em razão do referido art. 313, I, do CPP se fazer incidir, afasta-se a possibilidade de fixação de uma das medidas cautelares do art. 319, pois admitida no caso a decretação da prisão preventiva. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7791, onde figura como impetrante Mônica Prudente Cañado e paciente Luiz Carlos Alves da Costa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 13 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis, e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito M. Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 15 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7541/11 (11/0096709-2)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE : CÉLIO ALVES DE MOURA.  
 PACIENTE : SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA.  
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. Réu primário, portador de bons antecedentes, com ocupação e residência definidas, não pode ser tido como pessoa dada à prática de crime, senão por indevida presunção. 2. A prisão preventiva do Paciente para fins de garantia da ordem pública não pode fundamentar-se no aumento da criminalidade na Comarca, cuja responsabilidade não pode ser atribuída ao custodiado. 3. Liminar concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7541/11, onde figuram, como Impetrante, CÉLIO ALVES DE MOURA, Paciente, SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, do dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, acolhendo o parecer ministerial, por UNANIMIDADE, CONCEDEU definitivamente a ordem, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 13/09/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7775/11(11/0099247-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR CAVANCANTI ELIHIMAS.  
 PACIENTE : EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA.  
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVANCANTI ELIHIMAS.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA.** HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. 1. As condições pessoais do paciente impedem que lhe seja concedido tratamento complacente com a adoção de medidas cautelares. 2. O histórico delitivo que demonstra fuga de Casa de Prisão Provisória deste Estado e de regime semi-aberto em Comarca de outro ente federativo recomendam a manutenção em cárcere do paciente, que confessadamente já teria praticado pelo menos 03 (três) homicídios. 3. A análise conjunta dos elementos dos autos permitem a verificação dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, conforme fundamentado na origem. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7.775/11, onde figuram, como Impetrante, JÚLIO CÉSAR CAVANCANTI ELIHIMAS, Paciente, EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, do dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 13/09/2011. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

### **Apostila**

**HABEAS CORPUS Nº 7963 (11/0100695-9)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal  
 IMPETRANTE: LEONIDAS ALVES DE PAIVA  
 PACIENTE: LEONIDAS ALVES DE PAIVA  
 ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “O presente feito foi distribuído a este Gabinete, conforme anotação na capa dos autos, por prevenção ao processo com protocolo nº 8/0062485-8. Conforme consulta ao sistema Sicap, trata-se de Recurso em Sentido Estrito já julgado e baixado à Comarca de origem no mês de setembro de 2009. Não obstante, percebe-se da acurada leitura dos autos, que o impetrante busca a extensão ao paciente, do mesmo tratamento dado a um corréu na ação penal originária, que, ao manusear *habeas corpus* (HC-6950), teve concedida a ordem para se declarar a nulidade processual e, por consequência, a prescrição da pretensão punitiva. Observo, contudo, que naquele julgamento, que inicialmente estava sob minha Relatoria, votei pelo não conhecimento da ação constitucional, sendo que ao proferir voto, o e. Desembargador Amado Cilton iniciou a divergência que acabou vencedora por maioria. Ao assim proceder, sob a batuta do Regimento Interno da Corte, terminou por assumir a relatoria para o acórdão (fls. 492/494), tomando-se prevento, inclusive para ações futuras de mesma natureza, senão vejamos: Art. 69. A distribuição será procedida pelo sistema informatizado, em audiência pública diária, exceto nos dias em que não houver regular expediente forense, às 16 horas, presidida por membro da Comissão de Distribuição e Coordenação ou pelo Diretor Judiciário.(...)§ 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção. § 4º. **Vencido o Relator, será prevento, nos termos do parágrafo anterior, o Desembargador designado para lavrar o acórdão.**”(destaquei) Desta forma, deve o feito ser redistribuído prevalecendo a prevenção do e. Des. Amado Cilton ou quem lhe fizer as vezes. Cumpra-se”. Palmas-TO, 19 de setembro de 2011. **CÉLIA REGINA REGIS – (a) Juíza Convocada.**

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8934 (09/0074803-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11632-9/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 E OUTROS  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS  
 PROC. MUN. : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 403/423 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11791 (10/0089018-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 76003-0/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 321/334 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12477 (10/0090384-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRÉ-ECECUTIVIDADE Nº. 1047/06 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI  
 PROC. MUNICÍPIO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966  
 RECORRIDO : PULVENORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  
 ADVOGADO : BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO – OAB/TO 481  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 100/120 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4309 (09/0074405-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS  
 ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674 E OUTRO  
 RECORRIDO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário**, de fls. 582/589 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 037/2011**  
**PROCESSO: PA Nº. 41822**  
**CONTRATO Nº. 137/2011**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Belladata Buffet & Restaurante Ltda - Me.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO.  FRIOS - (serviço americano - mesas aparadoras): Frios e pães diversos: Espetarias ( <i>kingerfood</i> ) de queijo e salame com acompanhamentos, azeitona, copas, minikibe, salame de frango com provolone, minipão sirio com pasta de berinjela e grão-de-bico, minibroche recheado, carpaccio de lagarto, torradas e patês diversos.  À FRANCESA-Voaui-lo-vants, Canudinhos e Barquetes diversos (camarão, palmito, atum, ricota, frango e bacalhau); 10 tipos de salgados quentes (croquetes de aipim, bacalhau e carne, risoles de milho e palmito, folhados de goiaba, damasco e presunto, quiches de alho poro e quatro queijos, empadas de frango e palmito); Miniespetos de filé e gourjon de peixe.  Ramequim: Escondidinho de carne de sol e inhoque ao molho bolonhesa.  BEBIDAS-Coquetéis de frutas (dois tipos); Coca-cola e Guaraná Antártica convencional e diet; Sucos de frutas naturais ou polpa (dois tipos); Água com e sem gás; Água saborizada; Incluindo os itens citados no tópico 07 do Termo de Referência.	30% (Trinta por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 17/2011.	R\$ 31,168	R\$ 58.425,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 58.425,00</b>

VALOR: 58.425,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011

PROCESSO: PA Nº. 42618

CONTRATO Nº. 122/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: BrasilCard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa/Sistema informatizado Integrado/Cartão magnético via Web.

VALOR: Taxa de Administração 0,00%.

VALOR ESTIMADO ANUAL PARA PEÇAS: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VALOR ESTIMADO ANUAL PARA MÃO DE OBRA: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2011.

#### Extrato de Termo Aditivo

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2009

PROCESSO: ADM 38.000

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do auditório da OAB – Subseção Araguaína para realização das Sessões do Tribunal do Júri

da Comarca de Araguaína/TO, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, de 08/09/2011 a 08/09/2014, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: em 06/09/2011

Palmas – TO, 20 de setembro de 2011.

#### Extrato da Ata de Registro De Preços

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42137

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 11/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pinheiro & Gasparin Ltda – Me.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de mudas de plantas conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Buxinho, podado, com aproximadamente 30 cm de altura x 25 de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	40	Un.	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
2	Buxinho, podado, com aproximadamente 40 cm de altura x 42 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	35	Un.	R\$ 57,00	R\$ 1.995,00
3	Palmeira - Ráfia, com 03 (três) hastes cada, medindo aproximadamente 1,20 metros, com tolerância de 5% nas medidas.	66	Un.	R\$ 46,00	R\$ 3.036,00
4	Vaso de cimento, cor preto, medindo aproximadamente 60 cm altura x 50 cm diâmetro x 35 cm de pé x 45 cm de profundidade, com zinco frisado na boca, medindo aproximadamente 20 cm, com tolerância de 5% nas medidas.	30	Un.	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
5	Vaso de cimento, cor marrom, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70 cm boca x 80 cm de pé x 45 cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	40	Un.	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
6	Terra adubada, saco de 20 quilos.	30	SC.	R\$ 13,00	R\$ 390,00
7	Grama esmeralda M <sup>2</sup>	1400	M <sup>2</sup>	R\$ 6,70	R\$ 9.380,00
8	Terra preta M <sup>3</sup>	24	M <sup>3</sup>	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
9	Cascas de pinos, tamanho médio, 15 kg.	45	SC.	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.591,00</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2011.

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43347

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rocha & Queiroz Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de placas de alumínio com gravação de letreiros conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL ANUAL
1	Placa de alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pinturas e fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJ e dizeres a serem informados pelo TJ.	60	Artes Placas	R\$ 143,33	R\$ 8.599,80
2	Placa em aço inox litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do TJ, colorida e dizeres a serem informados pelo TJ.	60	Artes Placas	R\$ 96,66	R\$ 5.799,60
3	Placa de alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, ficando as letras sem pinturas e fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJ e dizeres a serem informados pelo TJ.	60	Artes Placas	R\$ 398,33	R\$ 23.899,80
4	Confecção de placas para mesa, em madeira dupla face, 20 x 6 cm, formato triangular, com chapa de latão resinada, com dizeres a serem informados pelo TJ.	9	Artes Placas	R\$ 100,00	R\$ 900,00
5	Confecção de placa de mesa, em madeira dupla face, 20 x 6 cm, com chapa de latão resinada, com capa de acrílico com dizeres a serem informados pelo TJ.	40	Artes Placas	R\$ 95,40	R\$ 3.780,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 42.979,20</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2011.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3799ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:42 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 11/0097143-0

APELAÇÃO 14230/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52984-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52984-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 163, § ÚNICO, INCISO III, E ARTIGO 333, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : GLEYSON MARINHO MENEZES  
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

#### PROTOCOLO : 11/0098819-7

APELAÇÃO 14407/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81323-9/10 89937-0/10 78392-5/10 124941-8/10 52/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89937-0/10, DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 78392-5/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 81323-9/10), (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 124941-8/10) E (INQUERITO POLICIAL Nº 52/2010)  
 T.PENAL : ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE(S): ANTÔNIO MORAES DE SOUSA E JOSÉ CARLOS GONÇALVES PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090585-2

#### PROTOCOLO : 11/0099508-8

APELAÇÃO 14410/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6541-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6541-0/10, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : ODAIR JOSÉ DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083533-0

#### PROTOCOLO : 11/0099591-6

APELAÇÃO 14429/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.788/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.788/05 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 1º DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : MARCIO PEREIRA DA COSTA  
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

#### PROTOCOLO : 11/0099606-8

APELAÇÃO 14436/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98975-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 98975-2/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : THIAGO PEREIRA LIMA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087811-0

#### PROTOCOLO : 11/0100314-3

APELAÇÃO 14519/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105140-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 105140-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 39/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE : EPAMINONDAS PEREIRA DE BRITO  
 ADVOGADO : CLOVIS JOSE DOS SANTOS  
 APELANTE : MISAEL RIBEIRO REIS  
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090757-0

#### PROTOCOLO : 11/0100324-0

APELAÇÃO 14528/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47731-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 47731-6/09 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 213, DO CP  
 APELANTE : PALMÉRIO DE SOUSA LIMA  
 ADVOGADO : WILSON LOPES FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

#### PROTOCOLO : 11/0100714-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2658/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20283-1/11  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20283-1/11 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 121, INCISOS II, III E IV CUMULADO COM O ART 14, INCISO II TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 RECORRENTE: VALDVAN ALVES PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

#### PROTOCOLO : 11/0100715-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1866/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79739-0/10  
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 79739-0/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 AGRAVANTE : DILSON TAVARES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043918-4

**PROTOCOLO : 11/0100726-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2659/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2733/07  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 2733/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV C/C O ART. 14, INCISO II.  
AMBOS DO CODIGO PENAL  
RECORRENTE: BRUNO JALES RIBEIRO ARRUDA  
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

**PROTOCOLO : 11/0100731-9**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2660/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 68072-5/11  
REFERENTE : (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 68072-5/11 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART 33, DA LEI DE Nº 11343/06  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO( : JOAO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAUJO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094967-1

**PROTOCOLO : 11/0100733-5**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2661/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1133/01  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1133/01 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II,  
AMBOS DO CODIGO PENAL  
RECORRENTE: ANTONIO DINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074559-2

**PROTOCOLO : 11/0100738-6**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1867/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 62481-7/11  
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 62481-7/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90  
AGRAVANTE : CLEINILSON VERISSIMO DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087691-5

**PROTOCOLO : 11/0100746-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2662/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 58734-4/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 58734-4/07 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL  
RECORRENTE: GEIBSON RODRIGUES QUEIROZ  
DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

**PROTOCOLO : 11/0100758-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2663/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33762-1/11  
REFERENTE : (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 33762-1/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 288, 298 E 299 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO : MOACIR ARAUJO DASSUNÇÃO  
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

**PROTOCOLO : 11/0100778-5**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1868/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 89119-0/11  
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 89119-0/11 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 157, §2º, INCISOS I E II, (POR DUAS VEZES) E ART. 288, C/C OS ART. 29 E ART 69 E 71, PARAGRAFO UNICO, TODOS DO CODIGO PENAL  
AGRAVANTE : JOSÉ FAGNO GALDINO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071283-0

**PROTOCOLO : 11/0100779-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2664/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 90334-3/10  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 90334-3/10 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II E ART 20, §3º, TODOS DO CODIGO PENAL  
RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087182-4

**PROTOCOLO : 11/0100780-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2665/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 269/06 26941-5/07 279/07  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 26941-5/07 DA ÚNICA VARA)  
APENSO(S) : REPRESENTAÇÃO / PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 269/2006 E REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 279/07  
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, (ULTIMA PARTE) DO CODIGO PENAL  
RECORRENTE: ONEDION BRITO MASCARENHAS  
ADVOGADO : PAULO CAETANO DE LIMA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

**PROTOCOLO : 11/0100791-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2666/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 67269-4/10  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 67269-4/10 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV E ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS C/C O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO( : CLEISIO FERREIRA E ELISMAR NOLETO LEITE  
DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085011-8

**PROTOCOLO : 11/0100792-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2667/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3972-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3972-0/10 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : (ART. 121, §2º, INCISO II, III E IV, DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: DANIEL DA SILVA LIMA  
DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

**PROTOCOLO : 11/0100820-0**

HABEAS CORPUS 7971/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : JOÃO BATISTA AMORIM DE ABREU  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0100821-8**

HABEAS CORPUS 7972/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : FERNANDO CAMPELO FEITOSA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0100829-3**

HABEAS CORPUS 7973/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : JOSIVAN NERI DE BARROS  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0100830-7**

HABEAS CORPUS 7974/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : CAIO FELIPE SILVA SANTOS  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0100849-8**

HABEAS CORPUS 7975/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA E RICARDO GIOVANNI CARLIN  
PACIENTE : WIRES RODRIGUES DOS PASSOS  
ADVOGADO(S): MARIA CRISTINA ALENCAR E RICARDO GIOVANNI CARLIN  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
PALMAS - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0100856-0**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43751/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.011.018-GB  
REFERENTE : EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO SÉRGIO APARECIDO PAIO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/09/2011

PALMAS 19 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 27/2011** **SESSÃO ORDINÁRIA – 27 DE SETEMBRO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2429/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.0996-4  
Natureza: Reclamação  
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda  
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda  
Recorrido: Valdete Aparecida Praxedes Dias  
Advogado: Dra. Rudioléia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2432/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.863/09  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Ângelo Ferreira Fleury  
Advogado: Dr. André Demito Saab  
Recorrido: Supermercado Santiago Ltda  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2438/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0004.0001-1/0  
Natureza: Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrido: Paulo Santos Oliveira  
Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2445/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0002.1703-9/0  
Natureza: Declaratória de Resilição Contratual c/c Reparação por Danos Morais com pedido de liminar negatificação do nome do cadastro de restrição ao crédito  
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrida: Elaine de Azevedo Pessoa Motta  
Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2446/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0004.8690-4/0  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido liminar de exclusão do SPC  
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
Recorrida: Noeli de Miranda Figueiredo  
Advogado(s): Dr. Jethfer Gomes de Morais Oliveira  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2472/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7254-3  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c exclusão de dados do SPC e SERASA com pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais  
Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli  
Recorrido: Adriano da Cruz Cabral  
Advogado(s): Dr. Leandro Fernandes Chaves  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2473/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0005.5979-9  
Natureza: Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT  
Recorrente(s): Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
Recorrido: Manoel Messias Barreto  
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2474/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0010.5672-3  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipatória c/c indenização por danos morais  
Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt  
Recorrido(s): Lucia Maria Borges dos Reis // Sebastiana Borges dos Reis  
Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros Mello  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2477/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.042/10  
Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Dulcineite Pereira da Silva  
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2478/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.219/10  
Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Rita Bandeira de Araújo  
Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2480/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.831/10  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Marilene Martins de Oliveira  
Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feitosa  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2499/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)**

Referência: 2010.0012.4404-1  
Natureza: Indenização Por Danos Morais  
Recorrente: B2W Cia Global do Varejo  
Advogado: Dr. Rodrigo Colnago e Flávio Sousa de Araújo  
Recorrido: Lusaka Montalvão  
Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereria  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2516/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO)**

Referência: 2010.0002.0836-0  
Natureza: Indenização por Invalidez Permanente  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Hamilton Almeida dos Santos  
Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2518/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0010.3761-1  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Vicente Martins dos Santos  
 Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2519/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.494/10  
 Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Jucilene Moreira de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2520/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.017/10  
 Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT  
 Recorrente: João Carlos Saraiva da Cunha  
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 2522/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.897/10  
 Natureza: Declaratória de Anulação Contratual c/c tutela antecipada  
 Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa  
 Recorrido: Iracema Aquino Soares  
 Advogado: Dr. Daniel Cunha dos Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 2524/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.496/10  
 Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT  
 Recorrente: Osmar Araújo da Silva  
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.900-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi).  
 Natureza: Ação de reparação por danos morais  
 Recorrentes: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogados: Dr. Celso Marcon  
 Recorrido: Fabiano Bezerra Moreira de Lima  
 Advogado: Drª. Ana Carolina de Resende Oliveira  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.103-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogados: Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros  
 Recorrido: Marcos Rogério Silva  
 Advogado: Não constituído  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.687-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Linhas Aéreas Inteligentes)  
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorridos: José Evandir Gasparin, Maria Helena Pinheiro Gasparin, Ana Carolina Bandeira Pedreira e Guilherme Pinheiro Gasparin  
 Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Gasparin  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**22 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.242-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Mônica Rodrigues Da Silva  
 Advogado: Dr. Carlos Vítor Almeida Cardoso Júnior  
 Recorrido: VRG Linhas Aéreas S.A.  
 Advogado: Jésus Fernandes Da Fonseca  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.395-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação indenizatória  
 Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A (VRG Linhas Aéreas S/A)  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido(s): Túlio Dias Antonio e Karine Kurilo Câmara  
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011)

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0007.5802-3 – MONITÓRIA**

Requerente: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv: Dra. Karita Barros – OAB/TO 3725

Requerido: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA

Adv: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges– OAB/TO 4.230 e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, impugnar os embargos apresentados pelo requerido às fls. 44/57.

### Serventia Cível e Família

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.00086815-3– Execução de Alimentos**

Requerente: Gabriel Felipe de Oliveira Silva, rep. por sua mãe Francisca Romualda da Silva

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Requerido: Ronisandre Alves de Oliveira

Advogado: l

**DESPACHO** Considerando os recibos juntados às fls 34/44, revogo, provisoriamente a prisão do executado, até manifestação do exequente. Intime-se o exequente para manifestar sobre os documentos acima referidos. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Alvorada, 05 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0005.9301-6 – Divórcio**

Requerente: José Santacruz Roldan

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Requerida: Pilar Jimenez Sanches

Advogada: Dra Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica Estadual

**SENTENÇA** (.....). Assim, satisfeitos os requisitos legais pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, inexistindo bens a partilhar, **DECRETO O DIVÓRCIO** do casal, restando os cônjuges **JOSÉ SANTACRUZ ROLDAN e PILAR JIMENEZ SANCHES DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar o nome de solteira..** Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. P.R.I. Alvorada, 15 de setembro de 2011.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Auto de Pedido de Liberação de Bem Apreendido nº 356/2005**

Requerente: ANANIAS NEPOMUCENA DE SOUSA

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para se manifestar nos autos se tem interesse no prosseguimento do feito. Ananás, 21 de setembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado da decisão exarada nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0011.1407-1– Reivindicatória**

Autor : TEREZINHA DA ROCHA SANTOS

Advogado: DR. MARCUS VINCIUS RÉSIO DO CARMO- OAB/TO nº 2572

Requerido: ARISTIDES DE ALMEIDA VILHENA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] VI- Efetuem-se os cálculos das custas e intime-se para o recolhimento em 10 dias.VII- intime-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 28 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME.Juiza de Direito. Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2009.0009.5425-4–Usucapião**

Autor : RUTH DE SOUZA LEITE

Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA –OAB/TO Nº 3734

Requerido: ABILIO DA SILVA MENESES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc.I – Processe-se o pedido de Usucapião, devendo a Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, providenciar: Certidão Negativa ou Positiva dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Araguacema(TO), informando o nome daquele em que está registrado o imóvel usucapiendo; a qualificação completa do proprietário do imóvel usucapiendo,

segundo o Registro Público, bem como dos confinantes, observando-se o disposto no art. 282, inciso II, do CPC; II – Devidamente instruída a inicial, deverá o cartório, providenciar e certificar após o cumprimento de todos os atos determinados: a expedição de Mandado de Citação do proprietário do imóvel usucapiendo e dos confinantes, com domicílio certo e residentes nesta comarca; a expedição de Carta Precatória, para citação do proprietário do imóvel usucapiendo e dos confinantes, com domicílio certo e residentes fora desta comarca, e a entrega ao Procurador do Requerente, mediante certidão e recibo nos autos, para que promova a sua distribuição e comprovação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos, salvo se beneficiário da justiça gratuita, caso em que o cartório deve providenciar a remessa; a expedição de Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do proprietário do imóvel usucapiendo, dos confinantes e demais interessados incertos e desconhecidos, sem domicílio certo e a entregue ao Procurador do Requerente, mediante certidão e recibo nos autos, para que promova a sua publicação, na forma da lei, e comprovação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos, salvo se beneficiário da justiça gratuita, caso em que a publicação deverá ser no Diário da Justiça; a fixação de cópia do Edital, no local de costume. a intimação, por AR-MP, da União, Estado e Município, encaminhando-lhes cópia da inicial e documentos. III – Cumpra-se e intím-se. Araguaçema (TO), 26 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos n. 2011.0006.0366-6/0

Ação: Abertura de Inventário  
Requerente: Roque Aparecido Burgarelli  
Advogado: DR. SILVIO EGIDIO COSTA – OAB/TO n. 286  
Requerido: Espólio: Evaristo Burgarelli  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 21/22: "Diante do exposto, extingo o processo de inventário instaurado por Elisabete Cristina de Freitas, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 24 de junho de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

##### Autos n. 2011.0005.1431-0/0

Ação: Abertura de Inventário  
Requerente: Roque Aparecido Burgarelli  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
Requerido: Espólio: Evaristo Burgarelli FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 11/11: "Nomeio inventariante, Elisabete Cristina de Freitas, companheira do falecido. Lavre-se o termo e intime-se a inventariante para assiná-lo no prazo de cinco dias. As primeiras declarações devem ser prestadas no prazo de vinte dias, contado da data do compromisso (CPC – artigo 993). Intím-se. Cumpra-se. Arag. 23 de junho de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

##### Autos n. 1.052/96

Ação: Investigação de Paternidade c/c pedido de herança (cumprimento de sentença)  
Requerente: DERLIANE MAGALHÃES CHUVA FERREIRA  
Advogado: (causa própria)  
Requerida: Márcia Francisca de Sá  
Advogado: DR. ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/GO 11.089  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica a requerida, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, equivalente a R\$ 11.000,00 ( onze mil reais), no prazo de 15 dias, cientificando-o que no caso de descumprimento, o montante será acrescido de multa de 10% sobre o total da dívida exequente – art. 475-J, CPC.

##### Autos n. 1.053/96

Ação: Investigação de Paternidade c/c pedido de herança (cumprimento de sentença)  
Requerente: DERLIANE MAGALHÃES CHUVA FERREIRA  
Advogado: (causa própria)  
Requerida: Márcia Francisca de Sá  
Advogado: DR. ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/GO 11.089  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica a requerida, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, equivalente a R\$ 11.000,00 ( onze mil reais), no prazo de 15 dias, cientificando-o que no caso de descumprimento, o montante será acrescido de multa de 10% sobre o total da dívida exequente – art. 475-J, CPC.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO: DECLARATÓRIA 2010.0000.5397-8

Requerente: Churchill Cavalcante César  
Advogado: Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3675  
Requerido: Ouro Verde Com. de Sementes LTDA  
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 50/51, do autor para comparecer em cartório para assinar o termo de caução, bem como para providenciar a publicação do edital de citação já expedido.  
DECISÃO: "É dispensável o relatório (CPC, art. 165). Recebo o pedido de tutela antecipada como pedido de tutela específica, nos termos do art. 461, § 3º do CPC, eis que inconcebível falar-se em "prova inequívoca" de fato negativo (inexistência da relação jurídica). Presentes estão os requisitos para a medida liminar, quais sejam: relevante fundamento da demanda (fumus boni juris), face a plausibilidade do direito do autor, que apresentou carta de contra-ordem em razão de descumprimento do negócio (fl. 10) e receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora), pois até que a sentença final

seja dada, o requerente corre perigo de ter sua reputação comercial agravada, com o apontamento indevido do protesto. Ademais, o requerente ofereceu caução, para garantir a reversibilidade da medida (fls. 30/36). Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para que seja OFICIADO ao Cartório de Protesto de Títulos de Araguaína, a fim de que proceda à sustação do protesto quanto ao cheque 006816, emitido por Churchill Cavalcante Cesar, no valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), protestado pela Ouro Verde Comércio de Sementes Ltda (apontamento 701456), sob pena de multa a ser arbitrado por este Juízo. LAVRE-SE termo de caução dos semoventes oferecidos às fls. 31/36, devendo o termo ser assinado também pelo proprietário dos mesmos. CITE-SE a requerida POR EDITAL para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). EXPEÇA-SE edital com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (CPC, art. 232). PROCEDA-SE às devidas correções na capa dos autos, pois a presente ação não é cautelar, mas sim declaratória de inexistência de débito, conforme emendado às fls. 18/23. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína, 08 de junho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto."

##### AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0006.0230-9

Requerente: Savana Pereira Maranhão  
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874  
Requerido: Supermercado Menegatti Ltda e COOPER Créd. Adm. de Cartões Ltda  
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 31: "... Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para que seja OFICIADO ao SPC e ao SERASA, para que retirem quaisquer anotações no nome da autora, referente ao título 358000, fonte SPC de origem Maringá/PR, no valor de R\$ 269,90, no prazo de 48h, sob pena de multa diária. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CITEM-SE os requeridos com as advertências legais. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

##### AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2010.0006.9487-6

Requerente: Zenaide Gloria da Silva Marinho  
Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262  
Requerido: Romão Moraes Garcia  
Advogado: Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 42: "... Ex positis, DEFIRO O PEDIDO D TUTELA ANTECIPADA, para DETERMINAR ao DETRAN que proceda, no prazo de 48h, à transferência do nome do veículo descrito na inicial para ROMÃO MORAIS GARCIA, CPF 663.757.891-68, bem como para que CANCELE os débitos em nome da requerente, relacionados aos mesmo veículo, a partir de 07/01/2010, data da realização do negócio. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2011, às 13h30min. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas. INTIMEM-SE.

##### Autos n. 2009.0005.9278-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO.  
EMBARGANTE: OSWALDO MUSY DA COSTA.  
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317.  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 611/64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs, julgo improcedente o pedido dos embargantes por não se aplicar a Lei da Usura às instituições financeiras e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno o embargante nas custas, despesas processuais e honorários, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Considerando que eventual apelação não tem o efeito de suspender a sentença, prossiga-se execução. Com o trânsito em julgado, archive-se com cautelas. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

##### Autos n. 2008.0006.0993-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: RAMON ARLEY JOSE DOS SANTOS.  
ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261.  
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A.  
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B; e SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1.738.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45/47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs, julgo improcedente o pedido dos embargantes por não se aplicar a Lei da Usura às instituições financeiras e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno o embargante nas custas, despesas processuais e honorários, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Considerando que eventual apelação não tem o efeito de suspender a sentença, prossiga-se execução. Com o trânsito em julgado, archive-se com cautelas. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

##### Autos n. 2007.0010.0223-4 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.  
ADVOGADO (A): SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1.738.  
REQUERIDO: RAMON ARLEY JOSE DOS SANTOS.  
DESPACHO DE FLS.122: "Desde a petição de fl.117 já decorreram quase três meses. Assim, intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se, exequente e seu advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE/EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA EXTINÇÃO.

##### Autos n. 2006.0004.1446-8 – AÇÃO ANULATÓRIA.

REQUERENTE: DERLI ESTEFANUTO.  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.  
REQUERIDO: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS  
REQUERIDO: JOÃO STEFANUTO E LODIR STEFANUTO

ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799; e ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 226/233, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, com base no art. 267, VI do CPC, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para excluir o primeiro requerido do pólo passivo da demanda. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado e não requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

**Autos n. 2007.0000.6254-3 – AÇÃO**

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO.

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: JOÃO STEFANUTO.

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB 2.096-B.

DESPACHO DE FL.80: "INTIMEM-SE as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0011.3940-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): JOSE MARTINS OAB/SP 84.314; e FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350.

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO S/A, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, nos termos da petição inicial de fls. 02/04. Intimada à parte autora a promover o regular andamento do feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, requereu a desistência do processo. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.62 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo desistente, se houver. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2006.0001.9347-0 – EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN.

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: GILBERTO AFONSO RODRIGUES e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN, qualificado nos autos, em desfavor de GILBERTO AFONSO RODRIGUES e ARAMIZO SEVERINO DE MENDONÇA, também já qualificado. O requerente foi intimado pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48h (fl.92), contudo, o AR foi devolvido, com a informação de que a parte autora mudou-se (fl.94) É o que importa relatar. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, uma vez que não providenciou nova representação. Quanto a intimação pessoal, esta foi inviabilizada por culpa do requerente, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora. Assim, as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2008.0002.2780-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: SILVANA SANTANA DANTAS.

ADVOGADO (A): THIAGO PEREIRA MAIA – OAB/MA 8.356.

REQUERIDO: SIREMAK – COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/1.317-B; e DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3.912.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 243/249, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado e não requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2010.0008.1660-2 – CAUTELAR DE ARRESTO.**

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO (A): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA – OAB/GO 27.240.

REQUERIDO: SUPERMERCADO MINEIRAO LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 114, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, qualificada nos autos, promoveu ação que denominou de AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR, *INAUDITA ALTERA PARS* em desfavor de SUPERMERCADO MINEIRÃO LTDA nos termos da petição inicial de fls. 03/07. Intimada à parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, requereu a desistência do processo. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.110 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo desistente, se houver. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2007.0009.7531-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: CARLETE AVELINO SOARES.

ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR SANTOS – OAB/PA 11.582; e JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204.182.

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

AVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 76/78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2008.0004.0968-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS.**

REQUERENTE: CARLETE AVELINO SOARES.

ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR SANTOS – OAB/PA 11.582; e JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204.182.

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

AVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 53/54. **DECISÃO:** "O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Para a concessão do pleito liminar na ação de busca exige o preenchimento dos requisitos gerais do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, os quais devem ser demonstrados através da *prova sumária da posse* e da *qualidade de terceiro* (CPC, art. 1050, *caput*), sendo facultada a realização de audiência prévia para tanto (CPC, art. 1050, §1º). Comentando o art. 1050 do CPC, elucidam LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO: "*O embargante tem o ônus de provar a sua posse em cognição sumária para obtenção de tutela antecipatória (art. 1.050 e 1.051, CPC). A alegação de posse tem de ser verossímil – fundada em prova suficiente, capaz de gerar no convencimento judicial a probabilidade de o embargante ser o legítimo possuidor do bem. A verossimilhança da posse pode ser justificada em audiência preliminar (art. 1.050, § 1º, CPC). Nada obsta que o embargante alegue, com a sua posse, domínio alheio (art. 1050, § 2º, CPC), juntando prova documental nesse sentido, a fim de tornar mais robusta a sua alegação de posse legítima.*" (Grifei) Cumpre observar, então, que a posse questionada pelo embargante deve ser legítima, isto é, escoimada de qualquer vício, como violência, clandestinidade e precariedade, o que não ocorre nos autos. Com efeito, por uma análise superficial, verifica-se que tanto a embargante quanto o embargado supostamente foram vítimas de golpe perpetrada pelo Sr. Adilson Rodrigues de Oliveira, réu na ação de busca e apreensão convalidada em ação de rescisão contratual c/c pedido de restituição de bem promovida pelo ora embargado, Sr. João Carlos de Oliveira, em apenso (autos n. 2007.0008.8635-0). Naquela ação em apenso, bem como nos presentes autos existe um certificado de registro e licenciamento de veículo em nome do embargado, datado de 12/06/2007, adquirido de EDSON MIRANDA DA ROCHA (fl. 14 desta e fl. 09, apenso). Também na ação em apenso, verifica-se às fls. 23/24 contrato firmado em 20/05/2007, em que o requerido tentou vender o bem para o Sr. Adilson Rodrigues de Oliveira, tendo a falta de pagamento deste ensejado a propositura daquele feito, culminando na apreensão do bem em favor do autor, ora embargado. Vale observar que este contrato é anterior àquele existente às fls. 16/18 dos presentes embargos de terceiro, firmado entre EDSON MIRANDA DA ROCHA e a embargante. O curioso é que, no contrato das fls. 16/18 destes embargos, o vendedor, Sr. Edson Miranda da Rocha, qualifica-se com o CPF do Sr. Adilson Rodrigues de Oliveira, pondo a mesma assinatura posta no documento de fl. 15, em que o Sr. ADILSON declara-se vendedor do bem. Tudo ocorrido sem se falar em procuração! Em suma, por uma análise superficial do feito, além da leitura do depoimento da única testemunha trazida em Juízo, não se vislumbra *prova sumária da posse legítima* da embargante, a qual deveria se desincumbir de adotar todas as providências para verificar a legalidade do negócio. E não há que se presumir boa-fé da embargante, pois esta teve ciência de que estava contratando com pessoa que se passava por outrem. *Ex positis*, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. INTIME-SE o embargado para contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela embargante. INTIMEM-SE."

**Autos n. 2010.0006.0567-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894.

REQUERIDO: JOSIVAN VIEIRA DA CUNHA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "OMINI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JOSIVAN

VIEIRA DA CUNHA, nos termos da petição inicial de fls. 02-04. Em decisão de fl.38, a MM. Juíza deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. Diante de certidão de fl.42-v, o credor fora intimado para, em 10(dez) dias, dar andamento na presente ação sob pena de extinção e arquivamento, contudo, o mesmo permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o exequente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. **Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**Autos n. 2011.0002.3159-9 – AÇÃO MONITÓRIA.**

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO e outro.  
ADVOGADO (A): EMILI PAULA CAÇÃO – OAB/SP 260.123.  
REQUERIDO: MARCIO JUNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 35/36, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: "... **Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2011.0007.4224-0 – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO.**

REQUERENTE: ESPOLIO DE EDNALDO LUIZ DE FRANÇA.  
ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B.  
REQUERIDO: TEOFILO FARIAS DE SA.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 22/23, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: "O ESPÓLIO DE EDNALDO LUIZ DE FRANÇA, representado pela inventariante IEDA RAMOS BOTELHO FRANÇA, ajuizou a presente demanda que chamou de AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PROCURAÇÃO com pedido de liminar, em desfavor de TEOFILO FARIAS DE SÁ, requerendo em tutela antecipada e em provimento final, pelos motivos narrados na inicial, a revogação da procuração por instrumento público que fora outorgada pela inventariante e pelo *de cujos* para o requerido. É o relatório. **Decido. 1.** Sabe-se que o recebimento da petição inicial está sujeito à análise das condições da ação, questão de ordem pública reconhecível a qualquer tempo, de cuja existência depende o próprio prosseguimento do feito. *In casu*, a requerente busca uma prestação jurisdicional e contenciosa desnecessária para o exercício de um direito que não depende de ordem do juiz. A revogação de uma procuração é um *direito potestativo*, ou seja, pode ser exercido independentemente da vontade de outrem. Basta se dirigir ao Cartório onde a procuração foi lavrada e manifestar tal intuito. O fato de um dos outorgantes estar morto não impede que a revogação seja feita, nem é motivo para movimentar a máquina judiciária, não existindo qualquer exigência legal para tanto; apenas se dispensa o consentimento do falecido. **2.** A ação padece de impossibilidade jurídica do pedido, pois a revogação dos poderes outorgados ao mandatário é um ato personalíssimo, não cabendo ao juiz fazê-lo por sentença ou tutela antecipada. **3.** Além disso, a autora carece de interesse processual (*necessidade*) que, nas palavras de ENRICO TULLIO LIEBMAN: "*O interesse de agir decorre da necessidade de obter através do processo a proteção do interesse substancial: pressupõe, por isso, a assertiva de lesão desse interesse e a aptidão do provimento pedido a protegê-lo e satisfazê-lo.*" Só há interesse processual, portanto, quando a parte autora, que deduz uma pretensão em juízo, *necessita* da intervenção estatal para obter o bem da vida pretendido e requer, para tanto, provimento jurisdicional adequado para protegê-lo ou satisfazê-lo. Nesse diapasão, o requisito *necessidade* está presente quando, sem o processo e sem o exercício da jurisdição, não é possível obter o bem da vida desejado, "*ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-lo, sendo vedado ao autor o uso da autotutela, ou porque a própria lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial*". No caso dos autos, falta esta condição da ação, porque a requerente não precisa de uma tutela jurisdicional para exercer seu direito, quando pode se dirigir pessoalmente ao cartório competente e fazê-lo. **Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2011.0001.5666-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.  
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.  
REQUERIDO: ADAO GOMES DOS SANTOS.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: "BANCO ITAULEASING, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS em desfavor de ADAO GOMES DOS SANTOS nos termos da petição inicial de fls.03/05. Em decisão de fls.33/34, foi deferido o pedido liminar para reintegrar o autor na posse do bem, mediante depósito judicial dos valores pagos à título de VRG, o que foi contestado pelo autor às fls.36/45. Em despacho de fl.46, o MM. Juiz manteve a decisão por seus próprios fundamentos, determinando o prosseguimento do feito. Às fl.60, a parte autora requereu a desistência do processo. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.60 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. **Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Revoga-se decisão liminar. Custas pelo desistente, se houver. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2011.0008.4056-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.  
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.  
REQUERIDO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 24/25, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: "... **Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2009.5.7807-4**

Requerente: JBS S/A INCORPORADORA DA BERTIN S/A  
Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA OAB/SP 232716-3  
Requerido: RAPIDO TRANSPAULO LTDA  
Advogado: DR. MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA OAB/SP 117578; ANA BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/SP 120269  
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para que compareçam em Cartório e procedam o envio de Carta Precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0003.6341-8/0 - AP**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
Requerente(s): WUARLEN CARVALHO SILVA  
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167.  
Requerida: BANCO FINASA S/A E BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A; FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24521.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.104, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/To, 24/05/11.

**AUTOS: 2007.0008.5263-3/0 - AP**

Ação: DECLARATÓRIA.  
Requerente(s): RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.  
Requerida: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.210, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**AUTOS: 2011.0008.5465-0/0 - AP**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente(s): GUILHERME DE ALMEIDA  
Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350.  
Requerida: JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.21, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput) sob pena de indeferimento (CPC, art. 295), acostando os documentos essenciais à propositura da demanda, tendentes a comprovar qualquer das hipóteses em que a consignação é cabível, previstas no art. 335 do Código Civil. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**AUTOS: 2005.0003.9355-1 /0 - AP**

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO.  
Requerente(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 2132-B.  
Requerida: FRANCISCO CUNHA SOBRINHO  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A CARTA PRECATORIA DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. INFORMO AINDA QUE O BOLETO ENCONTRA ACOSTADO AOS AUTOS AGUARDANDO RETIRADA EM CARTORIO. ANA PAULA ESCRIVA.

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0002.1224-5 - WMMMA**

Requerente: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-3  
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO do Despacho de fls. 391 e 398, a seguir: ". 1. DEIXO de apreciar os pedidos de fls. 381/383 e 386/388 posto que referentes a matéria já decidida nos autos. 2. EXPEÇA-SE alvará em benefício de ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO para levantamento dos valor penhorados à fl.358. 3.Após, ARQUIVEM-SE os autos

bem como o incidente de falsidade em apenso (nº 2011.3.2846-0) com as cautelas de praxe. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". - " 1. Ante a informação de que o montante penhorado não foi transferido pelo demandado ao banco oficial (fls. 395-397) INTIME-SE o executado, por advogado e pessoalmente, para regularizar a transferência dos valores bloqueados via Bacen-Jud (fls. 357-360) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de seu ato ser considerado como atentatório ao exercício da jurisdição, incidindo multa correspondente a 20% do montante da condenação e ainda, as cominações civis, administrativas e criminais pertinentes. 2. OFICIE-SE ao Banco Central do Brasil informando sobre o descumprimento pelo Banco do Brasil S/A de ordem judicial de transferência de valores (protocolo 20110000848790), via Bacen-Jud, para as providências cabíveis; dispondo que embora a referida instituição financeira tenha recebido ordens em 08.04.2011 para transferência dos valores (R\$ 546.852,02) com geração de ID nº 072011000002950608 para a Caixa Econômica Federal, o banco depositário informou não ter ocorrido efetivamente a transferência. Remeta-se cópia dos documentos de fls. 357-360 e 395-397. 3. OFICIE-SE à Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado informando o ocorrido. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 13 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

#### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2011.0005.8582-0 (m4)**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A  
Advogados: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO 4110  
Requerido: HELENA DE FREITAS SALES  
Advogados: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES MELO OAB-TO 2804-TO SIDNEY DE MELO OAB-TO 2017  
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 85, transcrito: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I), nos seguintes termos: Especificar, de maneira objetiva, as cláusulas que pretende revisar, demonstrando com clareza a abusividade argüida, vez que as alegações são apresentadas genericamente. Retificar o valor da causa, porquanto o valor do contrato em questão é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, art. 259, V). INTIME-SE E CUMPRÁ-SE..."

#### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N.2011.0005.5085-6(M4)**

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES  
Advogados: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES MELO OAB-TO 2804-TO e SIDNEY DE MELO OAB-TO 2017  
Requerido: REAL LEASING S/A  
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 85, transcrito: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I), nos seguintes termos: Especificar, de maneira objetiva, as cláusulas que pretende revisar, demonstrando com clareza a abusividade argüida, vez que as alegações são apresentadas genericamente. Retificar o valor da causa, porquanto o valor do contrato em questão é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, art. 259, V). INTIME-SE E CUMPRÁ-SE..."

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2006.0006.4937-6 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS - D**

Requerente: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2.267  
Requerido: SONI WALDO AZEVEDO GIMENES  
Advogado: DR. MARY ELLEN OLIVETI OAB/TO 2.387-B  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.104. I – Intime-se o Requerido, através de sua procuradora, para cumprir a sentença de fls. 81/82, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça. II – Decorrido o prazo, vista ao credor para fins do artigo 614, II, do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS: 2010.0005.7936-8 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO – M.M.L.**

Requerente: MARIA NEUZA DE SOUZA.  
Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº. 3.692.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/42 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo autor, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **AUTOS: 2007.0004.4751-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA – M.M.L.**

Requerente: E. M. DA FONSECA-ME.  
Advogada: DRª. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.  
Requeridos: VANDA PINTO TEIXEIRA DA COSTA E OUTRO.  
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57/59 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários

advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **AUTOS: 2008.0008.2709-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.  
Requerido: FRANCISCO FERREIRA NETO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 75/77 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267 §1º, ambos do CPC. REVOGO a liminar de fls. 20/21. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **AUTOS: 2009.0013.2422-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogada: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.  
Requerido: LUIZ ANTÔNIO ESTÁCIO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 24 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **AUTOS: 2006.0008.2743-6 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO – M.M.L.**

Requerente: ROBERTO CARLOS ROCHA.  
Advogada: DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096-B.  
Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 62/62v a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c §1º do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, isento-o do pagamento de tais verbas observado o que dispõe o art. 12, de Assistência Judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **AUTOS: 2010.0000.3538-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogada: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.  
Requerido: RAIMUNDO DENIS SOARES MARQUES.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 20 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) A vista do descaço da parte autora em sanar a irregularidade no pagamento das custas, impõe-se o cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III, do CPC), condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **AUTOS: 2006.0004.2481-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.**

Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU.  
Advogados: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.068; DRª. SIMONY VEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.  
Requerido: TITO CORREA ADRIEN.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 62 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada à fl. 59v, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Revogo a decisão de fl. 28. Expeça-se alvará de liberação do veículo apreendido à fl. 32, devendo o mesmo ser restituído à parte Ré. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **AUTOS: 2010.0008.9838-2 /0 – AÇÃO MONITÓRIA – M.M.L.**

Requerente: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA-FILIAL.  
Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.  
Requerido: WANDERLEY SOUSA RODRIGUES.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 43 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, embora devidamente intimada à fl. 40, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o

abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2010.0009.9070-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.626-A.  
Requerida: RAIMUNDA NONATA BRAGA SILVA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 32/32v a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV c/c os arts. 283/284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas *ex lege* pelo Requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Requerido. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE, com observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2011.0004.6401-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogada: DRª. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.  
Requerido: ROMAR DIVINO MONTES.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 27 a seguir transcrita: Sentença (parte dispositiva): “(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fl. 25). Sendo dispensada a intimação do réu, posto que este ainda não foi citado. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido o bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2010.0007.7013-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogados: DRª. CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 2.352-A; DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868.  
Requerido: DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 76 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Nos presentes autos, embora devidamente intimada à fl. 73v, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Oficie-se o Cartório Distribuidor requisitando informações sobre a existência de inventário no nome da parte ré. Em caso positivo, determino que o veículo objeto da presente ação seja restituído ao inventariante. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2006.0000.5489-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogados: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA Nº. 6.976; DR. JIMMY SOSSESTRES RANYER COSTA SÁ – OAB/MA Nº. 6.531.  
Requerido: ELZA MIRANDA COSTA DE SOUSA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 59 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Nos presentes autos, embora devidamente intimada à fl. 56v, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido o bloqueio à fl. 37. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2010.0003.0423-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogada: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835.  
Requerido: MARCELO PEREIRA DE SOUZA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 35 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III, do CPC), condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2006.0006.4259-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO HONDA S/A.  
Advogado: DR. MAURO SÉRGIO FRANCO PEREIRA – OAB/MA Nº. 7.932.  
Requerido: ELIULSON SANTOS BARROS.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 80/80v a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, c/c §1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2006.0001.6144-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA Nº. 6.976.  
Requerido: DEROCI LUIS DE SOUSA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 67 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada à fl. 64v, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido o bloqueio às fls. 51/53. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2010.0005.0281-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – M.M.L.**

Requerente: RAZÃO CONTÁBIL LTDA.  
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO Nº. 2.870.  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 34/36 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2009.0011.3999-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.  
Requerido: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 48 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o autor foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2010.0001.0087-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.  
Advogada: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.  
Requerido: MANOEL SANTANA OLIVEIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 61 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 59, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 37/39 e determino o recolhimento do mandato de busca e apreensão expedido. Defiro os pleitos formulados às fls. 59. Expeçam-se ofícios conforme requerido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2011.0001.4477-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.  
Requerido: AÉCIO MARQUES BRITO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 106 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 103, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 93/94. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a

petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2009.0011.9744-9 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – M.M.L.**

Requerente: DAVE SOLLYS DOS SANTOS.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.326.

Requeridos: MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA E OUTROS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 37 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2011.0001.4478-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190.

Requerido: WESLEY BAIANO DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 49 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 45, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 33/34. Defiro os pleitos formulados às fls. 45. Expeçam-se ofícios conforme requerido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2009.0008.2189-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190.

Requerido: VICENTE BATISTA DE SOUZA JÚNIOR.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 50 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 48, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 32/33. Defiro os pleitos formulados às fls. 48. Expeçam-se ofícios conforme requerido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2009.0012.3701-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.

Requerido: EURÍPEDES SOARES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 68 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 65, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 52/53. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.0647-4/0).**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): ISRAEL OLIVEIRA ARAUJO da Sentença Proferida: Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão do Estado e como consequência natural condeno Israel Oliveira Araújo, nas penas do art. 157, § 2º, inc. I, II e V, c/c art. 65, inc. I e II, d, do CP...Absolvo, da acusação da prática de corrupção de menores descrita na denúncia...pena definitiva em 06 anos e 06 meses e 05 dias de reclusão e pagamento de 22 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato...regime semi-aberto...mantenho a liberdade deferida pelo TJ/TO...P.R.I, inclusive a vítima do teor desta sentença...Araguaína,16-02-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos Ação Penal Nº 2009.0005.6556-8/0

Autor: Ministério Público

Acusado: EMIVLADO GOMES DOS SANTOS

Herisberto e Silva Caldas Furtado, Juiz Substituto em Substituição na 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EMIVALDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido em 06-02-1985, filho de José do Espírito Santo e de Cícera Gomes dos Santos, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 372, Setor Oeste, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Art. 157, § 2º, I, II e V, c/c art. 29, caput, do CP, nos autos de ação penal nº. 2009.0005.6556-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MANOEL LEANDRO BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08/06/1984, filho de Adão Coelho do Nascimento e Antonia Bandeira Gomes, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2011.0003.2552-6 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: EVANDRO FERREIRA LIMA, brasileiro, Natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/11/1976, filho de Osvaldo Nascimento Lima e Maria Ferreira Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, intimada da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Evandro Ferreira Lima... nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro...fixo pena-base em 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão da habilitação para dirigir automotor pelo mesmo prazo...O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto...Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...serão penas a cumprir, portanto: a) prestação de serviços à comunidade; b) 10 dias-multa (pena principal); c) suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor por seis meses... Mantenho a liberdade provisória deferida ao réu...Após o trânsito em julgado desta sentença para o MPE sem a alteração da parte dispositiva, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado.PRI... Araguaína, 01 de agosto de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.2439-0/0).**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): JOSÉ MARIA PARANHAS da Sentença Proferida: Dispositivo: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão do Estado e como consequência natural condeno JOSÉ MARIA PARANHAS, nas penas do art. 184, § 2º, do CP. Pena definitiva em 02 anos e 03 meses de reclusão. Regime inicial aberto. Na forma do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. Custas pelo condenado. P.R.I. Araguaína, 31-08-2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0006.3028-4/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO MARCIO GOMES CARDOSO

Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença absolutória de folhas 417/420. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 833/90**

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: SEBASTIANA OLIVEIRA NASCIMENTO

Representantes Jurídicos: Drª Márcia Cristina A.T.N. Figueiredo – OAB/TO. 1319 (pela Inventariante) e Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS – OAB/TO. 301-A (pelos herdeiros)

Requerido: ESPÓLIO de ELIEZER JOAQUIM DO NASCIMENTO

DECISÃO: “Defiro a expedição do alvará judicial pleiteado à fl. 114, para transferência do imóvel Lote nº 02, Qdra. W-2., situado à Rua 10, integrante do Loteamento “Dom Orione 2” Etapa”. Remeta-se ao contador para o cálculo do Imposto de Transmissão causa mortis e custas. Cumpra-se. Araguaína-To, 23/08/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0009.8133-4/0**

Requerente: R. S. S.

Representantes Jurídicos: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4.167 e Drª FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO. 4.602

Requerido: M. da S.

DECISÃO: “...Destarte, fixo alimentos provisórios, devidos a partir da citação, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem pagos à genitora dos menores até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente especificada na inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/08/12, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via precatória, para comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora, através da representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo-se fazer acompanhar das testemunhas (no máximo três), advertindo-a de que seu não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática”.

**AUTOS: 2011.0009.9377-4/0**

Requerentes: N. da C. S. e A. C. C. da S.

Representante Jurídica: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375

Requerido: M. A. M. S.

DECISÃO: “...Destarte, fixo alimentos provisórios, devidos a partir da citação, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem pagos à genitora dos menores até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente especificada na inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/08/12, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via precatória, para comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora, através da representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo-se fazer acompanhar das testemunhas (no máximo três), advertindo-a de que seu não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática”.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0004.8576-0/0 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

Requerente: A. J. M.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Requerido: L. R. P. de M

OBJETO (Fl. 46): Manifestar sobre a contestação no prazo legal.

**Autos: 2009.0005.9393-6/0- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: T. V. da S

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

Requerido: C. M. de M

Advogado: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO (Fl. 32): Comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 10 horas acompanhados de seus respectivos constituintes.

**Autos: 2009.0011.9750-3/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: M. de A. A

Requerido: C. R. das C. e outros

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

OBJETO (Fl. 46): “untar a procuração no prazo de 10 dias.

**Autos: 2008.0010.9223-1/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: K. H. B. da S

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: E. P. B

OBJETO (Fl. 31): “Diga a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias. Desde já, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de novembro de 2011, às 15 horas. Intimem-se e cumpra-se”.

**Autos: 2009.0011.7053-2/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A. C. S. C e outra.

Requerido: E. R. C

Advogado: Dr. Crisogono Rodrigues Vieira OAB/MA 3180

OBJETO (Fl. 28): Comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 16 horas, acompanhado de seu constituinte, sob as penalidades legais.

**Autos: 2009.0010.6616-6/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: A. P. de S. M

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: L. de S. P

OBJETO (Fl. 48): Juntar aos autos a certidão de casamento da requerida, se houver, manifestando-se em 05 (cinco) dias.

**Autos: 2011.0003.2675-1/0 - AÇÃO DE CURATELA**

Requerente: E. R. e C

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961

Requerido: E. L. da C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 53/54): “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de E. L. da C, nomeando-lhe E. R. e C, como curador que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no artigo 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I”.

**Autos: 2010.0001.0707-5/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

Requerente: M. A. da S

Requerida: R. N. M. da C

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

OBJETO (Fl. ): Manifestar sobre o acórdão de fls. 164, no prazo legal.

**Autos: 2011.0008.8503-3/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: S. do N. Q

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

Requerida: V. C. do P

OBJETO (Fl. 97): ““Ante a suscitação do conflito positivo de competência suscitado por este magistrada nos autos nº 2011.0003.2841-0/0, com fundamento nos artigos 115 e 116 do CPC, suspendo o andamento do feito até a apreciação daquele. Traslade-se cópia do ofício de fls. 54/55 dos autos principais aos presentes. Cumpra-se”.

**Autos: 2011.0008.7592-5/0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: J. de O. B

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

Requerido: V. C. do P.

OBJETO (Fl. 54): “Ante a suscitação do conflito positivo de competência suscitado por este magistrada nos autos nº 2011.0003.2841-0/0, com fundamento nos artigos 115 e 116 do CPC, suspendo o andamento do feito até a apreciação daquele. Traslade-se cópia do ofício de fls. 54/55 dos autos principais aos presentes. Cumpra-se”.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.0831-1 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JOVENAL QUEIROZ DOS REIS

Advogado: PRISCILA F. SILVA

Impetrado: MANOEL TAVARES FILHO COORDENADOR DA 1ª CIRETRAN REGIONAL DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 41/42 - “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento liminar pleiteado, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final. Notifique-se, por ofício, a ilustre autoridade impetrada dos termos da inicial e documentos que a instruem para, caso queira, prestar informações sobre o alegado, no prazo de dez (10) dias. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo estabelecido, vista ao Ministério Público para emissão de parecer. Cientifique-se, ainda, dos termos da inicial, o douto Procurador-Geral do Estado do Araguaína, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0001.4407-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FERNANDO ALMEIDA NETO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 61 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo celebrado inter pars, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinta a presente ação, ex vi do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o transito em julgado e, após arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas “ex causa”. P. R. I. Cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0006.3777-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: GEOVANE AQUINO DIAS E OUTROS

Advogados: MIGUEL VINÍCIUS DOS SANTOS e IVAN LOURENÇO DIOGO

SENTENÇA: Fls. 60 - “...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais.”

**Autos nº 2006.0006.1864-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA MILFONT PARENTE E OUTROS

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 135 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas “ex causa”. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2008.0000.5506-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ANTONIO ILDO FERREIRA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Impetrado: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: 84 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas “ex lege”. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2007.0009.7307-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JOÃO CAPISTANO DE SOUSA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Impetrado: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 82 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas “ex lege”. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0006.3778-5 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: JOÃO DA CRUZ SILVA ALENCAR E OUTROS

DESPACHO: Fls. 69 – “...II – Ao atento exame dos autos, observo que o presente feito tramita ao absoluto desconhecimento da terceira requerida, posto que sequer citada, consoante certidão de fls. 20/v. No mesmo diapasão, anoto que o douto Defensor Público que assiste aos dois primeiros requeridos não foi cientificado do laudo de avaliação de fls. 46/47. Destarte, CHAMO A ORDEM o presente feito para determinar à expropriante que, em 03 (três) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 20/v. Sem prejuízo, VISTA dos autos ao Il. Defensor Público com atribuição neste juízo para pronunciamento sobre o laudo de avaliação, em 10 (dez) dias. Intime-se”.

**Autos nº 2007.0008.6078-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: LEOVAR BANDEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Impetrado: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 94 – Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas “ex lege”. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2007.0002.9674-9 - EXECUÇÃO**

Exequente: RAIMUNDA IRAIDES DE SOUSA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUINAS

DESPACHO: Fls. 37 – “...II – Promova-se a conversão e/ou reclassificação para “EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL”, observando-se a alteração do respectivo patrono da exequente, em face dos substabelecimentos de fls. 31 e 36. III – Promovidas as anotações supra determinadas, em face da certificada inércia estatal (fls. 32), MANIFESTE-SE a exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se”.

**Autos nº 2008.0004.8242-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

DESPACHO: Fls. 88 – “...III - VOLVAM conclusos após a manifestação da parte opoente nos autos do incidente instaurado, em apenso.”

**Autos nº 2009.0003.6276-4 – INCIDENTE DE OPOSIÇÃO**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

DESPACHO: Fls. 71 - “...Sobre a contestação e documentos de fls. 26/59, DIGA o opoente, em 10 (dez) dias. Intime-se. Em tempo: CERTIFIQUE-SE quanto a eventual manifestação do Município ora oposto, em face da certidão de fls. 25 e verso.”

**Autos nº 2006.0006.2916-2 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: HERMENEGILDO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO

Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 107 – “...DEFIRO o pleito ministerial retro (fls. 106). Providencie-se, como requerido.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0004.9413-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ROQUE RUI CAZAROTTO

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos art. 330, I c/c art. 331, I do CPC e art. 151 e 204 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. REVOGO a medida liminar anteriormente concedida às fls. 36/39. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0012.7552-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOAO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS: 2010.0001.0771-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ODILIO FERNANDES DIAS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS: 2010.0001.0784-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MATUZALEM EUGENIO DE DEUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS: 2010.0001.0775-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOAO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2010.0001.0781-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2009.0012.7550-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2011.0009.4822-1 – AÇÃO OPOSICÃO**

Requerente: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: RAQUEL COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: JANAINA BRUM

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: GUILHERME LESSA

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 56, 295, inciso I e 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto nos arts. 267, inciso VI e art. 267, §3º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação civil pública por improbidade administrativa n. 2008.0005.8811-0/0. Intimem-se os opostos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2007.0004.9413-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ROQUE RUI CAZAROTTO

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos art. 330, I c/c art. 331, I do CPC e art. 151 e 204 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. REVOGO a medida liminar anteriormente concedida às fls. 36/39. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2009.0012.7552-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOAO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2010.0001.0771-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ODILIO FERNANDES DIAS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2010.0001.0784-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MATUZALEM EUGENIO DE DEUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários

mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS: 2010.0001.0775-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOAO DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS: 2010.0001.0781-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS: 2009.0012.7550-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 11.932,46 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação ate a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença acrescida de juros legais de 05% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autos o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS: 2011.0009.4822-1 – AÇÃO OPOSICÃO**

Requerente: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO  
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526  
Requerido: BANCO MATONE S/A  
Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363  
Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363  
Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363  
Requerido: RAQUEL COSTA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: JANAINA BRUM  
Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664  
Requerido: GUILHERME LESSA

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 56, 295, inciso I e 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto nos arts. 267, inciso VI e art. 267, §3º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação civil pública por improbidade administrativa n. 2008.0005.8811-0/0. Intimem-se os opostos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**1ª Vara de Precatórios**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2011.0009.8089-3 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES-RO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. ERLETE SIQUEIRA RAÚJO – OAB-RO 3778 E DRA. CARLA MARIA ZAMARCHI OAB-RO 3901

REQUERIDO: AUTO POSTO IPANEMA LTDA

ADVOGADO: DR. ARLINDO FRARE NETO OAB-RO 3811; DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874; DRA. VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO Nº 2264

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data de audiência p/ inquirição de testemunhas, designada para o dia 11/10/2011 às 16h:00min..

**Autos Nº 202/2004 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

HABILITANTE : RELSON IUNES

MASSA FALIDA: FRIGOTINS FRIGORIFICO DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO DO SINDICO: RODRIGO MORAES LEME-OAB-GO – 22.005

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do Sindicato da massa falida para manifestar em 10(dez) dias sobre o valor da habilitação apresentado pelo habilitante, R\$ 135.750,34 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

**Autos Nº 2009.0001.2245-3 – EMBARGOS**

EMBARGANTE : FRIGOTINS FRIGORIFICO TOCANTINS LTDA

EMBARGADA: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB-TO 1.068 A

INTIMAÇÃO: Intimo a embargada a qual advoga em causa própria do inteiro teor do r. despacho: DESPACHO: Intime-se a embargada para, no prazo de 15 dias, saldar o débito ao qual foi condenada a pagar (fls. 123/124), sob pena de ser expedido mandado de penhora e avaliação.

**Autos Nº 2011.0008.9922-0/0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : APARECIDA DE FATIMA RESENDE

ADVOGADO: DR.GIANCARLO MENEZES-OAB-TO Nº 2918

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória.

**Autos Nº 2011.0009.3005-5 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB-TO- Nº 1.597

REQUERIDO: SONAYRA BARROS ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Repetição de indébito nº 20.518 /2011**

Reclamante: Keila Monteiro Gomes Rocha

Advogado (a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2.621

Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogados: Flávio de Faria Leão – OAB - TO e Outros

FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: “Assim, com fundamento no princípio da economia processual, tomo sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado Dr. Flavio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.









advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado, DR. Flavio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

**Ação: Repetição de indébito nº 20.481/2011**

Reclamante: Elionai Rodrigues da Silva  
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621  
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogados: Flávio de Faria Leão - OAB-TO 3965-B e Outros  
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado, DR. Flavio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

**Ação: Repetição de indébito nº 20.474/2011**

Reclamante: Luciana Ferreira Fonseca  
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621  
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogados: Flávio de Faria Leão - OAB-TO 3965-B e Outros  
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado, DR. Flavio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

**Ação: Repetição de indébito nº 20.516/2011**

Reclamante: Emerson de Sousa Viana  
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621  
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogados: Flávio de Faria Leão - OAB-TO 3965-B e Outros  
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado, DR. Flavio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

**Ação: Repetição de indébito nº 20.480/2011**

Reclamante: Katiana Saraiva dos Santos  
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621  
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogados: Flávio de Faria Leão - OAB-TO 3965-B e Outros  
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado, DR. Flavio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

## ARAGUATINS

### 1ª Escriwania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0004.1660-4**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: BANCO FINASA  
Advogado (a): Dr. (a) Núbia Conceição Moreira OAB – TO 4311  
Requerido: JOSÉ BATISTA DA SILVA  
Adv. Dr. (a) Samira Bacellar Tavares de Sousa, OAB/DF 26.435

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador sobre as preliminares argüidas na contestação. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

### 1ª Escriwania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos Ação Penal, nº 2007.0005.7970-8**

Denunciado: ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO  
Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB-TO-4.296

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado Doutor Renato Duarte Bezerra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 07/10/2011, às 08:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 20 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7539/11 e/ou 2011.0005.0260-6/0, tendo como requerente Maria Elena Pereira Guimarães e requeridos Edilson Pereira dos Santos e Leidiane Pereira Guimarães, sendo o presente para CITAR a requerida LEIDIANE PEREIRA GUIMARÃES, brasileira, filha de Francisco das Chagas Ribeiro e Maria Elena Pereira Guimarães, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7511/11 e/ou 2011.0005.0154-5/0, tendo como requerente Ozenira Conceição de Almeida e requeridos Raimundo dos Santos de Sousa e Andréa da Conceição de Mesquita, sendo o presente para CITAR os requeridos RAIMUNDO DOS SANTOS DE SOUSA e ANDREA DA CONCEIÇÃO DE MESQUITA, brasileiros, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7465/11 e/ou 2011.0005.0050-6/0, tendo como requerente Iraci Ferreira de Oliveira e requeridos Ana Maria Pereira de Araújo e José Ribamar Filho, sendo o presente para CITAR a requerida ANA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira,, solteira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7470/11 e/ou 2011.0005.0056-5/0, tendo como requerente Iraci Ferreira de Oliveira e requeridos Maria dos Anjos de Oliveira Luz e Gilvan Pinheiro de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido GILVAN PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro,, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0009.6595-0 (1186/10) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: R. R. M.

Requerido: E. S.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ausente preliminares, prescindível réplica. Ouça-se o Ministério Público. Sem prejuízo dessa providência designo audiência de instrução para o dia 03/10/2011, às 17h. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0005.9707-0 (617/08) – ALIMENTOS**

Requerente: M. P. S.

Advogado: Dra. Maria Aparecida Neves Oggier – OAB/GO 10.086

Requerido: C. P. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, designo audiência para o dia 03 de outubro de 2011, às 16h, mantendo os demais termos do despacho anterior. Intime-se no endereço declinado. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0005.5052-0 (600/08) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: C. P. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: K. R. M. S.

Advogado: Dra. Maria Aparecida Neves Oggier – OAB/GO 10.086

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o Ministério Público. Sem prejuízo dessa providência designo audiência de instrução para o dia 03/10/2011, às 15h30min, devendo as partes arrolar suas testemunhas atempadamente, fornecendo seus respectivos endereços, para o caso de intimação. Cumpra-se. Intime-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0005.4779-9 (895/09) – GUARDA**

Requerente: M. J. T. C.

Requerido: W. R. M.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para instrução do feito designo o dia 04/10/2011, às 14h. Intime-se. Notifique-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0004.9055-1 (519/08) – GUARDA**

Requerente: J. C. O. S.

Requerido: J. B. O.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o Ministério Público. Sem prejuízo dessa providência designo audiência de instrução para o dia 04/10/2011, às 13h30min, devendo as partes arrolar suas testemunhas atempadamente, fornecendo seus respectivos endereços, para o caso de intimação. Cumpra-se. Intime-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0005.0965-1 (464/07) – DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER**

Requerente: E. F. S. e S. M. S. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: W. R. M.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Regularizada a petição inicial, com fornecimento dos elementos indispensáveis ao deslinde da questão, principalmente a lavratura do assento de nascimento da criança, designo audiência de instrução para o dia 04/10/2011, às 15h. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0005.3125-1 – Ação de Divisão do Imóvel "Barra".**

Requerente: José Gutemberg de Jesus Melo.

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO- 2583.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO- 2223-B.

Advogado: Dr. Leonardo Lopes Nunes – OAB/TO- 2993-B.

Requerido: Ernestino Ferreira de Oliveira.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/1497-A

Requerido: Felipe Bento de Oliveira.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Requerido: Jovail José Vilela Cardoso.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A.

Despacho: "Despacho: "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que até a presente data o requerido Felipe Bento de Oliveira não fora citado, por não residir no endereço fornecido na exordial. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o atual endereço do requerido Felipe B. de Oliveira, bem como regularize o pólo passivo da demanda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos."

**Autos: 133/2002 – Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.**

Exequente: Alencar Materiais para Construção Ltda.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO- 681/A.

Requerido: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Despacho: "Diga o autor, indicando bens, em (10) dez dias."

**Autos: 2008.0006.1106-5 – Ação de Embargos de Terceiros.**

Embargante: Feliciano Washington Batista Sena.

Advogado: Dr. Rogério Bruno Corrêa – OAB/GO- 22.171.

Requerido: Cerealista Só Grãos Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento das custas da Carta Precatória, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito".

**Autos: 107/2004 – Ação de Execução.**

Requerente: Rio Vermelho Distribuidora Ltda.

Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Marques – OAB/GO- 12.206.

Requerido: Thaynnara Costa Lima.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção".

**Autos: 2008.0002.7053-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela.**

Requerente: Ednilson Alves Ferreira.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO- 1860.

Requerido: 14 - Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO – 4126-B.

Despacho: "I - À Contadoria para atualização do débito. II - Após, intime-se o executado para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. III - Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se."

**Autos: 2008.0002.7057-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela.**

Requerente: Manoel José Luiz.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.

Requerido: Rainbow Holdings do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Valdeci Garcia – OAB/SP – 136.701.

Advogada: Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos – OAB/TO – 2.337-A

Despacho: "I - À Contadoria para atualização do débito. II - Após, intime-se o executado para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. III - Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se."

**Autos: 2011.0006.4555-5 – Ação de Reintegração de Posse.**

Requerente: Maria Magdalena P. Viannay de Abreu.

Advogada: Drª. Maria Magdalena P. Viannay de Abreu - OAB/GO- 1453.

Requerido: Juraídes.

Requerido: Antonio Fernandes Filho.

Requerido: Domingos Correia da Silva.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "MARIA MAGDALENA P. VIANNAY DE ABREU, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente ação de reintegração de posse em desfavor de ANTÔNIO FERNANDES FILHO e OUTROS, aduzindo, em apertada síntese que foram herdados por ela, na meação do seu falecido esposo, 56 (cinquenta e seis) alqueires, localizados na Fazenda Serra da Barra, que atualmente referido imóvel está sendo usado pelo requerido Antônio Fernandes Filho. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Decisão proferida às fls. 12/15, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, bem como regularizar o pólo passivo da demanda. Intimada, a autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de reintegração de posse proposta por Maria Magdalena P. Viannay de Abreu em face de Antônio Fernandes e outros. Determinada a emenda da inicial para regularização processual às fls. 12/15, sob pena de indeferimento, deixou a autora, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. A autora não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias."

**Autos: 2011.0006.4545-8 – Ação de Reintegração de Posse.**

Requerente: Maria Magdalena P. Viannay de Abreu.

Advogada: Drª. Maria Magdalena P. Viannay de Abreu - OAB/GO- 1453.

Requerido: Walmir Garcia Valente.

Requerido: Osvaldo Pereira da Silva.

Requerido: Josafá Ribeiro de Araújo.

Requerido: Juscelino e seu Vaqueiro.

Requerido: Companhia de Mineração de Fosfato-Mabc-Itafós.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Maria Magdalena Viannay P. Fernandes, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente ação de reintegração de posse em desfavor de WALMIR GARCIA VALENTE e OUTROS, aduzindo, em apertada síntese que foram herdados por ela, de seu falecido esposo, 372 (trezentos e setenta e dois) alqueires, localizados na Fazenda Água

Doce e que referido imóvel está sendo usurpado pelos requeridos. Afirma que seu falecido esposo consentiu que seu irmão, Juraildes de Senna Abreu, usasse gratuitamente referido imóvel, no entanto, após o falecimento de seu cunhado Juraildes a Fazenda Água Doce e outros bens passaram aos cuidados do filho deste, o Sr. Joãozinho de Abreu, que passou a extraviar os imóveis. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/11. Decisão proferida às fls. 14/17, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, bem como regularizar o pólo passivo da demanda. Intimada, a autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de reintegração de posse proposta por Maria Magdalena P. Vianny de Abreu em face de Walmir Garcia Valente e outros. Determinada a emenda da inicial para regularização processual às fls. 06/11, sob pena de indeferimento, deixou a autora, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. A autora não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias."

**Autos: 2011.0008.2237-6 – Ação de Exceção de Incompetência.**

Excipiente: Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda – (Distribuidora Nova Schin). Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO- 3.115-B. Advogado: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO- 4.454. Requerido: José Francisco de Carvalho. Defensora Pública: Dr<sup>a</sup>. Kenia Martins Pimenta Fernandes. Decisão: "Trata-se de Ação de Exceção de Incompetência manejada por FENIX LTDA em face de José Francisco de Carvalho ambos qualificados, alegando, em síntese a incompetência deste Juízo para apreciação do pleito aforado pelo excepto. E os autos do relatório. Decido. Inicialmente cabe ressaltar que a exceção de incompetência, é a defesa indireta que a parte pode interpor contra o juízo, alegando sua incompetência para julgar o feito, fundamentada no princípio constitucional do juiz natural. Embora todo magistrado possua jurisdição, a declinação do seu exercício é dada pelas regras de competência, que devem ser respeitadas. Pois bem. Primeiramente, razão não assiste o excipiente, pois o caso em questão segue o rito da Lei 9.099/95, e a mesma em seu artigo 4º, inciso III, reza que é da competência do domicílio do autor a ação para reparação de um dano. Senão Vejamos: Lei 9.099/95; Art.4º "E competente, para as causas previstas nesta lei, o Juizado do foro; III... do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza". Dessa forma, considerando que a parte autora reside na jurisdição do Juizado Especial Cível, conforme atesta petição às fl. 03, penso ser o caso de rejeitar a presente exceção de incompetência, por entender que a postura aqui defendida, condiz com a atuação jurisdicional que se espera no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, de se mostrar simples, informal, econômico e célere, de forma que o jurisdicionado possa estar seguro que o juiz zelará para que o processo tenha o menor tempo de tramitação possível, sem prejuízo da legalidade devida. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO e rejeito a presente exceção de incompetência deste Juízo, nos termos do art. 310 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

**Autos: 2011.0005.0983-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais, com pedido de Antecipação de Tutela.**

Requerente: José Francisco de Carvalho. Defensora Pública: Dr<sup>a</sup>. Kenia Martins Pimenta Fernandes. Requerido: Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO- 3.115-B. Advogado: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO- 4.454. Requerido: Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira - OAB/TO- 4.875-B. Requerido: Ilha Pereira Ltda. Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza - OAB/TO- 1.286-B. Requerido: Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda. Advogado: Sem Advogado constituído nos autos. Requerido: Supermercado o Caçulinha Ltda. Advogado: Sem Advogado constituído nos autos. Sentença: Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por José Francisco de Carvalho em face das empresas FENIX LTDA, ILHA E PEREIRA LTDA, RIBEIRO COIMBRA E COIMBRA LTDA, SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, TEMAR LTDA, todos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de débitos cobrados equivocadamente pelas empresas reclamadas. Compulsando os autos, constato que somente três das empresas reclamadas foram devidamente citadas, tendo as mesmas comparecido a audiência de conciliação e neste mesmo ato firmaram acordo judicial, sendo que as empresas X reclamadas presentes a audiência, ou seja as empresas FENIX LTDA, TEMAR LTDA, ILHA E PEREIRA LTDA se comprometeram a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão, conforme atesta termo de audiência de fls. 40 e 41. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Por outro lado, percebo nos autos que as empresas RIBEIRO E COIMBRA E COIMBRA LTDA e o SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, não foram devidamente intimadas, já que não foram encontradas nos endereços fornecidos na petição inicial, conforme atesta documento de fls. 39. E assim, considerando tal argumento, DETERMINO que se intime pessoalmente o reclamante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, acostando o atual endereço das outras empresas reclamadas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Ante o exposto, considerando que o acordo firmado com as empresas presentes a audiência de conciliação, atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo somente perante as empresas, FENIX LTDA, TEMAR LTDA, ILHA E PEREIRA LTDA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Autos: 2010.0011.9613-6 – Ação de Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela.**

Requerente: Adailton Pereira da Silva. Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1860. Requerido: PR-CTA / Global Village Telecom Ltda Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO- 681/A. Advogado: Dr<sup>a</sup>. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB/TO- 4.247. Sentença: Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Adailton Pereira da Silva em face de PR-CTA/GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de cobranças indevidas realizadas pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.70, que as partes transigiram, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante pelo prejuízo, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

**Autos: 2011.0008.2158-2 – Ação de Servidão de Passagem.**

Requerente: Wilson Souza e Silva. Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO-164. Requerido: Pedro Ferreira Junior. Advogado: Sem advogado constituído nos autos. Decisão: "Compulsando os autos verifico que a petição inicial ofertada em Juízo, padece de vícios que obstatem seu regular prosseguimento. É que, dispõe o art. 282 do Código de Processo Civil: "Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a citação do réu", (negritei). No caso sub judice denota-se que o autor não qualificou com precisão o requerido, não atribuiu valor à causa, não há ainda o requerimento para a citação do requerido, tampouco apresentou os documentos indispensáveis à propositura da ação." Por outro lado, o art. 284 do Código de Processo Civil determina que "verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autora emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias". Desse modo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a exordial ao artigo 282 do CPC, oportunidade em que deverá juntar ainda cópia de seus documentos pessoais, e ainda, considerando que as regras que dispõe sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, deverá atribuir valor à causa que corresponda ao valor do proveito econômico buscado em juízo (art. 259, I e V CPC), recolhendo assim, as custas processuais e taxa judiciária. Intime-se. Transcorrido o prazo com cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda ao cálculo das custas processuais e taxa judiciárias. Não havendo cumprimento, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações."

**Autos: 2008.0005.5252-2 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.**

Requerente: Delza Dias dos Santos. Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO- 2743. Requerido: Otoch Taguatinga - 54. Advogado: Sem Advogado constituído nos autos. Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Delza Dias dos Santos em face de OTOCH TAGUATINGA-54, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de cobranças indevidas efetuadas pela empresa reclamada. Como se observa nos autos, a autora foi devidamente intimada para manifestar interesse no feito, conforme atesta certidão de fl. 40 verso. No entanto, como maior interessada sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço da empresa reclamada ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juiz as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

**Autos: 2008.0005.5276-0 – Ação Cautelar de Atentado.**

Requerente: José Francisco Franco. Advogado: Dr<sup>a</sup>. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/TO-10.979. Requerido: Waldemar Francisco Franco. Advogado: Sem advogado constituído nos autos. Decisão: "JOSÉ FRANCISCO FRANCO devidamente qualificado e representado nos autos ajuizou a presente ação de cautelar de atentado em desfavor de WALDEMAR FRANCISCO FRANCO. Intimado para recolher as custas e despesas processuais, a parte

autora quedou inerte. E o relatório do essencial. Decido. Trata-se de ação cautelar de atentado onde a parte autora visa impedir o requerido de inovar dentro da área objeto da lide, enquanto não houver definição final sobre os quinhões de cada herdeiro. No entanto, deixou de instruir o presente processo com recolhimento das custas processuais, embora intimado para a regularização. Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. Ante o exposto, rejeito liminarmente a busca e apreensão e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intemem-se e Arquite-se."

**Autos nº 006/2003 – Ação de Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente: Wanderley Queiroz Valadares

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Requerido: Renato Rodrigues Saliba

Advogado: Henrique Rocha Neto – OAB/GO nº 17.139; Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO nº 1.374.

Despacho: ... "Instalada a audiência de MM. Juiz de Direito deliberou: "Considerando que a parte autora Wanderley Queiroz Valadares e o terceiro interessado, Ronaldo Almeida da Silva, bem como seus advogados não foram devidamente intimados, redesigno a presente audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2011, às 13h30min, devendo os servidores do cartório cível observar com mais rigor os atos que lhes competem. Fica desde já registrado que a parte autora assumiu o compromisso de trazer suas testemunhas independente de intimação, conforme assinalado no termo de audiência de fl. 205, bem como que até a presente não houve requerimento, pela parte autora, de oitiva do requerido. O Advogado do requerido informa neste ato que a litispendência da ação trabalhista restou prejudicado em razão de sua extinção com o devido trânsito em julgado. Saem os presentes intimados da audiência designada. Intemem-se os demais." Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Protocolo Único nº 2010.0001.9726-0 – Ação Ordinária**

Requerente: Braz Vieira de Farias

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1654

Requerido: Estado do Tocantins

Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1379/2011, fica o requerente intimado para efetuar o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Intimação e Notificação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como de Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Protocolo Único nº 2010.0001.9728-7 – Ação Ordinária**

Requerente: Adenilson da Costa Madureira

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1654

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Junior

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de fls. 28/43, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Protocolo Único nº 2010.0004.9584-9 – Ação de Rescisão Contratual**

Requerente: José Miranda Barreto

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9549

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de fls. 49/57, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Protocolo Único nº 2011.0003.7742-9 – Mandado de Segurança**

Requerente: Maria das Graças Gentil Costa

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9549

Requerido: Joaber Divino Macedo, Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins

Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1293/2011, fica a requerente intimada para efetuar o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Intimação e Notificação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como de Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Protocolo Único nº 2011.0003.7741-0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Ricardo Mansur Rocha Luiz

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9549

Requerido: Joaber Divino Macedo, Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins

Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1296/2011, fica o requerente intimado para efetuar o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Intimação e Notificação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como de Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9,

agência 4606-X, Banco do Brasil, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Protocolo Único nº 2011.0003.7740-2 – Mandado de Segurança**

Requerente: Nila Teixeira Marinho Tavares

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9549

Requerido: Joaber Divino Macedo, Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins

Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1295/2011, fica a requerente intimada para efetuar o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Intimação e Notificação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como de Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Protocolo Único nº 2011.0003.7739-9 – Mandado de Segurança**

Requerente: Jose Narciso de Moraes Neto

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9549

Requerido: Joaber Divino Macedo, Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins

Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1294/2011, fica o requerente intimado para efetuar o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Intimação e Notificação do requerido, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como de Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Protocolo Único nº 2011.0003.7735-6 – Ação Declaratória de Nulidade de Processo Administrativo do ITERTINS**

Requerente: Renildo Simplicio Vieira

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfirio de Oliveira – OAB/TO nº 4348-B

Requerido: João Rodrigues da Cruz, Maria Mercês Antônio Gonçalves e Marinaves Beserra Cruz

Ato Ordinatório: "Considerando o Ofício nº 1457/2011, fica o requerente intimado para efetuar o preparo das custas processuais referente à Carta Precatória para Citação e Intimação dos requeridos, expedida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como de Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,92 (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, devendo apresentar os comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da citada Carta Precatória, na forma do Art. 257 do CPC. Arraias/TO, 20 de setembro de 2011. Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância".

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela.

**Processo nº 2009.0013.2799-7/0.**

Requerente: Cândida Martins dos Santos

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: TVA Sistema de Televisão S/A.

Advogada: Graziela Tavares Souza Reis, inscrita na OAB-TO sob o nº 1.801-B.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica a advogada da parte requerida, intimada da sentença a seguir parcialmente transcrita: ".....POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e declaro inexistente a relação jurídica de direito material (dívida) da autora para com a requerida. Em consequência, condeno a requerida no pagamento de danos morais, que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem verba honorária, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 19 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Ação de Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2009.0012.7374-9/0.**

Requerente: Adriano Martins de Sousa

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414--A.

Requerido: Lojas Economia

Advogados: Antonio Ianowich Filho, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.643 E Simone da Silva Ribeiro, inscrita na OAB-MA sob o nº 9.015.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da parte requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: ".....POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida no pagamento de danos morais, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem verba honorária, salvo recurso, pois, conforme despacho de fl. 49, o rito empregado é do Juizado Especial Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Augustinópolis-TO, 19 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2011.0003.1375-7/0.**

Requerente: Marcílio José Vasconcelos Cavalcanti

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A.

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno, inscrito na OAB-TO sob o nº 4.574-A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerida, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “.....POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e declaro inexistente a relação jurídica de direito material (dívida) da autora para com a requerida. Em consequência, condeno a requerida no pagamento de danos morais, que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tomo definitiva a decisão de fl. 20/21. Sem verba honorária, salvo recurso, pois, conforme despacho de fl. 49, o rito empregado é do Juizado Especial Civil. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 19 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Indenização Por Danos Materiais.

**Processo nº 2011.0002.8830-2/0.**

Requerente: José Neres da Silva Feitosa

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-4-A.

Requerida Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.179-B.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerida, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “.....POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedentes, em parte, os pedidos iniciais e condeno a requerida a pagar, a título de indenização por danos materiais, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativamente ao preço dos três bois carreiros mortos; Condeno a requerida a pagar, a título de indenização por danos materiais, a importância de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), em razão da pastagem destruída e R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), relativo ao aluguel de pasto para apascentar o restante do rebanho do requerente durante o período de recuperação da pastagem. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Estes valores devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratório, à base de 1% (um por cento) ao mês, deste a citação. Sem verba honorária, salvo recurso, pois, conforme despacho de fl. 49, o rito empregado é do Juizado Especial Cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 19 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Cobrança

**Processo nº 2009.0010.3760-3/0.**

Requerente: Cícero Liberalto da Silva.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA sob o nº 7.080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO sob o nº 13.721, OAB-DF nº 23.355 e OAB-TO nº 3.678-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo legal, depositar os valores dos honorários do perito,

## 2ª Vara Cível de Família e Sucessões

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2011.0001.9803-6/0), tendo como requerente Joana Pereira dos Santos, e como requeridos Cícera Buena de Sousa Silva e Mauro Pereira da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido MAURO PEREIRA DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Sonia Aires da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/12/2011, às 09:20 horas., E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0008.7842-8/0), tendo como requerente Sonia Aires da Silva, e como requerido Raimundo Borges da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO BORGES DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Sonia Aires da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 04/10/2011, às 15:20 horas., E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2009.0005.9015-5/0 – AÇÃO DE REETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.**

REQUERENTE: FRANCISCA ELITA BEZERRA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o assento de nascimento da requerente, no qual deverá constar a sua data de nascimento como sendo 14 de dezembro de 1964, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

#### **PROCESSO Nº 2011.0006.4415-0/0 – AÇÃO DE REETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO.**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CONCEIÇÃO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado registro de casamento da requerente, na qual deverá constar sua data de nascimento como sendo 22 de março de 1957, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

#### **PROCESSO Nº 2008.0006.0958-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: “POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto, em razão da ausência de necessidade e utilidade do presente feito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

#### **PROCESSO Nº 2011.0007.5963-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: GUILHERME LEONARDO REZENDE BARBOSA.

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO SOARES – OAB/MA Nº 7474.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: nº. 2011.0004.13847-0** Ação: Busca e Apreensão - ML.

Requerente: Banco FIAT SA.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB – TO 3.627 e Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: Ulyanna Luiza Moreira.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões, conforme despacho de folhas 81 “DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 65/78 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o Prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Colinas do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2006.0005.0044-5** Ação: Previdenciária - ML.

Requerente: Raimunda Almeida Noletto.

Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa, OAB – TO 2.236 e Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, OAB – TO 1.858.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Clécio Alves de Araújo, Procurador Federal.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões, conforme despacho de folhas 98 “DESPACHO 1. EXECETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 66/67), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada

para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF) com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 14 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2010.0005.4139-5** Ação: Cancelamento de Protesto - ML.

Requerente: Manoel Moreira Neto.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Wesley Jose dos Santos.

Advogado: Drª. Fábila Renata Borges Cavalcante.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 27/34

**Autos: nº. 2008.0010.0225-9** Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais - ML.

Requerente: Divina Maria das Neves.

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OBA – TO 310.

Requerido: Rodrigo Tavares Ferreira.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da AUDIÊNCIA para INQUIRIRÃO de testemunha arrolada pelo requerido, foi DESIGNADA para o dia 28/09/2011 às 15:00 horas, a ser realizada na Comarca de Araguaína – TO, Vara de Carta Precatórias, Falência e Concordatas, Anexo do Fórum, Rua Ademar Vicente Ferreira, n. 1.255, Centro.

**Autos: nº. 2011.0010.1355-2** Ação: Impugnação ao Valor da Causa - ML.

Impugnante: Wesley Jose dos Santos.

Advogado: Drª. Fábila Renata Borges Cavalcante, OAB – TO 4.688.

Impugnado: Manoel Moreira Neto.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

**FICA:** a parte impugnante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias promover o recolhimento da custas processuais, no valor de R\$ 137,50, Taxa Judiciária no valor de R\$ 153,00 sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS N: 2008.0001.7556-7/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** ZÊNIO DE SIQUEIRA E CARMELITA FONSECA DE SIQUEIRA

**ADVOGADO:** Dr. Alan Batista Alves OAB/GO 1513

**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

**INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 113:** “De acordo com os termos dos arts. 508 do CPC, o prazo para apelar da sentença é de 15 dias. Às fls. 99 verifica-se que a publicação da sentença no DJE ocorreu em 15/9/2010, iniciando-se, portanto, o decurso do prazo recursal em 17/09/2010, uma sexta-feira. O recurso de apelação foi protocolado em 06/10/2010 (fls. 100), ou seja, após o vencimento do prazo 15 dias, que expirou em 01/10/2010. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Apelação porque intempestivo. Tendo em vista que a apelante alega a existência de embargos à execução em apenso, os quais (embargos) não estão apensados aos referidos autos, CERTIFIQUE-SE se foram ou não opostos embargos do devedor àquela ação. Em caso positivo, APENSEM-SE imediatamente aos autos da execução. TRASLADÉ-SE cópia da certidão a que se refere o item 5 acima para os autos da execução em apenso n. 2008.1.7557-5/0. Após a preclusão, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**AUTOS N: 2008.0005.8564-1/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIARIA

**REQUERENTE:** MARIA PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO:** Dr. Daniel Plazzi Guimarães – OAB/GO 24658 e Victor M.M. Ferreira OAB/GO 26357

**REQUERIDO:** INSS

**ADVOGADO:** Advocacia Geral da União

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 37/42:** “Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, *caput*, V (pensão), CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: PENSÃO POR MORTE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação, correspondentes a 41 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação (20/08/2008, fls. 26v.), à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, — atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo

desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de prestação continuada (amparo social), até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença *não sujeita* ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICAR-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC *não* se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

## 2ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 790/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0009.5919-3/0**

PROCESSO Nº 576.01.2011.011164-1/000000-000

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**REQUERENTE:** PASQUINI & SANTOS CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO:** Dr. Emerson M. S. do Carmo, OAB/SP 149.015

**REQUERIDO:** SUMMER HOT COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA ME

**INTIMAÇÃO/ADVOGADO:** “Fica a parte exequente, por seu advogado, intimada a providenciar o recolhimento da Taxa Judiciária, no prazo legal, sob as penalidades legais”.

## 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0009.5948-7/0 (2564/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: FALPE SANTOS ALBUQUERQUE

Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO n. 1357-B.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. despacho de fls. 79, a seguir transcrita: “Intime-se a advogada do Requerente para que regularize a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação do pedido, haja vista que se encontra apócrifa. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2011. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

## 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 598/11 – E**

Fica a procuradora dos requerentes abaixo identificada, cientificada do teor da sentença de fls. 23/24, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.6354-2 (7815/11)**

**Ação:** CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

**Requerentes:** IVONETE EDUARDA DA SILVA e JOÃO ALVES DA SILVA

**Advogado:** DRA. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

**SENTENÇA:** ... parte final: “(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de conversão de separação em divórcio, requerida por IVONETE EDUARDA DA SILVA e JOÃO ALVES DA SILVA, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 01.580 do Código Civil c.c. o artigo 226, § da C.F. com a nova redação dada pela EC n. 66/2010; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2011, às 5:17:04 horas. (ass)Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 597/11 – E**

Fica a procuradora do requerente abaixo identificada, cientificada do teor da sentença de fls. 13, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0009.5911-8 (8219/11)**

**Ação:** CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

**Requerente:** JOÃO ALVES DE LIMA

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296-B  
 Requerido: IVONETE EDUARDA DA SILVA  
 SENTENÇA: ... parte final: "(...) No caso sob análise, comprovou-se a existência de outra ação de Conversão de Separação em Divórcio envolvendo as mesmas partes em curso neste Juízo, encontrando-se em fase mais adiantada. Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, V, do CPC. Arquivem-se, mediante as baixas e cautelosas de estilo. Condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2011, às 17:52:57 horas. (ass)Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 596/11 – E****Autos n. 2011.0009.5903-7 (8218/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: EDILENE ALMEIDA MOREIRA CIRQUEIRA e GENILSON CIRQUEIRA

Advogada: DRA. ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561

Fica a procuradora dos autores intimada a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar documento que conste seus dados pessoais, conforme o teor do despacho de fls. 10, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documento que conste seus dados pessoais, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2011, às 14:53:46 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 595/11 – E****Autos n. 2010.0011.2209-4 (7673/10)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: CREUSANY FEITOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ LUIZ RAFAEL DE SOUSA

Fica o procurador da requerente intimado a juntar ao feito a certidão de óbito do "de cujus", no prazo de dez dias, conforme o teor do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Verifica-se que não foi juntada aos autos a certidão de óbito do "de cujus", documento necessário para comprovar as alegações da requerente. Assim, intime-se a autora para juntar o documento no prazo de 10 dias. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2011, às 09:30:40 horas."

**BOLETIM EXPEDIENTE 594/11 – E****Autos n. 2011.0005.4890-8 (7969/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ELCILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Advogada: DRA. ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561

Requerido: DIONE SOUSA OLIVEIRA

Fica a procuradora da requerente cientificada do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Concedo os benefícios da gratuidade processual. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda da filha do casal para a requerente, independente de compromisso e sem prejuízo da modificação a qualquer tempo. Asseguro ao requerido o direito de exercer seu direito de visitas livremente, bem como tê-la em sua companhia por quinze dias nos meses de janeiro e julho. A autora não informa a ocupação do requerido, e não faz qualquer menção ao valor de seus ganhos, assim, fixo os alimentos provisórios, em trinta por cento do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação e pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para a genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Cite-se e intime-se o requerido, via carta precatória, para contestar a presente ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2011, às 15:35:20 horas."

**BOLETIM EXPEDIENTE 593/11 – E****Autos n. 2011.0009.5861-8 (8203/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: MARIA DE FATIMA ALENCAR GOMES

Advogada: DRA. MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4.706

Requerido: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO

Fica a procuradora da requerente cientificada do teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Quanto ao pedido de alimentos, o caso é de indeferimento. A autora pleiteia alimentos para a filha Kariane, que embora conte com vinte anos, cursa a Faculdade de Direito na FIESC, TO, e necessita dos alimentos para custear as despesas inerentes à sua formação acadêmica. Entretanto, a legitimidade de pleitear alimentos para custear a faculdade compete à filha que possui a maioridade civil, e não a genitora, assim, não cabendo a sua representação neste caso, devendo, portanto, postular ação própria. Cite-se o requerido, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011, às 10:23:18 horas."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 816/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4391-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM****PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA****RECLAMANTE: HUGO LOBO VILELA****ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649****RECLAMADO: EMBRATEL S/A**

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR

para determinar à requerida que exclua o nome do requerente de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 08, objeto da presente demanda, até ulterior decisão deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade da cobrança objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 28/10/2011, às 08:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 815/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.5900-2 – COBRANÇA****RECLAMANTE: AMARO RODRIGUES DE MORAES****ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659****RECLAMADO: AUGÉ ENGENHARIA LTDA**

INTIMAÇÃO: "Da audiência de Conciliação, designada para o dia 28 de Outubro de 2011, às 09:30 horas."

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.11.7484-8 - Reclamação Trabalhista**

Requerente: Marjane Alves da Silva

Adv: Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Município de Dianópolis

Adv. Sílvio Romero Alves Póvoa

SENTENÇA:

Em face do exposto, julgo parcialmente o pedido inicial, para fim de conceder a reclamada a pagar à reclamante o FGTS, à base de 2%, referente ao período laborado (01/02/2011 a 01/04/2008), sobre as parcelas salariais de (um salário mínimo), conforme evolução salarial demonstrada nos documentos de fls. 09/11. Não há recolhimentos previdenciários, por ter a condenação natureza indenizatória (FGTS). Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais. Defiro à Reclamante os benefícios da Lei n. 1060/50, ficando suspensa a exigibilidade da quota que lhe cabe as custas processuais, nos termos do art. Lei 1.060/50. Indefiro a impugnação ao valor da causa, conforme fundamentos anteriormente delineados. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2006.4.5678-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: Associação de Desenvolvimento Social de Dianópolis.

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Mário Xavier Filho

Adv : Adonilton Soares da Silva

**DECISÃO:**

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta sobre os documentos de fls. 378/400. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2010.3.9164-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: José Van Riel e outra

Adv: Abel César Silveira Oliveira

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Maurício Cordenonzi

DESPACHO:

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 3.946/99-Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Elaine Ayres Barros

Executado: Antônio Rodrigues de Brito

Adv: Luiz Antônio Monteiro Maia

DESPACHO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), dias, apresentar cálculo de débito devidamente atualizado. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2010.3.9085-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Marcolina Ana de A. Nascimento

Adv :

**DESPACHO:**

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, sobre a petição de acordo de fls. 42/45, referente a ação consignatória processada na 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

**Autos n. 2010.9.0506-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: B.V. Financeira S.A.

Adv: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Rosângela Magalhães Cavalcante Leitão

Adv:

SENTENÇA:

Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela autora. P.R.I.C. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2010.9.0509-5 – BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: B.V. Financeira S.A.  
Adv: Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Osvaldo Franco de Araújo Filho  
Adv:  
SENTENÇA:

Desta forma, ante a desistência da requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, caso não ocorra o pagamento, proceda-se nos termos da CNGC. Após, archive-se com baixa.  
Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.1.8500-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S.A.  
Adv: Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Ângela Costa Campos  
Adv:  
SENTENÇA:

Desta forma, ante a desistência da requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados com baixa.  
Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2011.1.3100-4 - BUSCA E APEENSÃO**

Requerente: Banco Fiat S/A.  
Adv: Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Maria dos S. Melo Aires Pires  
Adv:  
SENTENÇA:

Desta forma, ante a desistência da requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados com baixa.  
Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2010.10.6609-7 CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Real Distribuidora e Logística Ltda  
Adv: Ludimilla Oliveira Costa  
Requerido: Daisy Hiper Center Supermercados Ltda  
Adv:  
SENTENÇA:

Desta forma, ante a desistência da requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados com baixa.  
Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2010.10.5386-6 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Requerente: Jefferson Antunes Carvalho Junior.  
Adv: Adonilton Soares da Silva  
Requerido: Sebastião Magno da Silva  
Adv :

#### **DESPACHO:**

Em face da extinção do processo principal sem julgamento de mérito, o presente incidente perdeu o objeto. Isto posto, archive-se com baixa. Intimem-se. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

#### **Autos n. 5.505/03- PROTESTO PARA INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO**

Requerente: Banco do Brasil S.A.  
Adv: Arlene Ferreira da Cunha Maia  
Requerido: Supermercado Agro-Lima Ltda  
Adv :

#### **DECISÃO:**

Portanto, ausente contradição, conheço do recurso para o fim de lhe negar provimento, mantendo intacta a sentença guerreada. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº2007.0007.1564-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: INEZ MEDEIROS DANTAS  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: " Às folhas 106/107, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução (fls 111/116), alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 23.347,76 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 127). Em petição a folha 129 o exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **Inez de Medeiros Dantas**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 106/107, 111/116 e 129.

Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº2007.0010.4929-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: " Às folhas 111/112, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução (fls 116/119), alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 1.459,01 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e um centavo). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 123). Em petição a folha 125 o exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **Antonio Pereira da Silva**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, Oda Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 111/112, 116/119 e 125. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº2007.0009.1440-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: ARCENO AMÉRICO AZEVEDO  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: " Às folhas 96/97, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução (fls 101/103), alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 1.507,71 (hum mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 108). Em petição a folha 110 o exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **Arceno Américo Azevedo**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, Oda Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 96/97, 101/103 e 110. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº2007.0009.5400-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: FRANCISCO DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: " Às folhas 86/87, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução (fls 91/92, verso), alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 21.856,97 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 95). Em petição a folha 97 o exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **Francisco Dias de Carvalho**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, Oda Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 86/87, 91/92 e 97. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº2007.0009.5509-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA MARINHO  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: " Às folhas 110/111, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução (fls 115/116, verso), alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 22.404,22 (vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 120). Em petição a folha 122, a exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **Josefa da Silva Marinho**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, Oda Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 110/111, 115/116, e 122. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº2007.0009.1453-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: BASÍLIO ALVES VARANDA  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: " Às folhas 99/100, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução, alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 1.523,91

(hum mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 119). Em petição a folha 122, a exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **Basílio Alves Varanda**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 104/108, e 122. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0009.1446-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Às folhas 102/103, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução (fls. 111/116), alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 14.867,99 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 126). Em petição a folha 128, a exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **Domingos Ribeiro de Souza**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 102/103, e 126. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0010.4924-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALMERINDA NASCIMENTO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Às folhas 106/107, a exequente requereu o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 730 do CPC., conforme memória de cálculo anexa. Porém a autarquia requerida, devidamente intimada, apresentou embargos à execução (fls. 111/116), alegando excesso em execução e juntou planilha de valores que entende devidos, qual seja, R\$ 21.437,19 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). Ofício informando a implantação do benefício (fl. 135). Em petição a folha 137, a exequente concordou com os valores apresentados pelo INSS e por consequência, requer que determine a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Em razão disso, determino a seguinte providência: 1) Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, a requerente **Almerinda Nascimento de Sousa Silva**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 106/107, 111/116 e 137. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0009.1448-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ARI RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 52/60 e acórdão de folhas 84/87. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0009.5494-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JAIME FERNANDES DAS CHAGAS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 59/69 e acórdão de folhas 90/93. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0001.9336-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA PAIXÃO

ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB-GO 25.412

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 75/85 e acórdão de folhas 109/112. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0001.9335-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB-GO 25.412

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto

requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 97/108 e acórdão de folhas 133/136. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0004.2755-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ADELINA RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB-GO 25.412

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0009.5516-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARTINIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme informado pelo requerido à folha 105. Envie cópia da referida informação. Figueirópolis, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.00010.4931-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ADÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme informado pelo requerido à folha 104. Envie cópia da referida informação. Figueirópolis, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0009.5502-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO PIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 54/62 e acórdão de folhas 93/98. Na oportunidade, cite-se o INSS, para querendo, no prazo de dez dias, opor embargos, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos n.º 2011.0006.9605-2** - Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: David Sousa Bento e Outros (Vereadores)

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento -OAB/TO 4.020

Impetrado: José Wilson Guimarães de Castro-Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia-TO

Advogado: Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929

SENTENÇA: "... Pelas razões acima expostas, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC c/c o artigo 13 da Lei 12.016/2009, para o fim de conceder a segurança determinando que a autoridade coatora forneça aos impetrantes os balancetes financeiros do Poder Legislativo Municipal de Filadélfia do ano de 2009 e primeiro semestre de 2010. Sentença sujeita à remessa necessária. Certificada a não propositura de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, com nossas homenagens. Sem Custas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo aos enunciados consolidados nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0006.9605-2** - Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: David Sousa Bento e Outros (Vereadores)

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento -OAB/TO 4.020

Impetrado: José Wilson Guimarães de Castro-Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia-TO

Advogado: Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929

SENTENÇA: "... Pelas razões acima expostas, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC c/c o artigo 13 da Lei 12.016/2009, para o fim de conceder a segurança determinando que a autoridade coatora forneça aos impetrantes os balancetes financeiros do Poder Legislativo Municipal de Filadélfia do ano de 2009 e primeiro semestre de 2010. Sentença sujeita à remessa necessária. Certificada a não propositura de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, com nossas homenagens. Sem Custas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo aos enunciados consolidados nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0008.5572-0** - Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Marly Lopes dos Santos

Advogada: Elisângela Mesquita Sousa - OAB/TO – 2250

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa -OAB/TO 2838

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Palmeirante-TO, Sr. Nagibe Lima da Silva e Manoel dos Santos Ferro (Vereador)

Advogado: Não Consta

DECISÃO: "... Desta feita, em que pese a relevância de toda argumentação trazida pela impetrante, a meu sentir, tal pertine, inequivocadamente ao próprio mérito, não entendendo possível seu deferimento neste momento processual, razão pela qual, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acoviada coatora para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10(dez)dias previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09.Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos, para, querendo, manifestar-se no feito em 10(dez)dias.Ultiormente, vista dos autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 12, do diploma legal acima citado. Após, conclusos.Publiche-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia,30/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Carta Precatória n. 2011.0002.9680-1, extraída da ação de Reparação de Danos n. 2008.0004.0501-5**

Reqte:Antonio Galdino Barbosa e outra

Adv: Dr. Ihering Rocha Lima OAB/TO 1.384

Reqdo: Município de Formoso do Araguaia – TO

Adv: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Junior – OAB/TO 2304

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes da audiência de Inquirição das testemunhas designada para o dia 04 de OUTUBRO de 2011, às 15h30m na sala das audiências deste Juízo.

**Carta Precatória n. 2011.0001.1553-0, extraída da ação de Indenização por danos morais n. 2008.0009.6848-6**

Reqte:Gelson de Luz Silva

Adv: Dr. Vanessa Souza Japiassu OAB/TO 2.721

Reqdo: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior –OAB/TO 2.001-A

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes da audiência de Inquirição das testemunhas designada para o dia 04 de OUTUBRO de 2011, às 13h30m na sala das audiências deste Juízo.

**Carta Precatória n. 2011.0009.3624-0, extraída da ação de Indenização n. 2007.008.7042-9**

Reqte:Jose de Ribamar Lopes dos Santos e outra

Adv: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

Reqdo: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino

Adv: 1º reqdo Mário Antonio da Silva Camargos OAB/TO 37

Adv: 2º reqdo Ruimar Anapolino Machado OAB/GO 9700

Denunciação a Lide: Real Seguros S/A

Adv: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes da audiência de Inquirição da testemunha designada para o dia 05 de OUTUBRO de 2011, às 16h30m na sala das audiências deste Juízo.

**Carta Precatória n. 2010.0010.9881-9, extraída da ação de Indenização por danos morais e materiais n. 573/02**

Reqte:Paulo Henrique da Silva Barros e Paulo Sérgio Silva Barros

Adv: Dr. Wandes Gomes de Araguaia OAB/TO 807

Reqdo: MCI – Engenharia Ltda

Adv: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia –OAB/TO 327-B

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes da audiência de Inquirição das testemunhas designada para o dia 05 de OUTUBRO de 2011, às 13h30m na sala das audiências deste Juízo.

**Autos n. 2011.0006.3259-3-Ação de Reparação de Danos Moral e Material c/Pedido de Antecipação de Tutela.**

Reqte:Grazianny Lopes de Souza

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo:Márcia Rúbia de Castro

Adv: Ludmila de Castro Torres OAB/GO 21.433

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes nos termos do despacho seguinte transcrito. DESPACHO: Visando o cumprimento da decisão já prolatada à fls.82/83 dos autos, uma vez que a ação tramita pelo rito sumário, além da alegação apresentada pela parte requerida às fls.188 designo o dia 18 de outubro de 2011, às 15h30m para realização da audiência de conciliação. Advertindo a parte requerida os termos do art. 278, §. 2º do CPC, onde não comparecendo ou se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, permanecendo os demais termos daquela decisão. Cumpra-se com as advertências legais. Intimem-se e Cite-se. Formoso do Araguaia, 19 de setembro de 2011. Adriano Morell. Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0010.2315-0 - Declaratória**

Requerente: Edvan Ferreira Lopes

Advogado: Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

Requerido: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil e Unibanco - União de Bancos Brasileiros

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 43.627

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora do inteiro teor da contestação de fls. 50/78 e Certidão de fls. 105, para requerer o que entender de direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0008.4343-8 – Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: José Luiz Brasileiro Filho

Adv. Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 524,05 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Goiatins, 21 de setembro de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.521/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0009.1608-7 – Ação Cautelar de Manutenção de Posse**

Requerente: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outros

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO n.1498-B

Requerido: Mauro Turra e Outros

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 40/41: "(...) Ocorre que, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO, Doutor Emmanuel Mascena de Medeiros, por meio da decisão de fls. 35 reconheceu a incompetência daquele juízo pela simples razão ali exposta de que, na presente demanda, figuram como partes, exclusivamente, particulares, enquanto a Justiça Federal é competente para processar e julgar, apenas, as causas, em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, segundo estabelecido no artigo 109, inciso I, da CF/88; determinando assim a remessa dos presentes autos a este Juízo Estadual. Todavia, é cediço que as ações envolvendo direito real sobre bem imóvel, como a presente demanda, por força do disposto no artigo 95, do CPC, tramita perante o juízo onde este está situado, a saber: COLINAS DO TOCANTINS/TO. Logo, por incompetência absoluta deste juízo, que pode ser conhecida de ofício, nos termos do artigo 113, do CPC, declaro-me incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando assim, após as providências necessárias, a remessa dos presentes autos para a Comarca de Colinas do Tocantins/TO, onde o bem imóvel, objeto da lide, está situado. Intimem-se. Guaraí, 06/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

### 2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2011.0005.5636-6 – CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO ORDINÁRIA)**

REQUERENTE: DIOSMAR ALVES DA CRUZ

Advogada: Dra. Denilma Medeiros de Almeida – OAB/DF 16.523

REQUERIDA: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Letícia Silveira B. Correia Lima – OAB/MG 99.440

DESPACHO: Cumpra-se conforme o deprecado. Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada para o dia 22/09/2011 às 13h 20min. (...) Cumpra-se. Guaraí, 30/05/2011. Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**(6.3.A) DECISÃO Nº 27/09**

AUTOS Nº 2011.9.4607-5

REQUERENTE: ANTONIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Analisada a documentação de fls. 06/10, infere-se que não há débito, uma vez que este foi pago no dia em que autora compareceu perante este Juizado. Em razão disso, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de vinte e quatro horas (24h), a Requerida CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins proceda às providências necessárias no sentido de efetuar a religação do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora (7280920). Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude da interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora.Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.10.2011, às 14h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas

**AUTOS Nº 2011.10.2403-1**

REQUERENTE: GERALDO PIRES PEREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

1º REQUERIDO: RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA.

2º REQUERIDO: ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA.

Após análise da documentação acostada aos autos (fls.14/42), verifica-se ausência de prova inequívoca. Como se constata, as notas fiscais de prestação de serviços acostadas às fls. 38 e 39 foram emitidas em 15.10.2009, data posterior ao prazo de garantia fornecido pelo 1º requerido às fls. 18. Assim, a documentação apresentada não é suficiente para conduzir à convicção, *prima facie*, da veracidade das alegações do autor. Necessário aguardar o andamento regular do processo. Ademais, há que ressaltar que a certidão positiva de protesto trata-se de cópia não autenticada. Assim, a ausência de prova inequívoca, leva a um convencimento negativo da verossimilhança das alegações do autor. Diante disso, indefiro o pedido liminar. Considerando tratar de relação de consumo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Deverão os requeridos, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude dos débitos que culminaram com o protesto em nome do autor e apontamento negativo junto aos cadastros de restrição ao crédito. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.10.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e intimem-se os requeridos, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor via DJE. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2009.12.9274-3**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JORGE CLÁUDIO SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADOS: DR. JUAREZ FERREIRA, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

(6.5) DESPACHO Nº 25/09 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$6.238,92). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Autos nº 2010.3.3813-1**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ALMEIDA DE RODRIGUES E DE. HAMILTON DE PAULA BERNARDO

(6.4.c) DECISÃO Nº 22/09 Considerando a certidão de fls. 73/v e a documentação juntada às fls. 74/75, expeça-se alvará em nome do exequente entregando o documento e a procuração em mãos do Sr. Marco Antônio Pampolha Gomes da Silva, mediante recibo. Diante disso, autorizo o desentranhamento da procuração juntada às fls. 74/75, mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Após, proceda-se às anotações de praxe, baixa e arquivamento dos autos. Intime-se o exequente pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 19 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Autos nº 2008.0008.6857-0**

Requerente: WALDONEY NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR EILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO

Certifico e dou fé que, fica INTIMADO o autor por seu advogado de juntar aos autos a documentação original do valor recolhido ao funjuris, visto a cópia enviada pelo e-mail ficou não ficou totalmente legível, podendo este ser totalmente apagado com o passar do tempo. Caso queira, pode enviá-lo pelos correios. O referido é verdade. Guarai-TO, 20.09.2011. ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE *Escrivão em substituição*

**AUTOS Nº 2011.0001.0438-4**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Data audiência publicação de sentença: 20.09.2011, às 10h.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 35/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por MARCOS AURÉLIO DIAS SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (03.03.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.03.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*;

resultando no valor total de R\$7.249,83 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.249,83 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de setembro de 2011, às 10h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0000.4254-0**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 20.09.2011, às 15h45min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 36/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (30.09.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.737,67 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.737,67 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de setembro de 2011, às 15h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0001.0439-2**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 20.09.2011, às 16h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 37/09 DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por WUABSON CASSIMIRO MOREIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (01.01.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.03.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor de R\$8.157,01 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e um centavo). Com base na mesma fundamentação, condeno SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. ao ressarcimento das despesas médicas e suplementares no valor de R\$2.510,00, que atualizados desde do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (28.03.2011), resulta no valor de R\$8.157,01 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e um centavo). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$... sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de

mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de setembro de 2011, às 16h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.0002.3445-0**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO ALENCAR DA SILVA E SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 18/09 Considerando a certidão de fls. 37, cumpra-se o determinado na sentença de fls. 28 procedendo-se as anotações junto ao Cartório Distribuidor. Após, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2010.8.0243-1**

REQUERENTE: ANA MARAIA MARLI E WANDERLEY LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO WANDERLEY

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS

(6.5) DESPACHO Nº 17/09 Intime-se o requerente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 32, informando o atual endereço do requerido para possibilitar a intimação da sentença, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.7.2390-6**

REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDOS: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

(6.5) DESPACHO Nº 14/09 Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com os valores depositados pelos requeridos às fls. 125 e 149 como quitação integral do débito para extinção do feito, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com os valores depositados como quitação integral e o processo será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2009.0009.5099-2**

AÇÃO: DECARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: DR. JULIO FRANCO POLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES P. INFANTE

(6.4.c) DECISÃO Nº 15/09

Analisados os autos, cumpre registrar que não consta nenhuma informação de que a requerida havia efetuado depósito judicial para pagamento do débito antes do início da fase executiva. Como se constata, o acórdão transitou em julgado (fls.130) e decorrido o prazo para cumprimento espontâneo sem que a requerida o fizesse e comprovasse nos autos, o autor requereu o cumprimento da sentença (fls.134), o que ensejou na realização de bloqueio on-line via BacenJud (fls.140). Logo, a execução foi legítima. Ademais, saliente que a requerida, intimada para embargar a penhora, permaneceu inerte e também nada manifestou em relação ao valor que afirma ter depositado. Destarte, considerando a decisão de fls. 147 e que a parte autora já levantou o valor bloqueado (fls.149), determino: a) oficie-se a Caixa Econômica Federal para efetuar a transferência do valor depositado (fls.154) à conta de origem; b) considerando a certidão de fls. 155/v, intime-se a parte autora, por seu advogado e pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas. A ausência de comprovação poderá ensejar o crime de desobediência. Decorrido o prazo sem a referida comprovação, remetam-se cópia da decisão de fls. 147 e desta ao Representante do Ministério Público para a providência que entender cabível. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai – TO, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.9.5315-4**

EXEQUENTE: MAURO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA

EXECUTADO: ALTAIR GERALDO SACRAMENTO

(6.3.b) DECISÃO Nº 17/09 O processo teve seu trâmite normal sendo determinada a citação do executado para adimplir a obrigação. Como se constata às fls. 26/27 as partes entablaram acordo extrajudicial e requereram a homologação para que surta seus efeitos legais. Igualmente se verifica que o exequente forneceu quitação quanto aos valores pleiteados no processo em epígrafe. Considerando que o acordo juntado aos autos tem prazo final de cumprimento para 30.12.2011, suspendo o processo. Fico o Exequente e seu Advogado, desde já intimados a informar ao Juízo, no prazo de cinco dias depois de vencido o prazo acima, se o acordo foi cumprido. Decorrido o prazo retro, sem manifestação das partes o processo será extinto. Proceda-se o arquivamento dos autos, sem baixa. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE. Guarai, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.3.3835-2**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

EXECUTADO: LUIZ ROBERTO SIRQUEIRA

(6.3.a) SENTENÇA Nº 03/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 16, frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud (fls.27), o exequente foi instado a cumprir o despacho de fls. 28, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 30/v, o exequente, devidamente intimado, fez carga e permaneceu com o processo por

quase dois meses. Todavia, não se manifestou nos autos deixando transcorrer o prazo concedido. Saliente que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Verificando-se que o exequente não conseguiu indicar bens do executado passíveis de penhora e não se manifestou nos autos, há que cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens do executado para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, faculto ao exequente o desentranhamento do cheque de fls. 10 mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor desta Escrivania. Procedam-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE. Guarai, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Reintegração de Posse – 2007.0010.1739-8**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785 e Nubia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Sebastiana Pires

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O pedido de efeito suspensivo pretendido na impugnação de fls. 150 não atendeu aos permissivos do artigo 475-M do CPC, posto alegar como fundamento matéria afeta à sentença/acórdão transitado em julgado, bem como a quantia constrictada ser incapaz de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo com base na fundamentação alhures declinada. Intime-se o executado sobre este comando. Intimem-se ambas as partes, também o exequente para se manifestar sobre a impugnação apresentada no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi 15/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2007.0009.9670-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequirente: Florivaldo Pereira

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Executado(a): Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dra. Lia Damo Dedecca

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do saldo remanescente no importe de R\$ 362,92 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), mais acréscimos legais, sob pena de penhora "on line".

**Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0**

Ação: Revisional

Requerente: Fabio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de julgamento antecipado. Gurupi, 13 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0004.2983-4/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Centro-Oeste Asfaltos Ltda.

Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann

Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para declarar nulos os títulos indicados às fls. 44/45, assim como o débito deles decorrentes, e CONDENAR as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada requerida, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (18.06.2009), além de correção monetária desde o arbitramento. Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 30 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0007.1268-6/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Francisco Assis de Macedo

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Banco Credifibra

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 34/65.

**Autos n.º: 2009.0011.2779-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequirente: Helena Louro do Nascimento

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): SP BRU/Ortiz Imóveis

Advogado(a): Dr. Waldiney Oliveira Moreale  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Gurupi, 15 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**Autos n.º: 2011.0007.0774-7/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Gilza Aparecida de Moraes Vasconcelos e outros  
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo  
 Requerido(a): José Ubaldo de Moraes  
 Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 75/84.

**Autos n.º: 7416/05**

Ação: Execução  
 Exequirente: Cláudio José Tomasi  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o exequirente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.2722-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Cooperfrigo – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi  
 Advogado(a): Dra. Adriana Maia Oliveira  
 Requerido(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante  
 Requerido(a): Fábio Amauri Pessini Scherer  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 7601/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequirente: Desdete Ferreira Pires  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4105-6/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Notas Fiscais  
 Requerente: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Aldecimar Esperandio  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contra-razões no prazo legal. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1623-1/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido(a): Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 49.

**Autos n.º: 2009.0006.6702-6/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título  
 Requerente: Centro Oeste Asfaltos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Hélia Karine da Silveira  
 Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0000.8471-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido(a): Sagarana Supermercados Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre as informações. Gurupi, 06 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3825-8/0**

Ação: Declaratória de Nulidade  
 Requerente: Construtora Vale dos Javaés Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Requerido(a): Luiz Cleartan do Vale Cintra  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Francisco Antelius Servulo Vaz e outros  
 Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves  
 Requerido(a): Luzillany Karla da Silva e Cunha  
 Advogado(a): Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva  
 Requerido(a): Fernando Iberê Nascimento Júnior  
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 160-v.

**Autos n.º: 2009.0002.5476-7/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequirente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi  
 Executado(a): Targinho Pereira Junior  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.456,15 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

**Autos n.º: 2010.0008.9413-1/0**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão  
 Requerente: Daniele Gonçalves Gross  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
 Requerido(a): Maria do Socorro Carvalho Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

**3ª Vara Cível****DECISÃO****AUTOS - 2010.0005.7314-9/0 – REPARAÇÃO**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA  
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490  
 Requerido: FLAVIO BERTO DO AMARAL MENDONÇA, BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO  
 Advogado(a): GENIVAL FERREIRA AGUIAR OAB-TO N.º 1.641, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762  
 DECISÃO: "(...) Com efeito, os embargos declaratórios não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas integrativo ou aclaratório. Por tais motivos, não vislumbro nos autos contradição, omissão ou obscuridade. Antes ao exposto, conheço dos recursos, mas nego-lhes provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2011".

**AUTOS - 2011.0004.3379-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1597  
 Requerido: FELIPE BATISTA E SILVA  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de agosto de 2011".

**AUTOS - 2010.0008.0612-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO N.º 4.626  
 Requerido: REGINA CÉLIA FLORES SILVEIRA  
 Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de agosto de 2011".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.9767-3 – Ação Penal**

Acusado: Rosimar Ferreira de Godoi Silva.  
 Advogado: Almir Lopes da Silva OAB/TO 1436  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 13 de outubro de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2011.0002.4467-4 – Denúncia**

Acusados: Gilberto Alves Arruda e Eva Linda Pereira Ramos

Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462 e Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados acima intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2011.0004.3024-9 – Denúncia**

Acusado: Ricardo Fernandes dos Santos

Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimada para comparecer à audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 26 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2011.0004.3417-1 – Denúncia**

Acusados: Antonio Carlos Lima Rego, vulgo Modelo e Fabiana Rodrigues Cavalcante

Advogado: Fláσιο Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de outubro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2011.0010.5736-5 – Ação Penal**

Acusados: Luiz Fernando Machado Silva e Raniere Azevedo Costa

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B e Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados acima intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de outubro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS N.º 2010.0003.5891-4**

Autor : Justiça Pública

Acusado(s): MARIA SUELI CARDOSO

Advogados(as) do Acusado(s): Drª. DONATILA RODRIGUES RÊGO E Drª VANESSA SOUZA JAPIASSU

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas Drª. Donatila Rodrigues Rêgo e Drª Vanessa Souza Japiassu, intimadas para no PRAZO DE 05 (CINCO) dias fornecer o atual endereço da Ré Maria Sueli Cardoso.

**AUTOS: 2011.0007.1091-8 – Ação Penal**

Acusado: Hermano Pereira Pinto

Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar suas alegações finais via memoriais.

**AUTOS: 2011.0004.3167-9 – Ação Penal**

Acusado: Emival Pinto Pereira e outros

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, comprovada a materialidade, a autoria e a responsabilidade criminal do acusado, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, via de consequência, condeno o acusado Emival Pinto Pereira, como incurso nas penas do art. 180, caput, do CP. (...) Não concorrem circunstâncias atenuantes ou agravantes e por estarem ausentes quaisquer causas de aumento ou diminuição de pena, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, na forma do art. 33 § 2º alínea b c.c § 3º, todos do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime **semi-aberto**. (...) Isso posto, com fulcro no art. 386, II e VII do CPP, é de rigor reconhecer não haver prova da existência do fato e não existir prova suficiente para a condenação e, por consequência **absolver** o acusado Emival Pinto Pereira da acusação de coação no curso do processo."

**AUTOS: 2011.0001.2833-0 – Ação Penal**

Acusado: Eterno Marques de Souza.

Advogado: Valdir Haas OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0001.2797-0 – Ação Penal**

Acusado: Juraci Pereira Pinto e Ricardo Alex Rocha

Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de outubro de 2011, às 17:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2011.0007.0825-5 – Ação Penal**

Acusado: Robério Gonçalves Muniz.

Advogado: Ronaldo Coelho Alves Barros OAB/TO 4838

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 4 de outubro de 2011, às 17:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0004.4171-2 – Ação Penal**

Acusados: Marcos Misael Pereira de Freitas, Gilson Ribeiro dos Santos, Lazaro Egídio Andrade Batista, Landerlan Aires Bandeira Nogueira, João Paulo Martins dos Reis e Alex Moreira Dias.

Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar suas alegações finais via memoriais.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os Autos de ação Penal nº 2011.0000.0278-6, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **ALWANCER DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/08/1989, natural de Gurupi - TO, filho de Antônio Souza Rego e Edilene da Silva Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, Caput, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local, ficando assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de 85/90, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e **CONDENO** o acusado **ALWANCER DA SILVA SOUZA** ao cumprimento da pena prevista no artigo 155, § 2º do Código Penal.(...) Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena base de 01 (um) ano de reclusão e o pagamento de trinta dias-multa, no valor unitário correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento, fixados no mínimo legal diante das circunstâncias judiciais analisadas. Não concorrem circunstâncias agravantes. Presente se faz a atenuante da confissão, no entanto, deixo de efetuar qualquer redução na pena acima porque já fixada no mínimo legal e a atenuante não tem o condão de reduzir a pena para patamares inferiores ao mínimo legal. Não concorrem causas de aumento de pena, entretanto, incide a causa de diminuição de pena prevista no § 2º do art. 155 do Código Penal. Assim, reduzo a reprimenda em 1/3 (um terço), remanescendo então em 08 (oito) meses de reclusão, tornada-a definitiva. Na forma do art. 33, § 3º do Código Penal, deverá o réu cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício. Assim, deverá o réu, no prazo da condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. Deixo de conceder o sursis em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito acima operada, na forma do art. 77, III, do Código Penal. O réu respondeu a todo o processo em liberdade e por entender ausentes os motivos ensejadores da prisão cautelar, concedo-lhe o direito recorrer em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para fixar o valor da indenização. Fica o réu obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado do recolhimento por beneficia-lo da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados, expeça-se guia de execução e arquite-se com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 22 de junho de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 1.598/05**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOEL PEREIRA DA VITÓRIA E ILDECY MESQUITA

VITIMA: PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 5º E ART. 288 C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO(A)(S): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA – OAB/GO 11585

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0009.1799-7/0**

Autos: DIVÓRCIO

Requerente: R.G. da S.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 83-B

Requerido: M. de L. F. M. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 09/11/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

**Processo: 2011.0000.6664-4/0**

Autos: GUARDA E POSSE DEFINITIVA DE MENOR

Menor: K.A.U.

Requerente: M.C.U.

Advogado: Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2.650

Requerido: R. A. da S.

Advogado: Dr. MARCIO ANDRE LUIZ FERREIRA – OAB/GO 30.879

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 10/11/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

**Processo: 2011.0009.2026-2/0**

Autos: ALIMENTOS COM FIXAÇÃO DE PROVISIONAIS

Requerentes: R.B.P. e Y.B.P., representados por L.M.B. de M.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046

Requerido: E.N.P.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/12/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte autora. DESPACHO: "Designo o dia

01/12/2011, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se. Gpi, 14.09.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**Processo: 2011.0009.1761-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: M.V. da S. M., representado por R.C. da S.

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329

Requerido: R.F.M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 07/12/2011, às 15:30 horas. DESPACHO: “Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, posto que comprovada relação de parentesco entre as requerentes e o demandado, prevendo o artigo 4º da Lei de Alimentos que ao despachar a inicial deverá o juízo fixa-los de pronto, salvo se a parte credora expressamente o dispensar, o que não ocorre no presente caso, devendo os valores ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 07/12/2011, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte ré, bem como intime-se a parte autora com as advertências nos artigos 7º da Lei 5.478/68. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 15.09.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**Processo: 2009.0008.6227-9/0**

Autos: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: ANESIO GUERRA

Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B

Requerido: GISELLE RODRIGUES DE PINA GUERRA

Advogado: Dr. TARCISIO DE PINA BANDEIRA – OAB/GO 12.464

Objeto: Intimação das partes, bom como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/11/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhados das partes. DESPACHO: “Cumpra-se a decisão retro. Designo o dia 09/11/2011, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 15.09.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0011.0718-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Requerido: ERISON PEREIRA BATISTA

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO nº 4.221

INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra da sentença proferida nos autos acima epigrafados, segue dispositivo final transcrito: “Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. P. R. I. C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 12.282/04 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS**

Requerente: LUIZ GUSTAVO MARTINS DA SILVA

Advogada: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA – OAB-TO nº 2535

Requerido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI.

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente através de sua advogada supra mencionada para proceder com o cumprimento da obrigação inclusa nos autos supra no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, nos termos do despacho do MM. Juiz de Direito desta.

**AUTOS: 13.348/06 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: DIVANI ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ DUARTE NETO – OAB-TO nº 2039

Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO -AGD.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra mencionados, segue dispositivo final: “Tendo em vista a contumácia da parte em não cumprir as irregularidades e defeitos apresentados na exordial no prazo de dez dias e considerando o art. 284 do CPC, indefiro a petição inicial. Assim, com fulcro no art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo, pela inépcia da inicial. Sem custas pelo deferimento da gratuidade requerida e honorária pela não integralização da lide. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**TOS: 8.460/00 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: IVANILDE NERES DE OLIVEIRA

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB-TO nº 4.221

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente supra para que proceda com o pagamento dos cálculos na contadoria judicial, conforme certidão da lavra do Contador juntado às fls. 303.

**Vara de Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL: 2011.0009.9108.8**

Autor: MPE

Acusado: Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes

Vítima: Thiago José Silva Santos

Ronaldo Martins de Almeida OAB\_TO 4278

Dispositivo Penal : Artigo 121, § 2º, IV, c/c artigo 29 do CP e o primeiro como incurso no artigo 14 da lei 10.826/03

Despacho: Inclua-se em pauta 07/11/11 às 14h00min, para realização da audiência de instrução.

**AÇÃO PENAL:2011.0000.9108.8**

Autor: MPE

Acusado: Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes

Vítima: Thiago José Silva Santos

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, IV, c/c artigo 29 do CP e o primeiro como incurso no artigo 14 da lei 10.826/03

Despacho: Certifique se o advogado subscritor da defesa preliminar fls. 173 tem procuração. Se for o caso, intime-se para regularizar sua representação.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0005.0345-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: ANANIAS PONCE LACERDA NETO

Advogados: DR. RENEY LIMEIRA XAVIER OAB TO 3638, DRA. KÁRITA BARROS LIUSTOSA OAB TO 3725

Requerido: TECNOWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2650,

Requerido: TV SKY SHOP S/A

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte exequente em relação a informação de bens em nome da segunda executada. Cumpra-se” Gurupi, 14 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0003.0934-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: FRANCISCO ASSIS ORTENZIO

Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: TRANSBRASIL – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 60, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção...” Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0000.6074-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 52, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção...” Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0000.6074-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO

Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido da parte exequente de oficiar à Receita Federal, uma vez que não cessou todas as tentativas possíveis em localizar bens da executada a penhora. Em relação aos bens que guarnecem a residência de acordo com o art. 649, II, do CPC, são impenhoráveis, toda via há a possibilidade de penhora em caso de duplicidade de tais bens ou aqueles de elevado valor que ultrapassem as necessidades comuns a um médio padrão de vida...” Gurupi, 7 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0003.0879-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição às fls. 161/162 no prazo de 10 (dez) dias.” Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0006.4038-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO MILHOMEM FONSECA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA

Advogados: DR. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3696

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0012.2570-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: DR. EDUARDO PEREZ SALUSSE OAB SP 117.614, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo

de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora" Gurupi , Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0886-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: TEOTÔNIO E TEOTÔNIO LTDA -ME.  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: JOSILENE MARTINS FALCÃO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.1060-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: DANIEL MORAES DA SILVA  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
Requerido: EVANDRO ANDRÉ SCHMITZ  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro por ora, o pedido de liberação do alvará, posto que, não há informação nos autos se houve a intimação da penhora parcial realizada à fl. 19 e se foram opostos embargos à execução. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se." Gurupi , 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.1028-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSE Gildecilio da Paz  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
Requerido: LOJAS NOSSO LAR  
Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961  
Requerido: CCE DA AMAZÔNIA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro, em parte, o pedido da parte exequente. Intime-se o segundo executado para que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 600, II, c/c com o art. 61, ambos do CPC. Intimem-se as partes sobre a penhora à fl. 86, bem como requerem o que for do seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Após façam os autos conclusos." Gurupi , 15 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5959-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA.  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Requerido: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA  
Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156-B  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0924-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: MANOEL MAURÍCIO DOS SANTOS  
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
Requerido: RAIMUNDO NONATO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte sobre a certidão à fl. 58, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0000.2721-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: RITA DE SOUZA SANTOS  
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355  
Requerido: SHOPTIME.COM  
Advogados: DR. RODRIGO COLNAGO OAB SP 145.521, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA  
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0003.7380-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
Advogados: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
Requerido: KATHIA REGINA SILVA PINHEIRO  
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530  
INTIMAÇÃO: "Sendo assim, defiro, na forma do artigo 745-A, do CPC, o parcelamento da dívida, determinando, por conseguinte, a expedição de alvará em favor do exequente do valor já depositado e intimando-se o executado para liquidar o valor restante da dívida para pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, por meio de depósito judicial, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi (TO), 12 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto (Substituição Automática)".

**Autos: 2011.0009.5643-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELIANE ALVES PATROCÍNIO  
Advogados: DR. WASHINGTON PATROCÍNIO OAB TO 4687  
Requerente: WASHINGTON PATROCÍNIO  
Advogados: : DR. WASHINGTON PATROCÍNIO OAB TO 4687  
Requerido: CELTINS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2.011. Nilson Afonso da Silva – JUÍZA DE DIREITO em substituição".

**Autos: 2011.0006.3112-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB TO 4834  
Requerido: MULT CENTER ELETRONICOS E PRESENTES LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 13-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0002.7920-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerido: BIANCA MARINELI  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 32, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0002.7918-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerido: MARIA SIRLANE FIGUEIREDO DE SÁ  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 33, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 02 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0011.2481-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: IRACI DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado: DRA. CRISTINA SARDINHA WANDERLEY OAB-TO 2760  
Requerido: JOSUÉ PINTO DE OLIVEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.102: Intime-se a inventariante para apresentar proposta de partilha amigável. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### SENTENÇA

**Autos nº 2007.0009.1205-9**

ACUSADOS: MANOEL PINHEIRO SOARES, JOÃO FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ RIBAMAR, DOMINGOS BARREIRA e OSCAR ATANÁSIO DA SILVA  
ADVOGADO: Dr NEWTON CESAR SILVA LOPES OAB/PA nº 11703.  
ACUSADO: WILIO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA.

SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra MANOEL PINHEIRO SOARES, JOÃO FERREIRA DE SOUZA, WILIO DA SILVA LIMA, JOSÉ RIBAMAR, DOMINGOS BARREIRA e OSCAR ATANÁSIO DA SILVA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 39 da Lei n.º 9.605/1998. Citados, os réus negaram a prática do delito. É o relatório. Decido. Da leitura da inicial constato que a peça deixou de quantificar as árvores cortadas, bem como deixou de identificar qual seria a área de preservação permanente atingida pela ação dos réus, enfim, deixou de descrever o fato criminoso e as circunstâncias do crime. Senão vejamos: "[Consta que em dia e hora não precisados, fatos que vem ocorrendo desde 2005 e 2006, na Fazenda Mata Verde, o Município de Centenário, os ora denunciados [...] cortaram árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem previsão da autoridade competente [...]". Acerca dos pressupostos da denúncia assim ensina Júlio Fabbrini Mirabette: "Devem estar relatadas na denúncia todas as circunstâncias do fato que possam interessar à apreciação do crime, sejam elas mencionadas expressamente em lei como qualificadoras, agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena etc., como as que se referem ao tempo, lugar, meios e modos de execução, causas, efeitos etc. Devem ser esclarecidas as questões mencionadas nas seguintes expressões latinas *i'quis* (o sujeito ativo do crime); *quibus auxiliis* (os autores e meios empregados); *quid* (o mal produzido); *ubi* (o lugar do crime); *cur* (os motivos do crime); *quomodo* (a maneira pelo qual foi praticado) e quando (o tempo do fato). Mas, se a peça, ainda que concisa, contém os elementos essenciais, a falta ou omissão de circunstância não a invalida [...] Isso porque a deficiência da denúncia que não impede a compreensão da acusação nela formulada não enseja a nulidade do processo" (Código de processo penal interpretado. São Paulo: Atlas, p. 128). No caso em tela, a denúncia omite o nome e a localização da suposta APP, bem como deixa de descrever a extensão do dano, limitando-se a afirmar que ocorreu o corte de "árvores". Acrescente-se a isso o fato de se tratar de vários réus e não haver sequer menção, ainda que genérica, de que todos contribuíram de alguma forma para o delito. Ressalta-se que da leitura dos documentos mencionados na exordial acusatória não é possível depreender sequer indícios de nexos causais entre os supostos fatos e a conduta imputada aos acusados. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 3º, 86, VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO MANOEL PINHEIRO SOARES, JOÃO FERREIRA DE SOUZA, WILIO DA SILVA LIMA, JOSÉ RIBAMAR, DOMINGOS BARREIRA e OSCAR ATANÁSIO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 10 de julho de 2011. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO****AUTOS: Nº 2011.0005.9160-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO MBRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - IBAMA

Procuradora Federal: CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA

Procuradora Federal: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

Procuradora Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Procuradora Federal: MARISTELA MENEZES PLESSIM

Executado: ANTENOR RESPLANDES DOS SANTOS

DESPACHO: Vista ao Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0011.8301-8/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: HAROLDO SILVA BARRETO

DESPACHO: Vista a exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0009.0524-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador da Fazenda Nacional: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador da Fazenda Nacional: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES

Procurador da Fazenda Nacional: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

Procuradora da Fazenda Nacional: ELAINY MORAIS GONÇALVES

Procurador da Fazenda Nacional: HUMBERTO AIRES LOUREIRO

Executado: NEY NASCIMENTO DE ALMEIDA

DESPACHO: Vista a Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9161-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: PEDRO VIEIRA DE SOUSA

Procuradora Federal: LARISSA LARA TEÓFILO DURANS

Procurador Federal: MARCELO LAUANDE BEZERRA

Procuradora Federal: MARISTELA MENEZES PLESSIM

Procuradora Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Executado: ALDENORA BENEVIDE DE SOUSA

DESPACHO: Vista ao Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0010.2206-1/0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Procurador da Fazenda Nacional: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

Procuradora da Fazenda Nacional: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU

Executado: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS PREFEITURA MUNICIPAL

Executado: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

DESPACHO: Renove-se a diligência de citação da executada. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0011.8304-2/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ASSOC. DOS PEQ. PROD. DO PROJ. DE ASSE. REIS

DESPACHO: Vista a exequente. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0010.6273-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FRANCISCO FRANCLINO DA SILVA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0011.8300-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ARAGUANA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DESPACHO: Vista a Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.9017-1/0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MATILDE CHAVES DA SILVA

Advogado: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA OAB/TO 2326

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262.956 SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DESPACHO: Recebo o recurso. Vista a parte recorrida para oferecer contrarrazões. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0008.9510-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador da Fazenda Nacional: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Procurador da Fazenda Nacional: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional: HUMBERTO AIRES LOUREIRO

Executado: RAIMUNDO ALVES CARNEIRO

DESPACHO: Vista a Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0005.4364-9/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCISCA DA COSTA SOUSA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.9018-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

Advogado: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA OAB/TO 2326

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262.956 SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO

Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0007.6090-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador da Fazenda Nacional: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado: ODILENE PERERA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

DESPACHO: Vista a exequente. Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0006.6572-6/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: JOÃO ROSA JÚNIOR

Procuradora do Estado: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

Procurador do Estado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

Executado: MARIA ROSILENE LIMA DE ALMEIDA

DESPACHO: Defiro cota de item 5 da folha 43. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9164-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador do Estado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

Procurador do Estado: MURILO FRANCISCO CENTENO

Procurador do Estado: MAURICIO F. D. MORGUETA

Procurador do Estado: MURILO FRANCISCO CENTENO

Executado: PAULO HUMBERTO DA SILVA

Advogado: MARIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO OAB/MA 5063

Advogada: RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ

DESPACHO: Vista ao Executado. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9162-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador da Fazenda Nacional: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador da Fazenda Nacional: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

Procurador da Fazenda Nacional: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES

Executado: LUZIA MILHOMEM DA SILVA

DESPACHO: Vista a Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9178-1/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: MARIA DAS NEVES DA SILVA REIS E OUTROS

Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Defensor Público: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS)

DESPACHO: Defiro cota de folha 11. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.5411-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA

DESPACHO: Vista a autora. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0005.4361-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA

DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0001.9043-4/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PALMAS-TO

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

Procurador do Estado: MURILO FRANCISCO CENTENO

Executado: JOÃO RODRIGUES BARROS

DESPACHO: Tendo em vista a informação de folha 22v, cite-se o executado por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 232, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0003.2591-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradora do Estado: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

Procurador do Estado: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

Procurador do Estado: ELFAS ELVAS

Executado: JC. DA SILVA

DESPACHO: Vista a Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0003.2590-2/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA

Procuradora do Estado: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.

Executado: ROSA MARIA MORAES MARINHO

DESPACHO: Vista a Exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0005.4362-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DESPACHO: Vista a autora. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0011.8299-2/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ARAGUANA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DESPACHO: Quanto à certidão de folha 10, diga a parte exequente. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitoria, nº 2010.0010.8970-4/0, que tem como Requerente: CLEITON DO NASCIMENTO COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 16453802001-0 SSP/TO e do CPF nº 000.390.531-48, residente e domiciliado na Chácara Santa Fé, próximo ao povoado Buriti, município de São Miguel do Tocantins/TO e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, aposentado, portador da CI/RG nº 77962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (19/09/2011). Eu,\_\_\_\_,Escrivão que, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitoria, nº 2010.0006.3098-3/0, que tem como Requerente: CARLOS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 02609552003-3 SSP/MA e do CPF nº 052.122.002-53, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, nº 73, Bela Vista, Distrito de São Miguel do Tocantins/TO, e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, aposentado, portador da CI/RG nº 77.962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e onze. (19/09/2011). Eu,\_\_\_\_,Escrivão que, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitoria, nº 2010.0010.8958-5/0, que tem como Requerente: IZAURA MOREIRA DOS NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 030208082005-7 SSP/MA e do CPF nº 802.555.661-15, residente e domiciliada

na Chácara Santa Fé, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, aposentado, portador do RG nº 77962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, podendo ser encontrado na Avenida Belo Horizonte, Qd. 23, Lt. 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia-Go, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (19/09/2011). Eu,\_\_\_\_,Escrivão que, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitoria, nº 2010.0011.8969-0/0, que tem como Requerente: ADÃO FRANÇA DE SANTANA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.014.170 SSP/GO e do CPF nº 093.458.171-15, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Povoado Buriti, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, portador da CI/RG nº 77.962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (19/09/2011). Eu,\_\_\_\_,Escrivão que, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitoria, nº 2010.0006.3097-5/0, que tem como Requerente: ANTONIA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 20844122002-2 SSP/MA e do CPF nº 110.714.603-82, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, s/nº, Povoado Bela Vista, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, portador da CI/RG nº 77.962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (19/09/2011). Eu,\_\_\_\_,Escrivão que, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitoria, nº 2010.0011.8969-0/0, que tem como Requerente: FELIX MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, balconista, portador do RG nº 032629722007-1 SSP/GO e do CPF nº 187.995.581-49, residente e domiciliado no Povoado Buriti, s/n], próximo ao Colégio Municipal Rui Barbosa, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, portador da CI/RG nº 77.962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (19/09/2011). Eu,\_\_\_\_,Escrivão que, digitei e subscrevi.

# MIRACEMA

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2007.0003.9135-0 (3784/07)**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: OSVALDO DIAS BRITO E RAIMUNDO NONATO DA ROCHA  
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO E DR. ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOI

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

INTIMAÇÃO: Ficam impetrantes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 57 s seguir transcrito: "Intimem-se os impetrantes pessoalmente e através de seu advogado para que se manifestem no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS:2008.0009.8264-0 (4265/08)**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARISA PINEHIRO DE CASTRO – ME (WL MARCENARIA)

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

EMBARGADO: VALDENICE MOREIRA DOS SANTOS E JULIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do despacho de fls. 50 s seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2011, às 16:10hs. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS:2008.0009.8305-1 (4266/08)**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: WASHINGTON LUIS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: VALDENICE MOREIRA DOS SANTOS E JULIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do teor da sentença de fls. 45, a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 259, VII, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa e mantenho o valor atribuído na inicial. Certifique-se nos autos nº 4250/08. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº: 2007.0006.7831-5 (3845/07)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE ABREU

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: DRA. HAIKA M. AMARAL DE BRITO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intimem-se a Instituição Financeira para que cumpra o acordo promovendo o levantamento da importância depositada e a baixa do gravame. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## Juizado Especial Cível e Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4455/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4551-5)**

Requerente: CONSTANCIO LIMA SANSÃO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls.197/199, no valor de R\$ 13.637,28 (treze mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 21 de setembro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei"

**AUTOS Nº 4083/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6173-3)**

Requerente: ROMARIO DO NASCIMENTO SALES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls.153/155, no valor de R\$ 4.824,12 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 21 de setembro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei"

# MIRANORTE

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2011.0010.0365-4/0 – 2743/11 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**

Requerente: ESSIVAL TAVARES MONTEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: RAILTON FRANCISCO DE SOUZA E REINALDO FRANCISCO DE SOUZA  
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/PB 5974

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

Advogado: Drª. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB/TO 2450

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição designada para o dia 04 de outubro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0009.6901-6/0 -1432/11 - AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GILBERTO ARAÚJO CORREIA

Advogado: Dr. BERNANRDIRINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2011 às 09h15min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 3.144/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO**

Requerente: ESPÓLIO DE ANTONIO EXPEDITO DE OLIVEIRA REP. PELA INVENTARIANTE IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRADÃO OAB/TO 839-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para pagar as custas no valor de R\$ 159,60 para cumprimento da Carta Precatória de intimação junto a Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO.

**AUTOS Nº. 2010.0001.9236-6/0 – 6455/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ALDENIRE FRANCISCA DE SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA RODRIGUES REP. POR ISRAEL SOARES RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a manifestação do executado à fl. 32 – verso em 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0001.1593-0/0 – 543/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: CICINATO PEREIRA CHAVE

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: AMAERICEL S/A

Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 13 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0003.4572-0/0 – 6367/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Drª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 E OUTROS

Requerido: EURIPEDES JOSÉ DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora a pagar as custas remanescentes. Não há honorários advocatícios. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0003.5760-6/0 – 754/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: SANTANA PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Dr. LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO OAB/BA 16.780

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data de sentença. Condeno ainda o requerido a pagar indenização por danos materiais no valor de R\$ 489,84 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente e incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em 28.04.2011. Não há custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 12 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 3.470/03 - AÇÃO: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Exeçúente: MARIA MADALENA RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

Executado: CÍCERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte executada a pagar o valor de condenação R\$ 143.352,01 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação.

**AUTOS Nº. 2008.0005.7743-6/0 – 6015/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA SOARES FERREIRA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS

Advogado: Drª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente os pedidos para condenar ao requerido, INSS, a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% ao mês. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, independente de recurso, visto ter cunho de prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios e fixo em 10% do valor da condenação com fulcro na alínea do parágrafo 3º do art. 20 do CPC, considerando o tempo do processo e a falta de dedicação do causídico. Arquivem-se após o trânsito em julgado. Cumpra-se. Miranorte, 17 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0010.2930-2/0 – 6871/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: BONFIM BEZERRA BELEM

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 2011.0006.9448-3/0 – 1081/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: VALDIMILSON PEREIRA REIS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (21.10.2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação (18.07.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0006.9446-7/0 – 1082/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: JOÃO RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente e partir da data do sinistro (18.01.2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação (18.07.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor de condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0006.1074-3/0 – 7301/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO (E TUTELA ANTECIPADA).**

Requerente: FRANÇA E SARAIVA LTDA

Advogado: Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB/TO 4838

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil declaro extinto o processo sem resolução de mérito. P. R. I. C. Miranorte, 31 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0006.9453-0/0 – 1079/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: EDINALDO MENDES DOS SANTOS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (15/06/2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação (18.07.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0006.9449-1/0 – 1085/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: ANTONIO JUNIOR DA SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (21.11.2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação (18.07.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0006.9451-3/0 – 1080/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: DIEGO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (09.08.2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação (18.07.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0006.9452-1/0 – 1086/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: MESSIAS FERREIRA NUNES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 7.087,50, (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (16.08.2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação (18.07.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0008.8696-0/0 – 1347/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JUNIOR DE SOUSA NOLETO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7875-1/0 – 6771/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: ELIOMAR ALVES FONSECA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: ITÁU SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 2011.0009.6908-3/0 – 7482/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

Requerido: SADI JOSÉ RIZELLO E DULSI SALETE RIZELLO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0009.6910-5/0 – 7481/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

Requerido: OSVALDIR ADÃO RIZELLO E IVETE RIZELLO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0009.6909-1/0 – 7480/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a  
 Requerido: OSVALDIR ADÃO RIZELLO E OUTROS  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0009.6921-0/0 – 7479/11 - AÇÃO: COBRANÇA C/C DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA  
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
 Requerido: QBE – BRASIL SEGUROS  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local, bem como a parte autora para emendar a inicial no prazo de 05 dias para anotar a profissão correta do autor ou dizer em que espécie de serviço é autônomo.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA N 2011.0009.6893-1 (1556/11)  
AÇÃO PENAL N. 2009.43.00.2473-9 – JUSTIÇA FEDERAL**

Acusado: JOSÉ DE SOUSA QUERIDO E OUTRO  
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunha Élcio Divino de Araújo, arrolada pela acusação designada para o dia 06/10/11, às 08h20m no fórum local.

**CARTA PRECATÓRIA N 2011.0009.6893-1 (1556/11)  
AÇÃO PENAL N. 2009.43.00.2473-9 – JUSTIÇA FEDERAL**

Acusado: JOSÉ DE SOUSA QUERIDO E OUTRO  
 Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunha Élcio Divino de Araújo, arrolada pela acusação designada para o dia 06/10/11, às 08h20m no fórum local.

**AÇÃO PENAL N 2007.0006.8305-0 (975/07)**

Acusado: EDIVAN PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado: ADÃO KLEPA  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/11, às 08h30m no fórum local.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2011.0009.0812-2/0 – TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: E. M. DOS S.  
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
 Tutelando: T. N. DOS S.  
 Curador: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e ainda com suporte no poder geral de cautela (artigo 798 do Código de Processo Civil), concedo a liminar postulada e nomeio o Requerente EDIVARDES MACHADO DOS SANTOS para exercer o cargo de tutora provisória de sua sobrinha THARLYS NERI DOS SANTOS, devendo ser expedido o competente termo. Processe-se o feito em segredo de justiça, nos moldes como determina o artigo 155 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei nº. 1.060/50. Nomeio desde já como curador especial a pessoa do Dr. Marcony Nonato Nunes, inscrito na OAB/TO nº. 1980, o qual deverá ser intimado da nomeação e, aceitando o *munus*, apresentar resposta no prazo legal. Oficie-se ao Conselho Tutelar deste Município para que realize o estudo social alusivo a menor, através do núcleo psicossocial. Com o encaminhamento do referido estudo a este Juízo, intime-se a requerente para que se manifeste acerca das conclusões ali aduzidas. Após, sigam os autos com vista ao representante do Ministério Público. Em seguida, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 14 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0009.0813-0/0 – GUARDA**

Requerente: D. M. DOS S.  
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
 Guardando: B. S.  
 DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO e reconhecendo a situação irregular da menor, DEFIRO a liminar requerida para o efeito de colocar BIANCA SUARTE, sob a GUARDA PROVISÓRIA da requerente DELZUITA MACHADO DOS SANTOS, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos artigos 33 e seguintes da Lei nº. 8.069/90. Lavre-se o competente termo de guarda, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (art. 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Cite-se e intime-se o genitor da menor, pessoalmente, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo resposta escrita, intime-se a requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil, após vista ao Ministério Público para parecer, ou para requerer a designação de audiência, caso entenda necessário, inciso II do artigo 82 do Código de Processo Civil, e finalmente fazer conclusão. Processe-se em segredo de justiça, por força do disposto no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 12 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0009.0791-6/0 – ALIMENTOS**

Requerente: R. F. M. E OUTRO representados por sua genitora C. M. DOS S.  
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
 Requerido: R. F. M.

DESPACHO: "Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei nº. 5.478/68. Processe-se em segredo de justiça. Atendidos os requisitos indicados no artigo 2º do mesmo diploma legal, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo atualmente vigente, a serem pagos diretamente à representante legal dos autores, mediante recibo, todo dia 10 de cada mês. Designo o dia 27/02/2012, às 17 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento, à qual deverão comparecer Autor e Réu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente), acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se os autores como requerido na exordial. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência ora designada. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Natividade, 5 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0004.8128-7/0 – COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ SANTANA DA SILVA  
 Advogado: DR. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393  
 Requerido: JOSÉ FURTADO DE ARAÚJO  
 Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894  
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se em audiência de conciliação a fls. 12 que a parte autora requereu abertura de prazo para que o requerido apresentasse sua defesa dispensando a audiência de instrução e julgamento por se tratar de matéria de direito, tendo em vista a dificuldade de locomoção daquele para esta Comarca devido sua residência se localizar em Anápolis-GO. Pois bem. A audiência é parte essencial do rito simplificado do juizado especial cível, sendo que sua dispensa só pode ocorrer em situações excepcionais, onde evidentemente a matéria debatida seja exclusivamente de direito. Em síntese, se o conciliador acreditar que não há necessidade de provas testemunhais para a solução da lide, e se ambas as partes litigantes concordarem, poderá ser dispensada a audiência de instrução no JEC. A fim de não desvirtuar o rito simplificado do juizado especial cível e levando-se em consideração que a parte requerida não concordou com a desistência da audiência de instrução e julgamento, designo-a para o dia 14/03/2012 às 15 horas. Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.8364-8/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: SILVESTRE RODRIGUES DE JESUS  
 Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.505  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 80.

**AUTOS: 2009.0004.4923-1/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 79/80.

**AUTOS: 2008.0007.8321-4/0 – CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: EDELSON DE ABREU CALDEIRA representado por sua curadora EDILIA DE ABREU CALDEIRA  
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 76.

**AUTOS: 2007.0004.1454-7/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: CLEUDIMAR FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 74.

**AUTOS: 2006.0000.0551-7/0 – MONITÓRIA**

Requerente: SOLO FÉRTIL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1.824  
 Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A  
 Requerido: LOURENÇO CADORE  
 Advogado: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2.550  
 INTIMAÇÃO: Intima-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J (incluído pela Lei n. 11.232/05) c/c artigo 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito, conforme sentença proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2683, página 53.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.5601-9/ AÇÃO PENAL**

Réu: FLORENTINO DA COSTA LEITE e OUTRO  
 Vitima: OLÍMPIO PINTO DE CERQUEIRA  
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A  
 INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. como defensor do réu Florentino da Costa Leite, para comparecer a audiência de instrução e julgamento deste, na Sala das audiências, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de outubro de 2011, às 13h30".

**AUTOS: 2009.0009.7311-94 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENIVAL CARLOS DA SILVA

Advogado: DR. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 133/145 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão estatal para: **a) extinguir a punibilidade de GENIVAL CARLOS DA SILVA**, quanto ao crime de lesão corporal culposa praticada na direção de veículo automotor (artigo 303, "caput" da Lei nº. 9.503/97) em relação à vítima Reane Figueiredo Motta, nos termos do artigo 107, inciso IV, segunda parte (decadência) do Código Penal, c/c artigo 62 do Código de Processo Penal; e **b) condenar GENIVAL CARLOS DA SILVA** ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de detenção, a qual **substituo por duas restritivas de direito**, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como à **suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor** pelo período de 02 (dois) meses, como incurso no artigo 302, "caput", c/c artigo 293, "caput", ambos da Lei nº. 9.503/97, em relação à vítima Goiaci Figueiredo Motta. Na hipótese de conversão da pena restritiva de direito (artigo 44, parágrafo 4º do Código Penal), será observada a pena privativa de liberdade acima explicitada. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Intime-se o réu para entregar ao Delegado de Polícia desta Comarca, em 48 (quarenta e oito) horas, sua Carteira Nacional de Habilitação (artigo 293, parágrafo 1º da Lei nº. 9.503/97). A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação pena, estiver recolhido em estabelecimento prisional (artigo 293, parágrafo 2º da Lei nº. 9.503/97). Oficie-se ao CIRETRAN para o cumprimento da pena administrativa de suspensão de dirigir, também após o trânsito em julgado. P.R.I.C. Natividade, 20 de setembro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0007.4898-2/0**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JUDIVAN DE CASTRO MACHADO

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1.119-B

SENTENÇA: "(...) Julgo o pedido de condenação **PROCEDENTE** para condenar **JUDIVAN DE CASTRO MACHADO**, qualificado nos autos, à pena de 08 (oito) anos de reclusão, com regime de **cumprimento inicial FECHADO**, tudo na forma da fundamentação supra e dos artigos 218-B, § 2º, inciso I, c/c 71, ambos do Código Penal. **DECRETO a PERDA DO CARGO PÚBLICO** ocupado pelo acusado JUDIVAN DE CASTRO MACHADO junto ao Estado do Tocantins, matrícula 598542-1 – fl. 86 dos autos, na forma do artigo 92, inciso I, alínea "b", do Código Penal, EIS QUE APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR TEMPO SUPERIOR A QUATRO ANOS. **No que toca à prisão cautelar:** As razões declinadas às fls. 65/66 perduram. Agora, com a edição de um decreto condenatório, o caso continua a demandar atenção para garantir-se a manutenção da ordem pública na estrita forma como justificada no decreto de prisão preventiva. Ademais, a instrução revelou que o acusado procurou os adolescentes G. e F. reiteradamente e com tanta insistência que ambos decidiram dar um basta indo até a Polícia. (...)".

**PALMAS****4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº:2006.0000.4067-3 AÇÃO PAULIANA**

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

2º REQUERIDO(A): ERENI FERNANDES MELHORRO

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

4º REQUERIDO: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

**INTIMAÇÃO:** "DESPACHO de fls. 179: "(...) Tendo em vista que os demandados possuem advogado constituído nos autos, intime-os para que forneçam o endereço de seus clientes. (...)".

**AUTOS Nº:2009.0000.9461-1 AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: MOURÃO MACHADO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"**AUTOS Nº:2009.0003.8906-9 AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: LUCIANO AYRES DA SILVA E TEREZA CRISTINA SOUSA DA SILVA AYRES

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: OSVALDO GOMES DA SILVA E MARIA ELI PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"**AUTOS Nº:2008.0001.5498-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SAUER FAVILLA COSTA

ADVOGADO(A): CESAR FLORIANO DE CAMARGO E JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: J. S. A. GUIMARAES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 37, sob pena de extinção"**AUTOS Nº:2009.0012.3027-6 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ELIEZO MARQUES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o envio da carta precatória"**AUTOS Nº:2009.0012.2964-2-- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: MARCIO JOSE VEIGA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"**AUTOS Nº:2009.0001.8636-2-- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO: EDSON READSON BOTELHO TAVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 228/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0006.5207-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CHARLES CARVALHO VIEIRA E OUTROS

Advogado: DR. LUCIANO PEREIRA CUNHA, OAB-0679-E, DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB/TO N.º 96-A, DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP N.º 261.141; DRA. CARMELENA ABADIA DE SÁ, OAB/GO N.º 25003 E DRA. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, OAB/GO N.º 25.402.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "...1. Considerando que o acusado Charles será recambiado para Palmas, para participar de audiência designada nos Autos n.º 2010.0005.88543-0, e visando a atender ao princípio da economia processual, desde logo assinalo o dia 14 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do acusado Divino e do policial arrolado na denúncia como testemunha, bem como o recambiamento de Charles. 2. A defesa do acusado Anselmo será feita pela Defensoria Pública, pelo que determino a imediata intimação da representante do órgão para apresentar a resposta à acusação deste acusado. Consigno que pretendo avaliara resposta antes do ato acima referido, de modo a verificar a possibilidade de ser absolvido sumariamente. 3. Determino que se expeçam cartas precatórias para notificação dos acusados Alexandre, Leandro e Anselmo quanto à audiência. Neste aspecto, consigno que os dois primeiros noticiaram dificuldades financeiras para se deslocarem para esta cidade, consoante assentado no termo de fls. 623/4 dos Autos n.º 200.0005.8843-0, razão pela qual faculto a possibilidade de que sejam interrogados posteriormente, através de carta precatória. 4. Determino que se expeça também carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 439. Considerando que duas daquelas pessoas (Marilene e Monique) foram ouvidas nos Autos n.º 2010.0005.8843-0 (v. fls. 642/6 daqueles), determino que os termos respectivos sejam copiados e juntados nos presentes autos, bem assim que as Sras. Advogadas dos acusados Alexandre e Leandro sejam intimadas para manifestarem sobre a possibilidade de aproveitamento daquelas declarações neste processo e também sobre a possibilidade de dispensa da oitiva da testemunha não ouvida (Maria de Lourdes). Caso as defensoras apresentem petição com expressão resposta positiva, fica dispensada a expedição da deprecata. (...) Palmas/TO, 14 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 223/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0005.8843-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CHARLES CARVALHO VIEIRA E OUTROS

Advogado: DR. LUCIANO PEREIRA CUNHA, OAB-0679-E, DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB/TO N.º 96-A, DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP N.º 261.141; DRA. CARMELENA ABADIA DE SÁ, OAB/GO N.º 25003 E DRA. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, OAB/GO N.º 25.402.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Lastimo que se tenha perdido a oportunidade de concluir a instrução, com a realização dos interrogatórios dos acusados na audiência do dia 05 p.p. (fls. 623/4). Considerando o que foi assentado naquele termo: a) designo o dia 14 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para a realização dos interrogatórios dos acusados Divino e Charles, devendo este ser recambiado para participar do ato; b) determino a expedição de carta precatória para interrogatório dos acusados Alexandre, Leandro e Anselmo. Notifiquem-se. Faculto à defesa de Alexandre e Leandro a possibilidade de comparecerem para serem interrogados neste juízo, devendo esta hipótese ser comunicada com antecedência. Palmas/TO, 14 de setembro. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.9662-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – ANTONIO LUIS COELHO

Requerido: SUELENE FERREIRA DE SOUZA

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários,

uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta, em substituição automática."

**AUTOS: 2008.0009.2491-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JAZIRENE FERREIRA DE SOUZA  
Adv.: GESEMI MOURA DA SILVA – OAB/DF 7928  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Litisconsorte: PAULO ROBERTO LUZ  
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

**DESPACHO:** "Considerando que esta magistrada se encontra respondendo pela 1ª e 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas desta Comarca de Palmas, bem como diante da existência de compromisso previamente marcados para esta data e horário, recedendo a presente audiência para o dia 01/11/2011, às 14h30min. Providencie a escrituração as intimações necessárias. Cumpra-se. Palmas, em 20 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2011.0007.2080-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: HAROLDO E. P. DA CRUZ  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** "ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo parcialmente a antecipação do provimento final, o que faço apenas para ordenar ao requerido Haroldo E. P. da Cruz que entregue imediatamente o cachorro de sua propriedade, nominado como "Meg" ao Município de Palmas, que deverá mantê-lo em local apropriado e livre do risco de transmissão de moléstias, até que seja realizado novo exame laboratorial sorológico para "calazar", para a confirmação do resultado anterior, facultando ao requerido indicar assistente para acompanhar os procedimentos, devendo o resultado ser informado nos autos. Expeça-se o competente mandado para cumprimento IMEDIATO, sob as penas da lei, ficando o meirinho autorizado a requisitar o concurso de força pública, para assegurar o cumprimento da ordem judicial, devendo o mesmo adotar as providências legais, em caso de recalcitrância. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2010.0008.5039-8 – AÇÃO: ORINÁRIA**

Requerente: NATAL PEREIRA DA SILVA  
Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em DEZ (10) DIAS. Após o que, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 10/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7721-8 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARILENE LIMA FERREIRA BARBOSA  
Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.7639-6 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ELIANA DE ALMEIDA REZENDE  
Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.7705-3 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: IRMA NUNES DA SILVA  
Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.7704-5 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LUZINALVA RAMOS RODRIGUES  
Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.7739-8 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARCIA REGINA SANTOS GENU  
Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.5044-5 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Adv.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB-TO 4311  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE CIDADANIA E JSUTIÇA – PROCON-TO  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "[...]Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. [...] Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2011.0003.5835-1 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
Adv.: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA – OAB/GO 22.861 e JOÃO GABRIEL ALVES CAMARGO – OAB/GO 29.513  
Requerido: ATO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da expedição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo da Impetrante, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex vi lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE. Palmas, em 01 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2011.0001.5210-9 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: SHEILA MARTINS RODRIGUES  
Adv.: MURILO BRAZ VIEIRA – OAB-GO 23452  
Impetrado: ATO DO REITOR DA UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
Adv.:

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Pena de extinção. I. Palmas-TO, 05/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.7602-2 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LEGIÃO DA BOA VONTADE  
Adv.: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB-TO 1777; OLAVO MARIANO RIBEIRO – OAB-SP 220747  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.7436-2 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: F. E. B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Adv.: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB-TO 2418  
**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, intimada do ato Processual abaixo relacionado.

**Autos nº.: 557/02**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

**ATO PROCESSUAL:** "Para manifestar nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo legal."

**Autos nº.: 2006.0001.5774-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte autora intimada para apresentar o endereço da testemunha mencionada às fls. 09.

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº. 2011.0003.8077-2/0**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DANOS

REQUERENTE: LADYANARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Nomeio como perita para atuar no presente processo a Dra. Bárbara Khristine A. M. Camargo, (designada para o dia 11/10/2011, às 15 h. e dia 18/10/2011, às 15 h.), fixando desde já, nos termos do art. 421 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo... Intime-se as partes, bem como o Representante do Ministério Público a fim de que, caso queiram, compareçam à perícia designada à fl. 56, e, ainda, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e formularem quesitos, os quais, uma vez apresentados,

também deverão ser respondidos pela perita. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2009.0007.4807-7 – DENUNCIA**

Denunciado: J. A. P. de B

Advogado (denunciado): JOSE PINTO QUEZADO, inscrito na OAB/TO n.º 2263.

DESPACHO: "1. Indefiro o pedido da defesa de realização da audiência prevista no artigo 16, da LMP, uma vez que esta já foi realizada. 2. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 3. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2011, às 15h30min, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas residentes nesta Comarca. 4. Expeça-se carta precatória (via malote digital) para inquirição das testemunhas residentes em Araguaína (acusação e defesa), informando a data em que será realizada a audiência de instrução acima designada para que, se possível as inquirições deprecadas sejam realizadas anteriormente. Palmas(TO), 24 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar ( Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)."

#### **Autos: 2010.0010.5052-2 – DENUNCIA**

Autos: 2010.0010.5052-2

Denunciado: Eurico Silva Viana

Vítima: Alliny Pires Batista

Advogado (Denunciado): Dr. Pedro Carvalho Martins, inscrito na OAB/TO n.º 1961.

DESPACHO: "1. A preliminar suscitada pela defesa não merece prosperar. Como bem ressaltou o Representante Ministerial, o fato delitivo pelo qual o réu foi denunciado nestes autos é o referido no Boletim de Ocorrência n.º 792/2009, acostado à fl. 03 do Inquérito policial em apenso, ocorrido em 15.11.2009, em relação ao qual a vítima representou criminalmente e, em nenhum momento manifestou interesse em retratar-se. 2. Nenhum dos documentos mencionados pela defesa como comprobatórios da falta de interesse da vítima em representar criminalmente contra o denunciado diz respeito ao fato delituoso em apuração neste autos. Nesse sentido, observa-se que: 2.1. os documentos de fls. 06/08 do inquérito policial em apenso consistem no Boletim de Ocorrência n.º 727/2009 e termo de declarações da ofendida referentes a conduta delituosa praticada pelo denunciado em 18/10/2009, em relação à qual, de fato, não houve representação criminal; 2.2. O documento de fls. 65 também do inquérito policial consiste no Boletim de Ocorrência n.º 442/2010, relativo a fato delituoso ocorrido no dia 01/08/2010, pelo qual a vítima também não representou criminalmente; 2.3. e, por fim, o documento de fl. 27 dos autos da MPU n.º 2009.0001.0020-8 consiste no pedido de arquivamento de medidas protetivas oriundas do mencionado Boletim de Ocorrência n.º 727/2009, que, como já afirmado acima, não tem relação com o fato pelo qual o réu esta sendo processado nestes autos. 3. Diante disso, não assiste razão à defesa quanto ao pedido de designação de nova audiência do art. 16, da LMP, motivo pelo qual a indefiro. 4. Assim, ultrapassada a questão acima e não havendo qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2011, às 15 h, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. 5. Conforme requerido pelo Ministério Público, intime-se a defesa do denunciado a dizer se a testemunha Raimundo Nonato Ferreira da Silva, comparecerá a audiência independentemente de intimação, conforme consta à fl. 24, ou se deverá ser intimado para tal fim, conforme consta à fl. 25. Palmas(TO), 20 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 3082/2008**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Exequente: FRANCISCA BATISTA GOMES

Executada: DANUSA PEGORARO

Advogada: RIVADÁVIA BARROS

DESPACHO: Considerando o teor das informações prestadas nas fls. 176, proceda-se nova tentativa de penhora on-line do valor atualizado do débito, através do sistema Bacen Jud, tomando por base o CPF da Executada. Havendo bloqueio de valores, intime-se a Executada, para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação. Em caso negativo, proceda-se penhora, através do sistema Renajud, atentando-se para a opção de que deverá ser procedida restrição no que tange à transferência e licenciamento dos veículos. Caso nenhuma das tentativas acima tenha êxito, intime-se a Exequente, para indicar bens, passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 02 de setembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto – Respondendo.

#### **AUTOS 2974/2008**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO SOARES

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

RECLAMADO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO: Indefiro o pedido constante nas fls. 122, uma vez que, considerando o fato dos bens indicados estarem localizados nesta Comarca, deve a própria parte diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis para obtenção de certidão de bens, visando posteriormente autorizar a penhora nos termos do art. 659 § 5º do CPC. Intime-se. Palmas- TO, 02 de setembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto – Respondendo.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2011.0008.7687-5**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo n.º **2011.0008.7687-5**, proposta por A.P.C. e M. DOS R.M. DA S. C., em relação ao adolescente G. DA S.M.F. nascido em 23/09/1997o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ANDREIA MENDES ROCHA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que no ano de 2008, os requeridos entregaram, espontaneamente, o filho recém nascido aos requerentes alegado não possuir condições materiais para arcar com a criação do menor e desde então os requerentes assumiram todas as responsabilidades sobre a criança tendo inclusive pleiteado e alcançado a guarda em ação própria. Alegam, ainda que após entregarem a criança os requeridos nunca mais procuraram saber notícias do mesmo. Os requerentes ressaltam que para que o pedido de adoção se concretize é necessário que os requeridos sejam destituídos do poder familiar. Restando comprovada a importância dos requerentes na vida do menor G. DA S. M.F., bem como, desidia afetiva manifesta pela atitude dos requeridos em entregá-lo para uma família substituta, fundamenta o direito que ampara a Destituição de Poder Familiar ora pleiteada. Para tanto, ressalta os requerentes que possuem condições familiares, materiais e sociais para educar a referida criança, declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que os desabone. Diante o exposto requer; seja determinada a citação via editalícia dos genitores; sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita; seja garantida a oitiva do MINISTÉRIO Público; seja julgado procedente o pedido decretando a perda do poder familiar de ANDREIA MANDES ROCHA sobre seu filho G. DA S.M.F.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos 2007.0007.7178-1/0.**

Ação: Declaratória.

Requerente: Glauciley Pereira da Silva.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A – Filial Goiás.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a partes requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Pls. 20/09/2011. Técnica Judiciária".

#### **Autos nº 700/05.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: T.B.S.L., menor rep. por Cleide Maria de Souza Lima.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Antonio Marco Honório da Silva.

Advogado:

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 20/09/2011. Técnica Judiciária".

#### **Autos nº 2008.0001.5231-1/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Mariluzia Bispo de Souza, rep. o menor T.M.S.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: Ronaldo Mendes de Sousa.

Advogado: .

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 20/09/2011. Técnica Judiciária".

#### **Autos nº. 2011.0006.6674-9/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Ribeiro e Lacerda.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Aliança Comercio de Peças Para Veiculos Ltda.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o exequente sobre o resultado negativo da pesquisa no sistema RENAJUD e para que requeira o que considerar cabível em 05 dias. Pls. 15/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 20/09/2011. Escrevente".

#### **Autos nº. 2011.0009.3161-2/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Cassimiro Godoy Ltda.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panabens Eletro Eletrônicos Ltda.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ao exequente para se manifestar sobre o resultado negativo da penhora *on line*, em 5 dias. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 14/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 20/09/2011. Técnica Judiciária".

#### **Autos nº. 2011.0009.3204-0/0.**

Ação: Revisonal de Alimentos.

Requerente: D. Vieira Barbosa.

Advogado: Elizandra Barbosa Silva Pires, OAB/TO-2843.

Requerido: K. V. DA S, menor rep. por D. Batista da Silva.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "De saída, verifico que o autor deu a causa o valor de RS 200,00. Contudo, é assente na jurisprudência que o valor da causa, quando a ação versar sobre direito que possa ser mensurável economicamente, deve equivaler ao valor pretendido. A toda evidência, no interesse econômico versado a causa, pelo que viola o art. 259, inc. VI, do CPC. A propósito, filio-me ao entendimento segundo o qual "O magistrado não pode, de ofício, alterar o valor da causa, mas, apenas, determinar a emenda à inicial, quando fixado em desacordo

com os critérios previstos em lei" (TJDIT-20090020017375AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO UI.HOA, 3ª Turma Cível, julgado em 22/04/2009, DJ 05/05/2009 p. 66). Posicionamento corroborado pela jurisprudência do E. STJ: PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR DE PROTESTO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - VALOR DA CAUSA - ESTIMATIVA - CONTROLE DA INICIAL DE OÍCIO 1. No controle da inicial, o Juiz pode conhecer de ofício irregularidades referentes ao valor da causa, por se tratar de questão de ordem pública (g-n.). (...)I. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 1078816/SC, Rcl Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 11/11/2008). Assim, determino que o Autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 13 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto". 20/09/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2009.0001.9041-6/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Maria Francisco Costa.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Adão Francisco Costa

Advogado: .

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Caso o veículo pesquisado já seja objeto de restrição, intime-se o exequente para que em 05 dias se manifeste a respeito de seu interesse na penhora do bem ainda assim. Palmeirópolis/TO, 15/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 20/09/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2011.0006.6674-9/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Ribeiro e Lacerda.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Aliança Comercio de Peças Para Veiculos Ltda.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o exequente sobre o resultado negativo da pesquisa no sistema RENAJUD e para que requeira o que considerar cabível em 05 dias. Pls. 15/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Pls. 20/09/2011. Escrivente".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2011.0006.2788-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: AGENOR SOUZA GONÇALVES

Adv. Embargante: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

Embargado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – I B A M A

Adv. Embargado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autor(es) não é(são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5), SENDO fazendeiro, produtor rural auferindo renda acima da média salarial brasileira (CPC, art. 334, I), não podendo ser considerado (a)s pessoa(s) pobre(s); 2. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**AUTOS nº: 2011.0007.4754-4/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: D. B. L. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA

Adv. Embargante: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

Embargado: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – A N P

Adv. Embargado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 23 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – REsp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp; 2. – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (05) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, dos embargos a execução fiscal, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO; 3. – Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**AUTOS nº: 2009.0007.1008-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei 911/69)**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Adv. Requerente: Dr. Fernando Sérgio da Cruz E Vasconcelos – OAB/GO nº 12.548

Requerido: NEURIZON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Suspendo o processo como pleiteado pelo autor, às f. 50 por SEIS (6) MESES, até 20-DEZEMBRO-2011; 2. – Advirto o autor pessoalmente e seu advogado que se em até cinco (5) dias após essa data não manifestarem nada de útil ao andamento do processo, o processo será extinto sem resolução de mérito, em face da inércia e falta de interesse do autor; 3. – À conclusão em 09-JANEIRO de 2012; 4. – Intimem-se e autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho. 5. – Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**Autos nº 2.006.0006.4912-0/0.**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva (artigo 289/CPC), de Auxílio-Doença Previdenciário.

Requerente: Saturnino Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora: Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal.

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de novembro de 2011, às 09:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO ( Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), Ficando ainda intimado o inteiro teor do Despacho de fls. 113 dos autos que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08-NOVEMBRO-2011, às 09:15 h, devendo intimar-se às partes (autor e INSS) e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL, em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), bem como advertindo-se o INSS a juntar aos autos os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa; 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Intimem-se, imediatamente, da audiência, a(o) autor(a) e seu advogado e ao réu INSS e seu(ua) procurador (a); 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0011.8733-8/0**

Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e pedido de tutela antecipada

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv. Requerente: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597

1º) - Requerido: Empresa - Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda.

Adv. Requerido: Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 2.223-B

2º) – Requerido: Graziela Medeiros da Silva

Adv. Requerido: Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 2.223-B

3º) – Requerido: Empresa – MAANAIM – Comércio Varejista de Combustíveis Ltda

Adv. Requerido: Dr. Whilliam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerida – Dr. Whilliam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré (Empresa – Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda e Graziela Medeiros da Silva) contida às fls. 603/661 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**Autos nº 2.011.0006.7094-0/0.**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita.

Requerente: Antonio Pereira Silva.

Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: Alcy Cintra Silva.

Advogado: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 16, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. É evidente que o autor mesmo havendo adiantado as despesas e taxa judiciária da ação intentada, não quer dizer eu o esmo tenha condições financeiras suficientes para custear a demanda até seu final, pelo que sua simples afirmação na inicial de que é pessoa pobre e que não tem condições de custear as despesas sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, é mais do que suficiente, para auferir os benefícios da assistência judiciária. Por outro lado, cabia ao réu impugnante, justificar e comprovar que o impugnado autor tem condições financeiras para demandar sem tal benefício, o que o impugnante não fez, limitando-se afirmar que o autor não é merecedor dos benefícios da assistência judiciária, sem nada provar em sentido contrário. ISTO POSTO, julgo improcedente o incidente de impugnação ao direito de assistência judiciária, mantendo-a. Custas e despesas pelo impugnante. Intimem-se os advogados das partes, certificando-se. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópias autênticas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2.011.0001.6523-5/0.**

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Alcy Cintra Silva.

Advogados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191.

Requerido: Antonio Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 e Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 07 de Novembro de 2011, às 09:00 horas, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 06-DEZEMBRO-2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 152, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 07 de Novembro de 2011, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamento e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 06-DEZEMBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 – Advirta-se aos

advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou queiram, expressa,ente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido 9artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intime-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº 2011.0002.1678-6/0.**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente.: Banco Panamericano S/A

Adv. Requerente.: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO nº 3350.

Requerido.: Rosimar Alves Dorta.

Adv. Requerido: N I H I L.

Intimação: Intimar o advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da sentença de fls. 72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto -lei, 911/69, oficie-se o DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na foram do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO) , 07 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº 2009.0003.7619-6/0.**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente.: Banco Panamericano S/A

Adv. Requerente.: Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 10288.

Requerido.: Leiliane Gomes Nunes.

Adv. Requerido: N I H I L.

Intimação: Intimar o advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da sentença de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independente da oitiva, ou manifestação do requerido vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 19 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO) 31 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº 2009.0005.1920-5/0.**

Ação de Depósito, advinda de Busca e Apreensão

Requerente.: Banco BMG S/A

Adv. Requerente.: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO nº 6952.

Requerido.: José Alexandre Jordão.

Adv. Requerido: N I H I L.

Intimação: Intimar o advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da sentença de fls. 77 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA... ISTO POSTO, Pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Condeno ao autor ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso - TO, 01 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2.011.0002.9202-4/0.**

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerentes: Francisco de Sá Bezerra e Terezinha de Jesus Amaral de Sá.

Advogados: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerida: Empresa: Cerâmica Reunidas Ltda.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279 - B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279 - B, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 07 de Novembro de 2011, às 10:00 horas, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 30-NOVEMBRO-2.011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 80, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 07 de Novembro de 2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamento e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 30-NOVEMBRO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou queiram, expressa,ente, suas

intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido 9artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intime-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2.010.0011.6588-5/0 E 2011.0006.1266-5/0**

Ação: Execução de Cláusula Contratual c/c Cobrança de Aluguéis e Ação de Cancelamento de Averbação em Registro Imobiliário.

Requerentes: Marcos Roberto Lopes Paes e Inailza Silva Medeiros Paes.

Advogado.: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requeridos: Divino Cabral de Sousa e sua esposa Maria Oriana de Oliveira Sousa.

Advogado: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340 e Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 25 de Outubro de 2011, às 09:30 horas, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 10-NOVEMBRO-2.011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 96, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 25 de Outubro de 2011, às 09:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamento e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 10-NOVEMBRO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou queiram, expressa,ente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido 9artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intime-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0010.8303-0 – Execução de Título Judicial**

Requerente: Valdeniza Santos Alves e outros

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: Transportadora Colatinense Ltda. (Sucessora do Rodoviário Kaçula Ltda.)

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir transcrito: "Sobre a penhora de numerário via Bacenjud, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). No mesmo prazo, diga o credor sobre o interesse na penhora de veículos de propriedade da devedora. Após, conclusos. Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Divorcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0006.7089-4, requerida por MARIA DE LOURDES COELHO DINIZ e por ele CITA-ANTONIO DINIZ COELHO - brasileiro, casado, pedreiro, nascido em Sitio Bonito, Araripia-PE, filho de Raimundo Leopoldino Coelho e Hermina Diniz Coelho, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO fls. 16: ." 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2a parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Ariete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 16 de setembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, TO, 20 de setembro de 2011. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.2011.0010.0656-4- Execução de Sentença**

Exequente: Jacy Brito Faria

Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

Executado: João Franco Clementino

Advogado: Dr. José Gomes da Silva, OAB/TO-583/B

Fica o executado via de seu procurador intimado para pagar em 15 dias sob pena de multa de 10%, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado, via DJ/TO e por seu advogado, para pagamento em 15 dias sob pena de multa de 10%. Em não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar a dívida incluindo a multa, indicando bens a

serem penhorados, concluindo-se. Havendo pagamento ou depósito, intime-se o exequente para se manifestar sobre o mesmo. A impugnação somente será aceita depois de seguro o juízo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07 de julho de 2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

#### **Autos n.2011.0010.0657-2- Execução de Sentença**

Exequente: Jacy Brito Faria

Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO-

Executado: João Franco Clementino

Advogado: Dr. José Gomes da Silva, OAB/TO-583/B

Fica o executado via de seu procurador intimado para pagar em 15 dias sob pena de multa de 10%, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o executado, via DJ/TO e por seu advogado, para pagamento em 15 dias sob pena de multa de 10%. Em não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar a dívida incluindo a multa, indicando bens a serem penhorados, concluindo-se. Havendo pagamento ou depósito, intime-se o exequente para se manifestar sobre o mesmo. A impugnação somente será aceita depois de seguro o juízo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07 de julho de 2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº2008.0002.1760-0 – Ação penal**

Acusados: WARLEY FERREIRA CARDOSO, NELSON REIS DE OLIVEIRA e OUTROS

Vítima: Chardson Rodrigues de Abreu

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c o art. 29, “caput”, do CPB.

Advogados: Dr. Washington Aires, Dr. Antonio Ianowich Filho e Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados Dr. WASHINGTON AIRES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2683, Dr. TENNER AIRES RODRIGUES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO4282, ambos com escritório profissional situado na Rua 03, nº 1826, Centro, em Colinas/TO., Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2643, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 678, centro, nesta cidade, e Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.264, centro, em Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADOS, para comparecerem no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 28 de outubro de 2011, às 09hs, oportunidade em que os réus serão julgados em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epígrafados.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0011.5230-9 – COBRANÇA**

Requerente: JAILTON OLIVEIRA BEZERRA

Advogado(a): Dr(a). Aline Silva Coelho - OAB/TO 4606

Requerido(a): COMUNICAÇÕES INDEPENDENTE LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Compulsando os autos constatou que a audiência designada não foi realizada. Assim sendo remarco a presente para o dia 20/10/2011 às 16 horas, devendo ser intimadas as partes.” Paraíso do Tocantins, 20 de maio de 2011. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

##### **Autos nº 2010.0000.2792-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): Dr(a). Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664-B

Requerido(a): SÓ COLCHÕES

Requerido(a): CCE DA AMAZÔNIA

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Compulsando os autos constatou que a audiência designada não foi realizada. Assim sendo remarco a presente para o dia 20/10/2011 às 14:30 horas, devendo ser intimadas as partes.” Paraíso do Tocantins, 20 de maio de 2011. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0012.5853-7 RECURSO INOMINADO 2393/11**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Emiliana Noleto Teixeira

Advogado: Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Júlio Franco poli – OAB/TO 4589

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É o breve relatório. Decido.** O pagamento é causa extintiva da execução em face da força liberatória da satisfação da obrigação exequenda. **Assim, diante do pagamento noticiado às fls 143/144, julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.** Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da importância e, oportunidade, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Paranã, 14 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2011.0009.0864-5/0**

Natureza da ação: CARTA PRECATÓRIA

Réus: JESUEL DE OLIVEIRA e JOSÉ MÁRIO BENTO

Advogado: Dr. JOÃO BATISTA CARDOSO – OAB-PR 10.896

DESPACHO: “Cumpra-se. Para oitiva da testemunha designo o dia 28 de setembro de 2011, às 15h00min horas. Intime-se o representante do Ministério Público e caso haja indicação nos autos, o patrono do réu; não havendo, dê-se ciência a Defensoria Pública. Pedro Afonso, 01 de setembro de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

##### **Autos nº: 2010.0002.1817-9/0**

Tipificação Penal: art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal

Natureza da ação: DENÚNCIA

Denunciado: MIRLEYSON SOARES DIAS e outros

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364 e Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados supramencionados intimados para comparecerem perante este Juízo no dia 14 de outubro de 2011, às 14:00 horas, para audiência una.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS: 20-08.0002.9060-9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: FRANCISCA CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCUIAL – INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que o requerido – INSS- é ente autárquico federal, cuja defesa em juízo cabe à Procuradoria Federal, não se admite a nomeação de advogado dativo para sua representação em audiência. Por tal razão, a dispensa das alegações finais realizada em audiência por advogado particular nomeado para o ato, como ocorrido na espécie, não tem o condão de vincular a mencionada autarquia, sendo, pois, imperiosa a necessidade de abertura de prazo para alegações finais das partes. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 02 de maio de 2011. Ass) Juz M. Lamenha de Siqueira.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0008.5773-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerentes: CÁTIA MARIA PINTO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intimem-se os reclamantes para em 10 (dez) dias, adequar a presente demanda, ao procedimento correto. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2011.0008.5777-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerentes: ADRIANA CORREIA CAMPOS E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intimem-se os reclamantes para em 10 (dez) dias, adequar a presente demanda, ao procedimento correto. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2011.0008.5776-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerentes: LUZIA CORREIA ARAÚJO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intimem-se os reclamantes para em 10 (dez) dias, adequar a presente demanda, ao procedimento correto. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2011.0008.5779-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerentes: RUI SOARES DE MENESES E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intimem-se os reclamantes para em 10 (dez) dias, adequar a presente demanda, ao procedimento correto. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2011.0008.5774-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerentes: MARIA DOS REIS GUIMARÃES QUEIROZ E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intimem-se os reclamantes para em 10 (dez) dias, adequar a presente demanda, ao procedimento correto. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2011.0008.5775-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GRENICE DA SILVA LOUZEIRO LEÃO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intimem-se os reclamantes para em 10 (dez) dias, adequar a presente demanda, ao procedimento correto. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2011.0005.1083-8 – ALIMENTOS -**

Requerente:A.P.S.D. e C.H.S.D rep. p/ MARLENE MACIEL DE SOUSA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido:s HERMOGENEO BATISTA DINIZ E MARIA JUREMA AJALA DINIZ

Advogada: KÁTIA DE VARGAS MONTEIRO – OAB/RS 71.589

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Isto Posto acolhendo o douto parecer Ministerial, homologo o acordo feito entre as partes e em consequência com suporte no art. 269, III, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Sem honorários e sem custas em face das partes serem beneficiárias da Justiça Gratuita. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Pedro Afonso, 15 de setembro de 2011. Ass) Manoel de Faria Reis Neto \_ Juiz de Direito Substituto.”

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2007.0001.1999-5- USUCUPIÃO**

Requerente: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO E GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO CONFINANTE LUIZ DA SILVA CRUZ, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência ao imóvel usucapiendo a seguir "Uma área de 2.549 há dentro do imóvel rural de nº 92 do Loteamento do Estado denominado Ribeirão Rio Negro, situado no município de Pedro Afonso – To em nome de Edson Martin Auriema Junior, devidamente registrado no CRI desta Comarca, no Livro 2D, fls. 72, sob o nº R20872.

DESPACHO: "...Saneando o feito, verifico que o confinante Luiz da Silva Cruz não foi, até o momento, citado. Assim determino sua Citação por Edital...Pedro Afonso, 14 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze(19/09/2011).Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã o digitei.

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos Carta Precatória 2011.0005.4051-6/0.**

Réu: Julio Ferreira da Silva.

ADVOGADO: NILTON PIRES DA SILVA – OAB/GO 16.481.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado das fls. 10: Vistos etc. Designo a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela Defesa para o dia 20/10/2011 às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se o Juiz Deprecante. (ass.) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva nº 2011.0009.7418-4, FICA INTIMADO DA DECISÃO, o representado DALIRO MENDES DE SOUSA, aem qualificação nos autos, residente Av. Expedito B. de Sousa, s/n em Peixe/TO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos às fls.9/11, cuja parte final a seguir transcrita:... Decido.A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, III da lei 11.340/2006.As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). As declarações da Representante, a priori demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior a ela.Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor DALIRO MENDES DE SOUSA as seguintes medidas:1) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de LUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS, dos filhos e seus familiares.2) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida, seus filhos ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida, com os filhos ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado.3) Caso pretenda visitar os filhos menores, deverá fazê-lo através do Conselho Tutelar, que providenciará o dia, local e horário da visita. 4) Fica advertida a vítima, LUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS para não permanecer nos locais aonde por ventura chegar e DALIRO MENDES DE SOUZA já esteja.Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06. Conforme assentado por nossos tribunais:TJPR-008708) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA DECORRENTES DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18, INCISO I E 22, DA LEI 11.340/2006. ORDEM CONCEDIDA.A Lei nº 11.340/2006 prevê, anteriormente à custódia cautelar do agressor, a adoção das medidas de urgência previstas em seu artigo 22, conforme dispõe o artigo 18, inciso I, do referido diploma legislativo. Q descumprimento de tais medidas por parte do suposto agressor é que ensejam a prisão preventiva, a teor do disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. Portanto, a prisão preventiva pressupõe o deferimento das medidas de urgência e funciona como ultima ratio na tutela dos direitos da ofendida por atos de violência doméstica.(Habeas Corpus Crime nº 0416729-5 (21102), 1ª Câmara Criminal do TJPR, Rel. Mário Helton Jorge. j. 28.06.2007, unânime)TJRS-283196) LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA OFENDIDA. PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS.Não é de se conceder em sede de habeas corpus pedido de substituição da prisão pela liberdade provisória de paciente preso em flagrante em razão da prática do crime definido no art. 129, § 9º do Código Penal, quando, como no caso, os motivos determinantes da custódia carcerária do agente decretada com o propósito de garantir a execução de medida protetiva de urgência deferida em favor da mulher continuam presentes. Ordem denegada.(Habeas Corpus nº 70018252239, 3ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Vladimir Giacomuzzi. j. 15.02.2007, unânime).**SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDATO.**Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 14 de setembro de 2011.Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 2011. Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0007.0008-6**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dra. SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB N° 24778

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2011.0003.1664-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE SOUZA DARES.

ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB N° 4705

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2010.0010.7108-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB N° 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2010.0012.3920-0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA JOSE DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB N° 2242

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2007.0001.6516-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: NESTOR JOSE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB N° 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 18. Considerando a causa de extinção e posterior concessão do benefício pela parte requerida, sem honorários ..."

**AUTOS: 2010.0012.3923-4**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EVA SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB N° 2242

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30

dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2009.0006.7318-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MELO.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/ TO Nº 4.128-A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2010.0011.6299-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA.

REQUERENTE: JUVERCINA PEREIRA PINTO.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/ TO Nº 4.128-A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2010.0012.5283-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA.

REQUERENTE: OTONIEL RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO.

ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB Nº 29.480

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2010.0012.5281-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2010.0012.5281-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2007.0001.6710-8** AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE REQUERENTE: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA. ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29.479. REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Diante do exposto, fica indeferido o recebimento da apelação ofertada. Ciência às partes, arquivando-se com as baixas e anotações respectivas ...”

**AUTOS: 2006.0002.0626-1**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: BATISTA E ROCHA LTDA

ADVOGADO: Dra. LUZIA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO – Nº 1.808- A.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.71, no valor de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)”

**AUTOS: 2009.0007.9328-5**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB /TO 1308

REQUERIDO: JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB/TO – Nº 4182 - B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Agora, recebo o apelo em seu legal efeito. Considerando a já existência de resposta ao recurso, sejam remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cientes as partes e providenciando-se o necessário...”

**AUTOS: 2009.0010.4511-8**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB/TO – Nº 4182 - B

REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB /TO 1308

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Agora, recebo o apelo em seu legal efeito. Considerando a já existência de resposta ao recurso, sejam remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cientes as partes e providenciando-se o necessário...”

**AUTOS: 2007.0002.6478-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: RAMILSON FERREIRA LUZ

ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO – Nº 17.260

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento processual...”

**AUTOS: 2008.0001.3619-7** AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE REQUERENTE: ROSA RODRIGUES NOGUEIRA . ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331. REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2007.0001.6497-4** AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE REQUERENTE: WILMAR DE OLIVEIRA NEGRE. ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331. REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

**AUTOS: 2007.0001.6160-6**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ZOÉ DE SOUZA DARES.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que



ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2011.0003.8489-1**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUSICEU DA SILVA MATOS.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2010.0010.7108-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANA ROSA DA CUNHA .

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2010.0010.7101-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ILDA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2011.0005.7574-3**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEUSILENE PIRES DE MACEDO.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**AUTOS: 2010.0003.7343-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 280/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5515 – 2, (7504/03) – USUCAPIÃO.**

Requerente: JESY AIRES DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710.

Requerido: LUIZA TEODORO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 87: "I – Ao que se percebe o objeto da presente ação de usucapião é apenas uma fração do lote nº 29, com tamanho de 30,08 m² (fl. 51), de modo que o único legitimado passivo deve ser a proprietária deste lote, LUIZA TEODORO DA SILVA, a qual restou citada e não contestou. II. Intime-se a Fazenda Pública Estadual (PGE) para manifestar interesse na causa (art. 943), no prazo de 30 dias. III – Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público (art. 944), por 15 dias. IV. Concedo ao Autor os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 9 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.4992 - 8 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A.

Requerido: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 153: "Supra: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. 19.09.11 (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0007.4682-3 / 0 – Ação Previdenciária**

Requerente: Diana Carneiro da Silva

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral Federal

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/46, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0001.4938-8 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: LAZARA DA GUIA BISPO TORRES

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

DESPACHO: "Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**EDITAL DE PRAÇA****1ª Praça: 27/10/2011****2ª Praça: 09/11/2011**

Horário: 17:00 horas

Valor do débito: R\$ 15.247,18(quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos). Carta Precatória n.º 2008.0005.8940-0

Juízo Deprecante: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Jéssika Comércio e Representação de Confecção Ltda e Ismar Fancisco da

Silva . O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na carta precatória supra, foi designado o dia 27 de outubro de 2011, às 17:00 horas, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, sito na Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), o seguinte bem penhorado de propriedade dos executados Jéssika Comércio e Representação de Confecção Ltda e Ismar Fancisco da Silva, a saber: "01- Lote 28, Quadra 22, integrante do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 360,00 m²; 02- Lote 29, Quadra 22, integrante do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 360,00 m²; 03- Lote 30, Quadra 22, integrante do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 360,00 m²; 04- Lote 31, Quadra 22, integrante do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 360,00 m², avaliados cada um em R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais), totalizando R\$14.000,00(quatorze mil reais)." Através do presente, fica intimado os executados JÉSSIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÃO LTDA E ISMAR FANCISCO DA SILVA e seu cônjuge, se casado for, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lanço igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia 09 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Técnica Judiciária, digitei. Eu -//, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã, em substituição, conferi e subscrevo. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**EDITAL DE PRAÇA****1ª Praça: 26/10/2011****2ª Praça: 08/11/2011**

Horário: 16 horas

Valor do débito: R\$ 2.830,96

Execução Fiscal - n.º 2007.0008.7941-8

Exequente: A União

Executado: Drogaria Nacional Ltda e Clodoveu José Alves O Dr. Gérson Fernandes Azevedo, MM. Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na carta precatória supra, foi designado o dia 26 de outubro de 2011, às 15 horas, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local,

sito na Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$3.000,00(três mil reais), o seguinte bem penhorado de propriedade do executado Clodoveu José Alves, a saber: "01 (um) lote de terreno urbano, com área de 437,50m2, assinalado na planta sob nº 04, Qd. 109, Loteamento Bairro Porto Imperial, registrado sob nº R-3-8,530 do Livro nº 02, feito em 27/10/2006, avaliado em R\$3.000,00(três mil reais)." Através do presente, fica intimado os executados DROGARIA NACIONAL LTDA E CLODOVEU JOSÉ ALVES e seu cônjuge, se casado for, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO, aos 30 dias de agosto de 2011. Eu, Luclmara P. C. Grimm, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Wanessa Kelen D. Vieira, Escrivã em substituição, conferi e subscrevo. José

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0005.5122-6 (3008/10)**

Natureza: Aposentadoria Por Invalidez c/c Auxílio Doença  
 Requerente: Deuzanira Cunha Lima  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO n. 29.479.  
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado(a): Procuradoria Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 35: "Defiro o pedido supra. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 10:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 14 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2010.0005.5125-0 (3007/10)**

Natureza: Salário Maternidade  
 Requerente: Maria Pereira da Rocha  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO n. 29.479.  
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado(a): Procuradoria Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 35: "Defiro o pedido supra. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 10:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 14 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2008.0007.3179-6 (2174/08)**

Natureza: Reivindicatória de Salário-Maternidade  
 Requerente: Sintia Evangelista Alves  
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 73: "Designo o dia 28 de novembro de 2011, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº: 2010.0006.3619-1 (3094/10)**

Natureza: Reivindicatória de Salário-Maternidade  
 Requerente: Brasilina Pereira Gloria Neta  
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 73: "Designo o dia 28 de novembro de 2011, às 13:30h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0005.7917-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADO: RAIMUNDO ILNÁ LOBO FERREIRA  
 Advogada: Dra. ILNARA APARECIDA DE SOUSA LOBO.  
 OBJETO: INTIMAR a advogada supramencionada para audiência, conforme decisão de fls. 08, a seguir transcrita: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 24/11/2011, às 16:30 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juízo Deprecante. Ciência ao MP e à DP. Tocantínia, 05 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos n.º 2006.0007.2125-5 OU 601/2006**

Ação – CURATELA  
 Requerente – MARCIANE VIANA CALVACANTE  
 Requerido – ANTONIO CALVANTE FILHO  
 FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO CALVANATE FILHO, brasileiro, solteiro, Filho de Antonio Cavalcante Filho e Dilma Viana Cavalcante, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, n.º 335, Centro, Tocantinópolis/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARCIANE VIANA CAVALCANTE, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. N.º 430.532 SSP/TO e CPF 913.552.901-63, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " ... : Julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de ANTONIO CAVALCANATE FILHO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua irmã e ora requerente, MARCIANE VIANA CAVALCANTE, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente bem benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.) Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta comarca dessa Comarca de Araguatins – Tocantins e anotando no assento de nascimento de interditando (Lei 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2011.0002.1048-6 ou 234/2011 – Exoneração de Pensão Alimentícia**

Requerente: A.J.M.  
 Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167  
 Requerido: V.S.M.  
 INTIMAÇÃO: do requerente, através de seu advogado para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Tocantinópolis-TO, no dia 17 de outubro de 2011, às 15h:15min, a fim de participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de seu advogado e, se assim desejar, de testemunhas em número máximo de 03(três

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusado: Raimundo Olanda e Silva Filho.  
 Autos de Ação Penal nº. 2077.0000.8327-3  
 Advogado: Dr. Fabricio /fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
 REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: "Intimo-o para que fique ciente da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento nos autos supra para o dia 26/01/2011, às 16h30min".

##### **Requerente: Duplicouros Ind. e Com. de Couros Exp. e Importação Ltda.**

Requerente: Paulo Roberto Medeiros.  
 Advogado: Albino César de Almeida – OAB/SP 56.178  
 Autos de Ação Cautelar Criminal nº. 2011.0008.4619-4/0  
 DESPACHO: INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, a fim de juntarem o e-mail relacionado aos fatos nela descritos, posto que se trata de documento essencial para concessão do pleito.Wanderlândia, 20/09/2011. (ass.) Dr. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2007.0007.2755-3 – ADOÇÃO**

Requerentes: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA E ELIZÂNGELA RIBEIRO AMANCIO  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
 Requerida: ROSIRENE LEITE DE BARROS  
 DESPACHO: "(...) redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para 07/12/2011, às 09h00min. Os requerentes saem intimados para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 dias antes da audiência, os requerentes e as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o procurador dos autores pelo DJE." Xambioá – TO, 20 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)